

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 645, DE 2013**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 138/2013**  
**AV 273/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 503, de 06 de dezembro de 2011, que renova a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

TVR  
645/2013

Mensagem nº 138

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;
- 2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 – Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;
- 3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;
- 7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 – Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;
- 9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;
- 10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;
- 11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiaí - SP;
- 13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;
- 14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;



15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 – Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 – Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

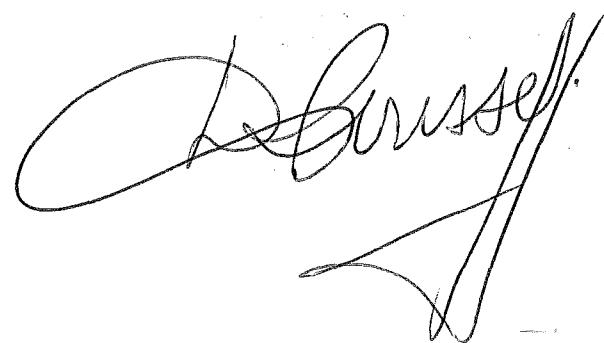
18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 – Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 – Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 – Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

Brasília, 8 de abril de 2013.



53000.038082/2008-97

Port. 503/11

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Da Presidência da República  
Gabinete da Presidência  
CONTROLE DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE  
CONFERE COM O ORIGINAL.

Claudio [Signature] - 05/04/2012

Brasília-DF 05/04/12 H/09:58

EM nº 00022/2012 MC

(2/4)

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.038082/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979.

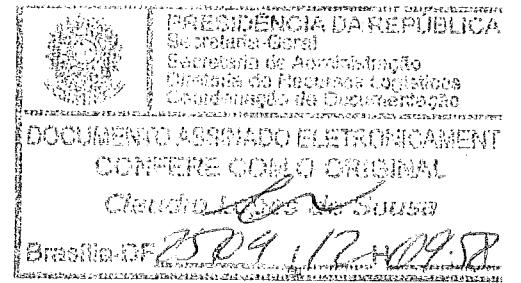
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

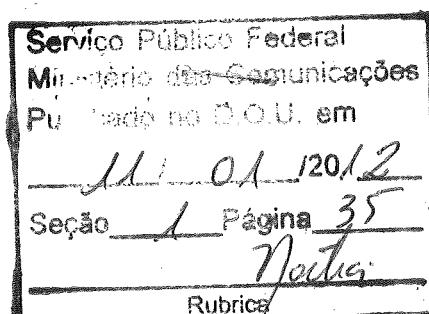
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53528.000348/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 24 de janeiro de 1999 a 24 de janeiro de 2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



**PORTARIA N° 503 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.038082/2008 e 53528.000348/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações



N.T. 2344

Port. EM

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V.O. 24/05/99

TEMP.

INTERESSADO:

Processo: 53000.038082/2008

ASSUNTO:

Interessado: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA INTEMPESTIVA

Cidade: BENTO GONÇALVES/ RS

OUTROS DADOS:

### M O V I M E N T A Ç Õ E S

| S E Q. | SIGLA | CÓDIGO | DATA | S E Q. | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|--------|-------|--------|------|--------|-------|--------|------|
| 01     |       |        | / /  | 15     |       |        | / /  |
| 02     |       |        | / /  | 16     |       |        | / /  |
| 03     |       |        | / /  | 17     |       |        | / /  |
| 04     |       |        | / /  | 18     |       |        | / /  |
| 05     |       |        | / /  | 19     |       |        | / /  |
| 06     |       |        | / /  | 20     |       |        | / /  |
| 07     |       |        | / /  | 21     |       |        | / /  |
| 08     |       |        | / /  | 22     |       |        | / /  |
| 09     |       |        | / /  | 23     |       |        | / /  |
| 10     |       |        | / /  | 24     |       |        | / /  |
| 11     |       |        | / /  | 25     |       |        | / /  |
| 12     |       |        | / /  | 26     |       |        | / /  |
| 13     |       |        | / /  | 27     |       |        | / /  |
| 14     |       |        | / /  | 28     |       |        | / /  |

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE E SUL

CEM - das Comunicações - COSS - S/16  
EL. Rúbia

Despacho: 2929 /2008

Referência.: Nº 53000.038082/2008

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA TEMPESTIVA

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 24 de SETEMBRO de 2008.

*Sabine O. M. de Souza*  
01 MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO  
CHEFE DE SERVIÇO

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 10/10/2008

*Vanea Rabelo*  
VANEA RABELO  
COORDENADOR(A) – GERAL  
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA N° 102, DE 11/04/08

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À SEDAP:

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento anexo, ABERTURA de processo de:

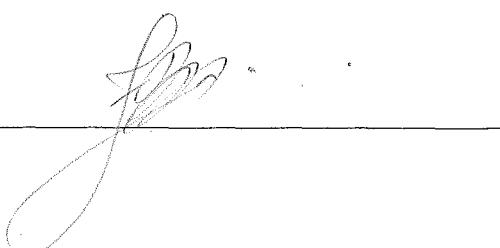
- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga *tempo 21/08*
- Fantasia
- Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000039082/2008 (original em anexo) ao processo n. 53528000340/2000 → 410

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

da entidade interessada.

Brasília, 15/09/08



Exmo. Senhor HÉLIO COSTA  
DD. Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRAZILIA - DF

53000 038082/2008-97

SE PRODILOG/COLOG/CGRL/SPD

29/03/2008-15:11

GPPB/dest

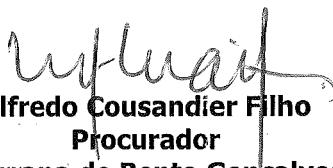
A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101, sala 71, Centro, nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na mesma cidade, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, por seu procurador abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência para requerer se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA, por novo período, da Permissão, a partir de 24/01/2009 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de Renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme com seus interesses.

Também anexa documentação necessária para o devido andamento do Processo.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Bento Gonçalves, 24 de Julho de 2008.

  
Alfredo Cousandier Filho

Procurador

Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

Data: 04.09.09

DO: 0000

Para: *SODA*

Estimados

Presenças

Análise e Deliberações

Projeto Proposta

Recado, Informe

Reunir-se ao interessado

Recado

Agradecido

Presente

*R*

Cards: Alterado  
PSC

**A T E S T A D O**

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES** com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, Rua Marechal Deodoro, 101 – 7º andar, inscrita no CGC/MF sob o número 89.340.574/0001-12 rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 10 de Julho de 2008.



Ary F. Cauduro dos Santos  
Presidente

SINDIRÁDIO - SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ Nº 92.864.295/0001-34

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

das Comunicações  
SJD - Secção  
SS - Secção  
Unidade  
RS

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89340574/0001-12

**Razão Social:** RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 101 7 AND SLAS 705 706 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2008 a 18/09/2008

**Certificação Número:** 2008082014001414931906

Informação obtida em 20/08/2008, às 14:00:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

06/06/2008  
Comunicado

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS  
DE TERCEIROS

Nº 017952008-19022010

Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA  
CNPJ: 89.340.574/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 07/03/2008.  
Válida até 03/09/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**  
CNPJ: 89.340.574/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:31:22 do dia 24/03/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2008.

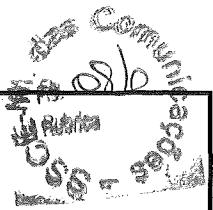
Código de controle da certidão: **D56D.9B9E.61F5.5BC0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Receita Estadual**



Certidão de Situação Fiscal Nº 01790949

Identificação do titular da certidão

Nome: **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**  
Endereço: **RUA MAL DEODORO , 101 7 AND SL705/706**  
**CENTRO - BENTO GONCALVES RS**  
CNPJ: **89340574/0001-12**

Certificamos que, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2008, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

**Certidão negativa**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

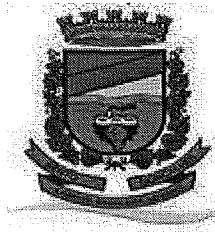
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/09/2008.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV; Capítulo V.

Autenticação: **06010979**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



2009  
Bento Gonçalves - RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)**

(Não válida para alienação de bens imóveis)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2008/00002369

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA  
C.N.P.J./C.P.F.: 89.340.574.0001-12  
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO 101/706  
NÚMERO: 101  
CIDADE: BENTO GONÇALVES  
ESTADO: RS  
C.E.P.: 95700000

**CERTIDÃO:**

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal de Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br) (atendimento ao cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BENTO GONÇALVES.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17 de julho de 2008 às 08:46

CERTIDÃO VÁLIDA POR 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO

das Comunicações  
S.R. 10  
CNPJ 00000000-00

# RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

CNPJ 89.340.574/0001-12 - NIRE 432.005.105.80

## ALTERAÇÃO Nº 04 DE CONTRATO SOCIAL

**ALFREDO COUSANDIER FILHO**, brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 07/02/1951, engenheiro civil, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Camilo Leindecker nº 147, bairro Planalto, na cidade de Bento Gonçalves – RS; **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 16/06/1942, casado no regime de comunhão universal de bens, Advogado, CIC nº 009.355.490-72, CI-SSP-RS nº 8022057461, residente e domiciliado a Rua Humaitá, 287 em Bento Gonçalves/RS; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, nascido em Arroio do Meio aos 28/05/1940, casado no regime de comunhão universal de bens, industrial , CIC nº 005.651.800-53, CI-SSP-RS Nº 1011710736 residente e domiciliado a Rua Refatti, 183 em Bento Gonçalves/RS; únicos sócios da Sociedade **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, com sede a Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, salas 705/706, Edifício Galeria Central, nesta cidade de Bento Gonçalves, RS, NIRE nº 432.005.105.80 de 23/02/1978, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12 resolvem, assim alterar seu contrato social, conforme segue:

1. Converter, corrigir e atualizar o Capital Social.
2. Aumentar o Capital Social.
3. Aceitar o ingresso na sociedade de **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresaria, inscrita no CPF nº 197.774.180-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022066051 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Matheus Giulietti, 50 Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS.
4. Aceitar a cessão e transferência de cotas sociais.
5. Regular os poderes de Administração.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social que era de Cz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados); passa a ser convertido e corrigido para a moeda corrente nacional, que passa a ser atualizado em R\$ 1,00 (Um real).

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social que é de R\$ 1,00 (Um real) sofre um aumento proveniente da conta de Lucros Acumulados no valor de R\$ 17.999,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais) que ora passa a totalizar R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de 18.000 (dezoito mil cotas) de R\$ 1,00 (Um real) cada.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Face o aumento de capital acima descrito, as cotas de capital ficam assim distribuídas entre os sócios.

| Sócio                    | Cotas  | Valor         |
|--------------------------|--------|---------------|
| ALFREDO COUSANDIER FILHO | 7.200  | R\$ 7.200,00  |
| CARLOS JOSE PERIZZOLO    | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| DORVALINO POZZA          | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| TOTAL                    | 18.000 | R\$ 18.000,00 |

**CLAUSULA QUARTA:** O sócio **ALFREDO COUSANDIER FILHO**, que possuía na sociedade cotas de capital social no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e transferido o tem o total de sua cota capital para **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, que ora ingressa na sociedade pelo valor justo e acertado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que o cedente declara ter recebido em moeda corrente nacional nesta data. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente a cessão de cotas de capital perante a sociedade ou terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e passivo social correspondente a suas participações. O sócio cedente **ALFREDO COUSANDIER FILHO**/retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.



AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia  
reprográfica, a qual confere com o original.  
Dou fé.  
Bento Gonçalves, 17 de julho de 2008  
Marlouva A. P. Ferronato - Escrivente Autorizada  
Emol: R\$ 2,80 + Selo digital: R\$ 0,20 0039.01.080006.11263

1

das Comunicações - SCS  
Rubrica

**CLAUSULA QUINTA:** Face o exposto acima o capital social fica assim distribuído:

| Sócios                      | Cotas  | Valor         |
|-----------------------------|--------|---------------|
| CARLOS JOSE PERIZZOLO       | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| DORVALINO POZZA             | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | 7.200  | R\$ 7.200,00  |
| Total                       | 18.000 | R\$ 18.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA** - "Os sócios nomeiam como ADMINISTRADOR adequando-se ao código civil a sócia MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros."

Adequando-se nos termos do art. 1052 e seguintes da lei 10.406/2002:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - "A sociedade gira sob a denominação social de **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, tendo como natureza jurídica à sociedade limitada".

**CLÁUSULA OITAVA** - "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

**"Parágrafo Primeiro"**: O ADMINISTRADOR poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuraçao por instrumento público, para representa-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerencia e administração, observando os termos do caput desta clausula.

**"Parágrafo Segundo"**: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos seus administradores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor ou estranhas aos interesses sociais.

**CLÁUSULA NONA** - "Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Caberá aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados".

**"Parágrafo único"**: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação".

**CLÁUSULA DECIMA** - "As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente".

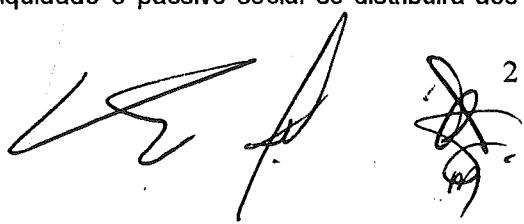
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - "Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, procedendo-se o pagamento no prazo de 12 meses".

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - "Ocorrerá à dissolução da sociedade quando ¾ do capital social assim o deliberar processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com lei que rege a matéria. O patrimônio que então restar, uma vez liquidado o passivo social se distribuirá aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade".



AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia  
reprográfica, a qual confere com o original.  
Dou fé.  
Bento Gonçalves, 17 de julho de 2008  
Marlouve A. P. Ferronato - Escrivente Autorizada  
Valor: R\$ 2,30 + Selo digital: R\$ 0,20 0039.01.0800006.11267

  
2



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - "As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas as seguintes formalidades:"

- I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
  - II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
  - III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
  - IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
  - V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
  - VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicita), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;
  - VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;
- Parágrafo único:** Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - "Por deliberação de  $\frac{3}{4}$  do capital social a todo tempo poderá esta ser transformado em qualquer tipo jurídico de sociedade".

**CLASULA DÉCIMA QUINTA** - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

**CLASULA DÉCIMA SEXTA** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

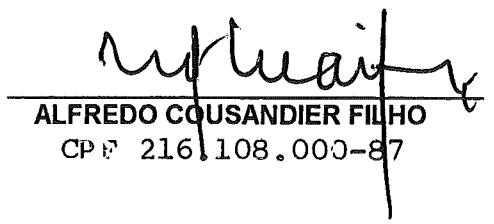
**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 2004.

  
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

  
DORVALINO POZZA

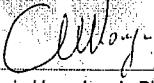
  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
CPF 216.108.000-87

  
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI



AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia  
reprográfica, a qual confere com o original.  
Dou fé.  
Bento Gonçalves, 17 de julho de 2008  
Marloue A. P. Ferronato - Escrivente Autorizada

Valor R\$ 2,00 + Selo digital R\$ 0,20 0039.01.0800006.11263

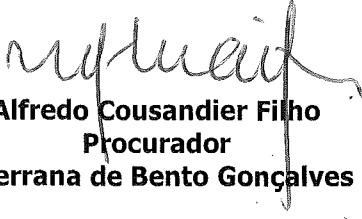
|  |  |
|--|--|
|   | JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL<br>CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2004<br>SOB N°: 2504714 |
| Protocolo: 04/270902-4   |  |
| Empresa: 43-2 0051058-0<br>RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES<br>LTDA  |  |
| <br>Maria Honorina de Bittencourt Souza<br>SECRETÁRIA-GERAL |  |

CE-AM das Comunicações - SSEC  
M.R. Rubica

## DECLARAÇÃO

O infra-assinado, sócio cotista e procurador, legalmente responsável pela RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 89.340.574/0001-12, DECLARA que esta emissora não é afiliada, nem tem afiliadas e que todos os seus sócios cotistas, que integram o Contrato Social Consolidado, assinado em 27/09/2004 e registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 29/10/2004 sob nº 2504714 são brasileiros natos e não integram quadro social de qualquer outro tipo de emissora de Rádio ou Televisão no território nacional, por via de consequência, não infringindo a redação do parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição Federal (§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio).

Bento Gonçalves, 24 de Julho de 2008.

  
Alfredo Cousandier Filho  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 223, frequência de 92,5 MHz, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida Entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.

Bento Gonçalves, 11 de Agosto de 2008.

Carlos Augusto Damin  
CREA nº 57.454, 8ª Região  
CPF nº 235.671.630-00

Alfredo Cousandier Filho  
Procurador  
CPF nº 216.108.000-87

M. J. de  
Rubrica  
Emissora - Serrana de Comunicação

## DECLARAÇÃO

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA que cumpre as Normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.

Bento Gonçalves, 11 de Agosto de 2008.

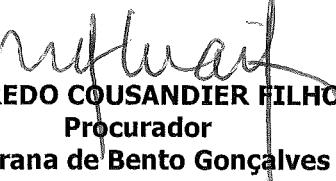
  
**ALFREDO COUSANDIER FILHO**  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

M Re  
E J. Rubrica  
C E S  
S E C  
S E C  
S E C

## DECLARAÇÃO

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Bento Gonçalves, 11 de Agosto de 2008.

  
**ALFREDO COUSANDIER FILHO**  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

M. des Comunicação  
M. P. 1924  
Rubrica  
E. S. - setor

## DECLARAÇÃO

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, atesta o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Bento Gonçalves, 11 de Agosto de 2008.

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

## DECLARAÇÃO

ESS Comunicações - SRS  
M.R. 9/10  
U.R. Rubrica

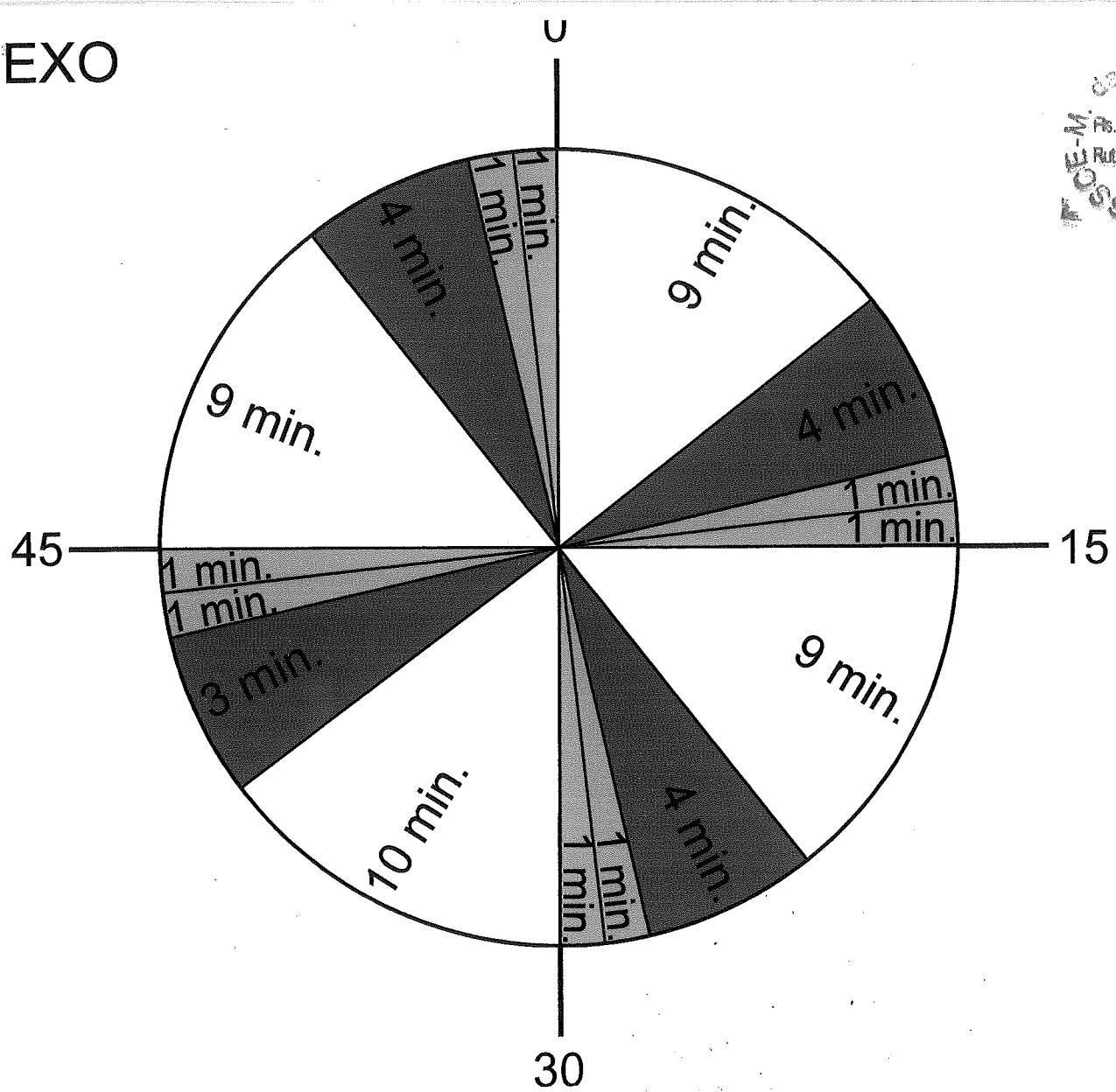
A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA que cumpre o tempo percentual máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) reservado para a propaganda comercial, tempo mínimo de 5 % (cinco por cento) para o serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir ao menos 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a essa Declaração cópia de sua grade de programação.

Bento Gonçalves, 11 de Agosto de 2008.

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

# ANEXO

FECE-M. das Comunicações - SESC-RJ  
Rúbrica



## LEGENDA

### Descrição

### Min.

|                                     |  |    |
|-------------------------------------|--|----|
| <input type="checkbox"/>            | Programação de Conteúdo  | 37 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Propaganda   | 15 |
|                                     | $60 \text{ min} \times 25 \% = 15 \text{ min}$<br>usamos 15 minutos por hora   |    |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Programação Educacional  | 4  |
|                                     | $04 \text{ min por hora} \times 18 \text{ horas} \times 5 \text{ dias}$<br>$360 \text{ min} \div 60 = 6 \text{ horas}$ |    |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Notícias   | 4  |
|                                     | $60 \text{ min} \times 5 \% = 3 \text{ min}$<br>usamos 4 minutos por hora  |    |

# RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

|    | Sexta          | Sábado         | Domingo    |
|----|----------------|----------------|------------|
|    | Sexta          | Sábado         | Domingo    |
|    | Sexta          | Sábado         | Domingo    |
| 06 |                |                |            |
| 07 | NA ESCUTA      | NA ESCUTA      |            |
| 08 |                |                |            |
| 09 | VITAMINA S     | VITAMINA S     |            |
| 10 |                |                | BUMERANGUE |
| 11 | POP VIBE       | POP VIBE       |            |
| 12 | BRASIL COM S   | BRASIL COM S   |            |
| 13 | SAL DE FRUTAS  | SAL DE FRUTAS  |            |
| 14 |                |                |            |
| 15 | CYBER SP3      | CYBER SP3      |            |
| 16 |                |                |            |
| 17 | RÁDIO CLIP     | RÁDIO CLIP     |            |
| 18 |                |                |            |
| 19 | ESPORTE BR     | ESPORTE BR     |            |
| 20 | TOCA AÍ        | TOCA AÍ        |            |
| 21 |                |                |            |
| 22 | POP NIGHT SHOW | CINTA LIGA     |            |
| 23 |                | POP NIGHT SHOW |            |
| 24 | EXPRESSO 925   | EXPRESSO 925   | HOT ROCK   |
|    |                |                |            |

No anexo relógio de toda a programação da emissora mostra a distinção do conteúdo / propaganda / Programa Educacional / Noticioso

Obs: Concessão Rádio Sp3( FM 92.5); Portaria 94 de 18/01/1979 e DOU de 24/01/1979

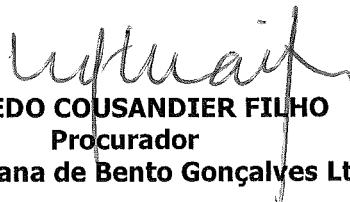
## LEGENDA

NOTÍCIAS

PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL

PROGRAMAÇÃO DE CONTEÚDO

## DECLARAÇÃO

ANEXO - S/SS - das Comunicações  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda  
Data: 11/08/2008  
Assinatura: 

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, informa que a responsabilidade editorial e as atividades de direção da programação veiculada são exercidas por Maria da Graça Dytz Piccoli, brasileira nata, de acordo com a cópia, devidamente autenticada do documento de identidade anexo. (Art. 222, § 2º, CF/88).

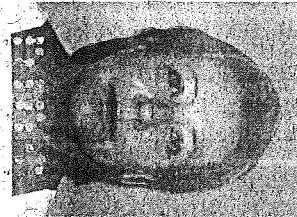
Bento Gonçalves, 11 de Agosto de 2008.

**ALFREDO COUSANDIER FILHO**  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



*Maria D. R.*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO  
GERAL 6022066051

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 04/03/2007

NOME MARIA DA GRACA DYTZ PICCOLI

21-AB-2007  
Ruthica

FILIAÇÃO SIGISMUNDO HENRIQUE DYTZ

COMUNICACAO

MARIA DE LOURDES GAVA DYTZ

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

09/11/1951

BENTO GONCALVES RS

DOC ORIGEM

PIS/PASEP

C CAS 6830 BENTO GONÇALVES RS

1º DIST LV B33 FL 68

CPF

197.774.180-00

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia  
reprográfica, a qual confere com o original.

Dou fé

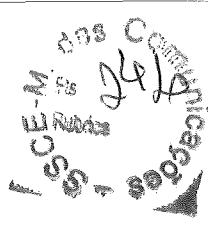
Bento Gonçalves, 17 de junho de 2008

Mariouva A. P. Feronato - Escrevente Autorizada

Valor: R\$ 2,30 - Selo digital: R\$ 0,20 0039.01.0800008.16063

## **Laudo de Vistoria Técnica**

## **Renovação de Outorga**



## **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

## **1. Identificação:**

- 1.1 Nome/Razão Social: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**

**1.2 Indicativo de chamada: ZYD 582**

**1.3 Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 horas**

## **2. Localização da Estação Transmissora:**

- 2.1 Endereço: Morro da Vindima - Linha Ceará**  
Cidade : Bento Gonçalves                          UF: RS  
CEP : 95700-000                                  Telefone:

## 2.2 Coordenadas Geográficas:

**Latitude : 29° S 11' 44,5"**      **Longitude : 51° W 32' 04,7"**

### **2.3 Transistor Principle:**

- 2.3.1 Fabricante:** MTA Eletrônica Industrial Ltda.

**2.3.2 Modelo:** FM-25000

**2.3.3 Homologação/Certificação:** 3996 XXX 0518

**2.3.4 Potência de operação (kW):** 20,000      **Potência medida (kW):** 18,400

**2.3.5 Frequência (PBFM)(MHz):** 92,500000    **Frequência medida(MHz):** 92,500060

**2.3.6 Tolerância de frequência da portadora:** (+/- 2000 Hz)

**2.3.7 Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:** ( X ) Sim      ( ) Não

**2.3.8 Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:**  
( X ) Operante    ( ) Com defeito    ( ) Inoperante

**2.3.9 Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:**  
( X ) Operante    ( ) Com defeito    ( ) Inoperante

**2.3.10 Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:**  
( X ) Operante    ( ) Com defeito    ( ) Inoperante

**2.3.11 Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:**  
( X ) Sim      ( ) Não

**2.3.12 Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:**  
( X ) Sim      ( ) Não

**2.3.13 Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.3.14 Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.3.15 Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores do que 350 Volts:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.3.16 Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.3.17 Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.3.18 Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:**

(X) Sim    ( ) Não

## **2.4 Transmissor Auxiliar:**

**2.4.1 Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.**

**2.4.2 Modelo: FM-1000**

**2.4.3 Homologação/Certificação: 037294 XXX 0328**

**2.4.4 Potência de operação (kW): 1,000    Potência medida (kW): 1,000**

**2.4.5 Frequência (PBFM)(MHz): 92,500000    Frequência medida(MHz): 92,500271**

**2.4.6 Tolerância de frequência da portadora: (+/- 2000 Hz)**

**2.4.7 Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: ( X ) Sim    ( ) Não**

**2.4.8 Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:**

(X) Operante    ( ) Com defeito    ( ) Inoperante

**2.4.9 Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:**

(X) Operante    ( ) Com defeito    ( ) Inoperante

**2.4.10 Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida**

(X) Operante    ( ) Com defeito    ( ) Inoperante

**2.4.11 Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.4.12 Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.4.13 Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.4.14 Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:**

(X) Sim    ( ) Não

**2.4.15 Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores do que 350 Volts:**

(X) Sim    ( ) Não

Assinatura - Rubrica

D.

**2.4.16 Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:**  
 Sim     Não

**2.4.17 Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:**  
 Sim     Não

**2.4.18 Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:**  
 Sim     Não

F das Comunicações - GES  
M.R. do L  
LJ Rubrica

## **2.5 – Sistema Irradiante Principal:**

**2.5.1 - Antena**

**2.5.1.1 - Fabricante: Shively Laboratories**

**2.5.1.2 - Modelo: 6810-4**

**2.5.1.3 - Quantidade de elementos: 04 (quatro)**

**2.5.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 119,6 metros**

**2.5.1.5 - Azimute de Orientação (NV): 072º**

## **2.5.2 Linha de Transmissão Principal:**

**2.5.2.1 - Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS Brasil KMP**

**2.5.2.2 - Modelo: Cell Flex HF 3" 1/8**

**2.5.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):**  
 Sim     Não

## **2.6 Sistema Irradiante Auxiliar:**

**2.6.1 - Antena    A Entidade não possui sistema irradiante auxiliar**

**2.6.1.1 - Fabricante:**

**2.6.1.2 - Modelo:**

**2.6.1.3 - Quantidade de elementos:**

**2.6.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo):**

**2.6.1.5 - Azimute de Orientação (NV):**

**2.6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar:    A Entidade não possui linha de transmissão auxiliar**

**2.6.2.1 - Fabricante:**

**2.6.2.2 - Modelo:**

**2.6.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):**  
 Sim     Não



**3 - Outros equipamentos de uso compulsório:**

**3.1 - Carga artificial (obrigatório para emissoras classes E1, E2, E3 e A1)**

(X) Sim ( ) Não

**3.2 - Limitador de modulação:**

(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante

**3.3 - Monitor de modulação:**

(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante

**3.4 - Analisador de espectro(obrigatório para emissoras Classe Especial)**

( ) Sim (X) Não

M. das Comunicações - SGS - CE  
E-mail: [REDACTED]  
Data: [REDACTED]  
EL Rubrica

**4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência:**

**4.1 - Transmissor Principal:**

Atenuação medida

2º Harmônico

maior do que 80,3 dB

3º Harmônico

maior do que 80,0 dB

Espúrios

melhor que 80,7 dB

**4.2 - Transmissor Auxiliar:**

Atenuação medida

2º Harmônico

maior do que 74,9 dB

3º Harmônico

maior do que 67,9 dB

Espúrios

melhor que 78,3 dB

**4.3 - Existência de interferência prejudicial:**

( ) Sim (X) Não

**5 - Outras constatações:**

**5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente à limitação da exposição a campos elétrico, magnéticos e eletromagnéticos:**

(X) Sim ( ) Não

**6. Estúdios**

**6.1 - Estúdio Principal:**

**6.1.1 - Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71 – Bento Gonçalves - RS**

**6.2 - Estúdio Auxiliar: A Entidade não possui estúdio auxiliar autorizado**

**6.2.1 - Endereço:**

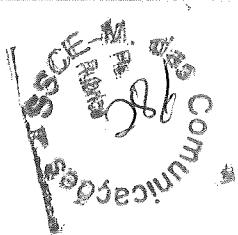
**7. Informações Adicionais:**

[Signature]

**8 - Instrumentos Utilizados na Vistoria:**

**Monitor de Modulação:**

Fabricante : QEI  
Modelo : 691  
nº de série : 691698



**Wattímetro Thruline:**

Fabricante : Bird  
Modelo : 43  
nº de série : 253853

**Wattímetro Thruline:**

Fabricante : Dielectric  
Modelo : 8952-A  
nº de série : não consta

**Freqüencímetro:**

Fabricante : Tektronix  
Modelo : CDC250  
nº de série : CDC-250TW50089

**Analisador de Áudio:**

Fabricante : HP  
Modelo : 8903B  
nº de série : 2537A00700

**Multiteste:**

Fabricante : FLUKE  
Modelo : 75 série II  
nº de série : 58980601

**Amperímetro tipo Alicate:**

Fabricante : DAWER  
Modelo : CM-600  
nº de série : 15378

**Analisador de Espectro:**

Fabricante : Tektronix  
Modelo : 2710  
nº de série : B021159

**Osciloscópio Analógico:**

Fabricante : Tektronix

**Modelo : TAS 465**

**nº de série : B021764**



**Osciloscópio Digital:**

**Fabricante : Agilent**

**Modelo : DSO3202A**

**nº de série : CN47485364**

**9 - Responsável pela vistoria técnica:**

**Nome: CARLOS AUGUSTO DAMIN**

**Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica**

**CREA: 57.454, 8ª Região      Registro Nacional nº 220122366-1**

**Local: Bento Gonçalves – RS**

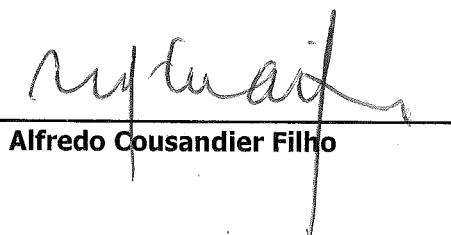
**Data: 11 de Agosto de 2008.**



**Carlos Augusto Damin**

**Representante legal da Entidade**

**Nome: ALFREDO COUSANDIER FILHO**



**Alfredo Cousandier Filho**

1 das Comunicações - SESC  
M. P. 20  
Rubrica

## LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

### 1. INTERESSADO :

- 1.1 Nome : RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
- 1.2 Endereço : Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71 – Centro – Bento Gonçalves - RS
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor : Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. – Linha Ceará – Bento Gonçalves - RS

### 2. VISTORIA :

- 2.1 Motivo : Renovação de Outorga
- 2.2 Endereço do local onde foi realizada : Planta Transmissora da Estação – Linha Ceará – Bento Gonçalves - RS
- 2.3 Data em que foi realizada : 12/03/2008

### 3. FABRICANTE :

- 3.1 Nome : MTA Eletrônica Industrial Ltda
- 3.2 Endereço : Rua Santa Crescência nº 268 – Bairro Ferreira – São Paulo – SP.

### 4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Principal

### 5. MEDIÇÕES :

- 5.1 Frequência :
  - 5.1.1 Nominal : 92.500.000 Hertz
  - 5.1.2 Medida : 92.500.060 Hertz
  - 5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos : 22 Hz
  - 5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede : 0 Hz

das Comunicações - S/C - 31/03/2012  
 Eletrobras

### 5.2 Resposta de Áudio Frequência :

| Modulação<br>25 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,70 | - 0,34 | 0,00 | 0,89 | 6,38 | 9,45 | 12,00 | 12,37 | dB |
| Canal E           | - 0,91 | - 0,40 | 0,00 | 0,90 | 6,46 | 9,43 | 11,97 | 12,76 | dB |
| Canal D           | - 0,92 | - 0,44 | 0,00 | 0,89 | 6,53 | 9,47 | 12,01 | 12,52 | dB |

| Modulação<br>50 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,70 | - 0,33 | 0,00 | 0,90 | 6,40 | 9,56 | 11,93 | 12,44 | dB |
| Canal E           | - 0,90 | - 0,40 | 0,00 | 0,89 | 6,49 | 9,50 | 11,91 | 12,80 | dB |
| Canal D           | - 0,92 | - 0,44 | 0,00 | 0,89 | 6,43 | 9,53 | 11,94 | 12,54 | dB |

| Modulação<br>90 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,73 | - 0,36 | 0,00 | 0,84 | 6,30 | 9,50 | 11,94 | 12,30 | dB |
| Canal E           | - 0,90 | - 0,40 | 0,00 | 0,83 | 6,28 | 9,55 | 11,92 | 12,65 | dB |
| Canal D           | - 0,91 | - 0,44 | 0,00 | 0,85 | 6,31 | 9,53 | 11,95 | 12,53 | dB |

### 5.1 Distorção Harmônica :

| Modulação<br>25 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,60 | 0,56 | 0,57 | 0,53 | 0,33 | 0,25 | 0,22  | 0,22  | %  |
| Canal E           | 0,85 | 0,77 | 0,74 | 0,66 | 0,41 | 0,33 | 0,27  | 0,25  | %  |
| Canal D           | 0,80 | 0,72 | 0,73 | 0,66 | 0,41 | 0,33 | 0,28  | 0,29  | %  |

| Modulação<br>50 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,29 | 0,27 | 0,27 | 0,25 | 0,17 | 0,14 | 0,12  | 0,13  | %  |
| Canal E           | 0,36 | 0,35 | 0,34 | 0,30 | 0,22 | 0,20 | 0,15  | 0,16  | %  |
| Canal D           | 0,36 | 0,35 | 0,34 | 0,30 | 0,20 | 0,17 | 0,15  | 0,16  | %  |

| Modulação<br>90 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,16 | 0,15 | 0,22 | 0,11 | 0,12 | 0,14 | 0,14  | 0,15  | %  |
| Canal E           | 0,9  | 0,17 | 0,26 | 0,13 | 0,14 | 0,20 | 0,16  | 0,19  | %  |
| Canal D           | 0,19 | 0,18 | 0,26 | 0,13 | 0,11 | 0,16 | 0,14  | 0,18  | %  |

### 5.2 Nível de ruído de FM :

- 56,3 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

### 5.3 Nível de ruído de AM :

- 50,3 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

### 5.4 Atenuação de Harmônicos e Espúrios :

120 kHz a 240 kHz : 80,3 dB  
 240 kHz a 600 kHz : 80,0 dB  
 600 kHz a infinito > 80,7 dB

### 5.5 Potência de saída : 18.400 Watts (leitura direta).

31/03/2003  
Emissoras Comunicadoras - São Paulo  
El. Rúbia

## 6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA :

### 6.1 Gerador de Estéreo :

- 6.1.1 Fabricação : MTA Eletrônica Industrial Ltda.  
6.1.2 Modelo : CD 50

### 6.2 Mediçãoes :

- 6.2.1 Frequência da subportadora piloto : 18.999,9 Hertz  
6.2.2 Variação após 60 minutos de operação : 0,0 Hertz  
6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 10,0%

### 6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica :

|     | 50 | 100 | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----|----|-----|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| E→D | 42 | 44  | 44  | 42   | 42   | 40   | 40    | 40    | dB |
| D→E | 41 | 43  | 43  | 48   | 47   | 46   | 44    | 43    | dB |

### 6.2.6 Diafonia :

|                 | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
| Canal Principal | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 49 | > 48 | > 48  | > 47  | dB |
| Canal Estéreo   | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 49 | > 48  | > 49  | dB |

### 6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz) :

- 56 dB em relação a 90% de modulação a 400 Hz.

FCC ID: 2AWA  
Serial No.: 345678  
Sociedade de Comunicações - SOSC

## 7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

### 7.1 Plaqueta de Identificação :

|       |                    |   |                                 |
|-------|--------------------|---|---------------------------------|
| 7.1.1 | Fabricante         | : | MTA Eletrônica Industrial Ltda. |
| 7.1.2 | Modelo             | : | FM25000                         |
| 7.1.3 | Data de fabricação | : | 09/08/1999                      |
| 7.1.4 | Número de série    | : | 407                             |
| 7.1.5 | Potência de saída  | : | 25.000 Watts (nominal)          |
| 7.1.6 | Potência de saída  | : | 20.000 Watts (operação)         |
| 7.1.6 | Frequência         | : | 92,5 MHz                        |
| 7.1.7 | Consumo            | : | 36.113 VA                       |
| 7.1.8 | Homologação        | : | 3996-xxx518                     |

### 7.2 Medidores de estágio final de RF :

|       |                                      |   |                    |
|-------|--------------------------------------|---|--------------------|
| 7.2.1 | Corrente DC de Catodo                | : | Sim, 0 a 8 Amperes |
| 7.2.2 | Tensão DC de Placa                   | : | Sim, 0 a 8 kV      |
| 7.2.3 | Potência de saída direta e refletida | : | Sim, 0 a 110%      |
| 7.2.4 | Grade final                          | : | Sim, 0 a 800 mA    |
| 7.2.5 | Filamento Final                      | : | Sim, 0 a 8 Volts   |

### 7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de :

- a) Modulação : Sim, na parte superior da cavidade.
- b) Frequência : Sim, na parte superior da cavidade.

### 7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor :

Sim

### 7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades :

Sim

### 7.6 Dispositivos de segurança pessoal :

#### 7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :

Sete resistores de descarga.

#### 7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra:

Sim.

Pág. 3  
11 Rubrica  
S. R. V.

- 7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta :

Sim, interruptores em (03) três portas laterais.

- 7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts :

Sim.

7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

- 7.7.1 Fonte de Alta Tensão :

Proteção por meio de resistências e relés que desligam as altas tensões na ocorrência de picos de rede e proteção por sobrecarga de corrente.

- 7.7.2 Proteção contra falta de ventilação adequada através de micro-interruptor de ar e contra falta de fase.

## 8. DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS :

### 8.1 Declaração dos Profissionais Habilitados :

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 10 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica D. e C.R.B. de que fazemos uso.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

*Carlos Augusto Damin*

Carlos Augusto Damin  
Engº CREA nº 57.454, 8ª Região  
CPF: 235.671.630-00

*Eduardo R. Hommerding*

Eduardo Rosario Hommerding  
Engº CREA nº 77.338-6  
CPF: 737.462.589-87

### 8.2 Parecer Conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARAMOS que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

*Carlos Augusto Damin*

Carlos Augusto Damin  
Engº CREA nº 57.454, 8ª Região  
CPF: 235.671.630-00

*Eduardo R. Hommerding*

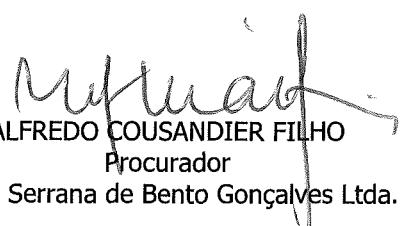
Eduardo Rosario Hommerding  
Engº CREA nº 77.338-6  
CPF: 737.462.589-87

das Comunicações - S.C.E.M.  
M.R. 25  
CEM Rubrica

### 8.3 Declaração do Interessado :

Na qualidade de representante legal da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., declaro que os Engenheiros CARLOS AUGUSTO DAMIN e EDUARDO ROSARIO HOMMERDING estiveram na Planta Transmissora da Estação em 12 de Março de 2008, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., modelo FM-25000, número de série 407, com potência de 18.400 Watts.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

*6es Comun  
Fim 38  
Eduardo  
OSS - secção*

## 9. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELOS VISTORIADORES :

### 9.1 Monitor de Modulação

- 9.1.1 Fabricante : QEI
- 9.1.2 Modelo : 691
- 9.1.3 nº de série : 691698

### 9.2 Wattímetro Thruline

- 9.2.1 Fabricante : Bird
- 9.2.2 Modelo : 43
- 9.2.3 nº de série : 253853

### 9.3 Wattímetro Thruline

- 9.3.1 Fabricante : Dielectric
- 9.3.2 Modelo : 8952-A
- 9.3.3 nº de série : não consta

### 9.4 Frequencímetro

- 9.4.1 Fabricante : Tektronix
- 9.4.2 Modelo : CDC250
- 9.4.3 nº de série : CDC-250TW50089

### 9.5 Analisador de Áudio

- 9.5.1 Fabricante : HP
- 9.5.2 Modelo : 8903B
- 9.5.3 nº de série : 2537A00700

### 9.6 Multiteste

- 9.6.1 Fabricante : FLUKE
- 9.6.2 Modelo : 75 série II
- 9.6.3 nº de série : 58980601

### 9.7 Amperímetro tipo Alicate

- 9.7.1 Fabricante : DAWER
- 9.7.2 Modelo : CM-600
- 9.7.3 nº de série : 15378

9.8 Analisador de Espectro

- 9.8.1 Fabricante : Tektronix
- 9.8.2 Modelo : 2710
- 9.8.3 nº de série : B021159

9.9 Osciloscópio Analógico

- 9.9.1 Fabricante : Tektronix
- 9.9.2 Modelo : TAS 465
- 9.9.3 nº de série : B021764

9.10 Osciloscópio Digital

- 9.10.1 Fabricante : Agilent
- 9.10.2 Modelo : DSO3202A
- 9.10.3 nº de série : CN47485364

9.11 Atenuador Coaxial

- 9.11.1 Fabricante : JBM Instrumentos
- 9.11.2 Modelo : RPA50-50-20
- 9.11.3 nº de série : não consta

CEM das Comunicações - SCS -  
S. R. de Oliveira  
e. R. V.

## LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

### 1. INTERESSADO :

- 1.1 Nome : RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
- 1.2 Endereço : Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71 – Centro – Bento Gonçalves - RS
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor : Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. – Linha Ceará – Bento Gonçalves - RS

### 2. VISTORIA :

- 2.1 Motivo : Renovação de Outorga
- 2.2 Endereço do local onde foi realizada : Planta Transmissora da Estação – Linha Ceará – Bento Gonçalves - RS
- 2.3 Data em que foi realizada : 12/03/2008

### 3. FABRICANTE :

- 3.1 Nome : MTA Eletrônica Industrial Ltda
- 3.2 Endereço : Rua Santa Crescência nº 268 – Bairro Ferreira – São Paulo – SP.

### 4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Auxiliar

### 5. MEDIÇÕES :

- 5.1 Frequência :
  - 5.1.1 Nominal : 92.500.000 Hertz
  - 5.1.2 Medida : 92.500.271 Hertz
  - 5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos : 23 Hz
  - 5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede : 0 Hz

EM - Rádio  
Emissoras - Comunicação

## 5.2 Resposta de Áudio Frequência :

### 5.2.1 Pré-ênfase : 75 us

| Modulação<br>25 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,70 | - 0,34 | 0,00 | 0,89 | 6,38 | 9,45 | 12,00 | 12,37 | dB |
| Canal E           | - 0,91 | - 0,40 | 0,00 | 0,90 | 6,46 | 9,43 | 11,97 | 12,76 | dB |
| Canal D           | - 0,92 | - 0,44 | 0,00 | 0,89 | 6,53 | 9,47 | 12,01 | 12,52 | dB |

| Modulação<br>50 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,70 | - 0,33 | 0,00 | 0,90 | 6,40 | 9,56 | 11,93 | 12,44 | dB |
| Canal E           | - 0,90 | - 0,40 | 0,00 | 0,89 | 6,49 | 9,50 | 11,91 | 12,80 | dB |
| Canal D           | - 0,92 | - 0,44 | 0,00 | 0,89 | 6,43 | 9,53 | 11,94 | 12,54 | dB |

| Modulação<br>90 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,73 | - 0,36 | 0,00 | 0,84 | 6,30 | 9,50 | 11,94 | 12,30 | dB |
| Canal E           | - 0,90 | - 0,40 | 0,00 | 0,83 | 6,28 | 9,55 | 11,92 | 12,65 | dB |
| Canal D           | - 0,91 | - 0,44 | 0,00 | 0,85 | 6,31 | 9,53 | 11,95 | 12,53 | dB |

### 5.3 Distorção Harmônica :

| Modulação 25 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono           | 0,60 | 0,56 | 0,57 | 0,53 | 0,33 | 0,25 | 0,22  | 0,22  | %  |
| Canal E        | 0,85 | 0,77 | 0,74 | 0,66 | 0,41 | 0,33 | 0,27  | 0,25  | %  |
| Canal D        | 0,80 | 0,72 | 0,73 | 0,66 | 0,41 | 0,33 | 0,28  | 0,29  | %  |

| Modulação 50 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono           | 0,29 | 0,27 | 0,27 | 0,25 | 0,17 | 0,14 | 0,12  | 0,13  | %  |
| Canal E        | 0,36 | 0,35 | 0,34 | 0,30 | 0,22 | 0,20 | 0,15  | 0,16  | %  |
| Canal D        | 0,36 | 0,35 | 0,34 | 0,30 | 0,20 | 0,17 | 0,15  | 0,16  | %  |

| Modulação 90 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono           | 0,16 | 0,15 | 0,22 | 0,11 | 0,12 | 0,14 | 0,14  | 0,15  | %  |
| Canal E        | 0,9  | 0,17 | 0,26 | 0,13 | 0,14 | 0,20 | 0,16  | 0,19  | %  |
| Canal D        | 0,19 | 0,18 | 0,26 | 0,13 | 0,11 | 0,16 | 0,14  | 0,18  | %  |

### 5.4 Nível de ruído de FM :

- 64 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

### 5.5 Nível de ruído de AM :

- 52 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

### 5.6 Atenuação de Harmônicos e Espúrios :

120 kHz a 240 kHz > 74,9 dB  
 240 kHz a 600 kHz > 67,9 dB  
 600 kHz a infinito > 78,3 dB

### 5.7 Potência de saída : 1.000 Watts (leitura direta)

## 6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA :

### 6.1 Gerador de Estéreo :

- 6.1.1 Fabricação : MTA Eletrônica Industrial Ltda.  
6.1.2 Modelo : CD 50

### 6.2 Medições :

- 6.2.1 Frequência da subportadora piloto : 18.999,9 Hertz  
6.2.2 Variação após 60 minutos de operação : 0,0 Hertz  
6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10,0%

### 6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica :

|     | 50 | 100 | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----|----|-----|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| E→D | 42 | 44  | 44  | 42   | 42   | 40   | 40    | 40    | dB |
| D→E | 41 | 43  | 43  | 48   | 47   | 46   | 44    | 43    | dB |

### 6.2.6 Diafonia :

|                 | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
| Canal Principal | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 49 | > 48 | > 48  | > 47  | dB |
| Canal Estéreo   | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 49 | > 48  | > 49  | dB |

### 6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz) :

- 56 dB em relação a 90% de modulação a 400 Hz.

das Comunicações  
W. Ribeiro  
OSS - Sistech

## 7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

### 7.1 Plaqueta de Identificação :

|       |                    |   |                                 |
|-------|--------------------|---|---------------------------------|
| 7.1.1 | Fabricante         | : | MTA Eletrônica Industrial Ltda. |
| 7.1.2 | Modelo             | : | FM-1000                         |
| 7.1.3 | Data de fabricação | : | 25/09/1995                      |
| 7.1.4 | Número de série    | : | 062090033                       |
| 7.1.5 | Potência de saída  | : | 1.000 Watts                     |
| 7.1.6 | Freqüência         | : | 92,5 MHz                        |
| 7.1.7 | Consumo            | : | 2727 VA                         |
| 7.1.8 | Homologação        | : | 37294-xxx518                    |

### 7.2 Medidores de estágio final de RF :

|       |                                      |   |                     |
|-------|--------------------------------------|---|---------------------|
| 7.2.1 | Corrente DC de Placa                 | : | Sim, 0 a 1,5 Ampere |
| 7.2.2 | Tensão DC de Placa                   | : | Sim, 0 a 8 kV ***   |
| 7.2.3 | Potência de saída direta e refletida | : | Sim, 0 a 110%       |
| 7.2.4 | Corrente de Grade 1                  | : | Sim                 |
| 7.2.5 | Corrente de Grade 2                  | : | Sim                 |
| 7.2.6 | Tensão de Grade 2                    | : | Sim                 |
| 7.2.7 | Tensão de Filamento                  | : | Sim                 |

### 7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de :

- a) Modulação : Sim, na parte superior da cavidade.
- b) Freqüência : Sim, na parte superior da cavidade.

### 7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor :

Sim

### 7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades :

Sim

### 7.6 Dispositivos de segurança pessoal :

#### 7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :

02 (dois) resistores de descarga.

#### 7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra:

Sim.

Ministério das Comunicações - M. C. C.

- 7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta :

Sim, interruptores em (03) três portas laterais.

- 7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts :

Sim.

7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

- 7.7.1 Fonte de Alta Tensão :

Proteção por meio de resistências e relés que desligam as altas tensões na ocorrência de picos de rede e proteção por sobrecarga de corrente.

- 7.7.2 Proteção contra falta de ventilação adequada através de micro-interruptor de ar e contra falta de fase.

8. DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS :  
8.1 Declaração dos Profissionais Habilitados :

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 10 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica D e T.C.N. de que fazemos uso.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

*Carlos Augusto Damin Eduardo R. Hommerding*  
Carlos Augusto Damin Eduardo Rosario Hommerding  
Engº CREA nº 57.454, 8ª Região Engº CREA nº 77.338-6  
CPF: 235.671.630-00 CPF: 737.462.589-87

8.2 Parecer Conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARAMOS que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

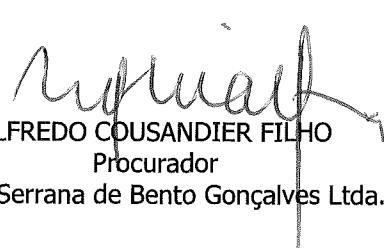
*Carlos Augusto Damin Eduardo R. Hommerding*  
Carlos Augusto Damin Eduardo Rosario Hommerding  
Engº CREA nº 57.454, 8ª Região Engº CREA nº 77.338-6  
CPF: 235.671.630-00 CPF: 737.462.589-87

das Comunicações - Rádio  
Bento Gonçalves

8.3 Declaração do Interessado :

Na qualidade de representante legal da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., declaro que os Engenheiros CARLOS AUGUSTO DAMIN e EDUARDO ROSARIO HOMMERDING estiveram na Planta Transmissora da Estação em 12 de Março de 2008, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., modelo FM-25000, número de série 407, com potência de 18.400 Watts.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
Procurador

Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

## 9. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELOS VISTORIADORES :

### 9.1 Monitor de Modulação

- 9.1.1 Fabricante : QEI
- 9.1.2 Modelo : 691
- 9.1.3 nº de série : 691698

### 9.2 Wattímetro Thruline

- 9.2.1 Fabricante : Bird
- 9.2.2 Modelo : 43
- 9.2.3 nº de série : 253853

### 9.3 Wattímetro Thruline

- 9.3.1 Fabricante : Dielectric
- 9.3.2 Modelo : 8952-A
- 9.3.3 nº de série : não consta

### 9.4 Frequencímetro

- 9.4.1 Fabricante : Tektronix
- 9.4.2 Modelo : CDC250
- 9.4.3 nº de série : CDC-250TW50089

### 9.5 Analisador de Áudio

- 9.5.1 Fabricante : HP
- 9.5.2 Modelo : 8903B
- 9.5.3 nº de série : 2537A00700

### 9.6 Multiteste

- 9.6.1 Fabricante : FLUKE
- 9.6.2 Modelo : 75 série II
- 9.6.3 nº de série : 58980601

### 9.7 Amperímetro tipo Alicate

- 9.7.1 Fabricante : DAWER
- 9.7.2 Modelo : CM-600
- 9.7.3 nº de série : 15378

das Comunicações - Sesc  
M.R. (0)le  
Rúbrica

#### 9.8 Analisador de Espectro

- 9.8.1 Fabricante : Tektronix
- 9.8.2 Modelo : 2710
- 9.8.3 nº de série : B021159

#### 9.9 Osciloscópio Analógico

- 9.9.1 Fabricante : Tektronix
- 9.9.2 Modelo : TAS 465
- 9.9.3 nº de série : B021764

#### 9.10 Osciloscópio Digital

- 9.10.1 Fabricante : Agilent
- 9.10.2 Modelo : DSO3202A
- 9.10.3 nº de série : CN47485364

#### 9.11 Atenuador Coaxial

- 9.11.1 Fabricante : JBM Instrumentos
- 9.11.2 Modelo : RPA50-50-20
- 9.11.3 nº de série : não consta



# CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Santa Catarina

— Autenticidade —

ART N° 3250068-6

ART autenticada eletronicamente via  
**CREANET**

## A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

— Contratado —

ENGENHEIRO ELETRICISTA 077338-6  
**EDUARDO ROSARIO HOMMERDING**  
 RUA RUA PARA, 97 AP 303 ED ELIZABETH JOACABA  
 S.TEREZA 89600-000 SC  
 Fone: 4935221445 Fax: -- 737.462.589-87  
 eduardorh@jov.com.br

Empresa Executora:

Fone: Normal  
Fax:

— Contratante —

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. 89340574000112  
 AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA 101 SALA 71  
 CENTRO BENTO GONCALVES RS  
 95700-000 (54)3455-3999

— Resumo do Contrato —

Laudo de Ensaio em Transmissor de FM marca MTA Eletrônica Industrial com Potência de 20 kW e Laudo de Ensaio em Transmissor de FM marca MTA Eletrônica Industrial com potência de 1 kW.

Início em :12/03/2008 Término em :12/03/2008 Honorários: R\$2.500,00 Valor Obra/Serviço: R\$2.500,00

— Identificação da Obra/Serviço —

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA 89340574000112  
 MORRO DA CRUZ S/Nº  
 LINHA CEARÁ BENTO GONCALVES RS  
 95700-000 (54)3455-3999

— Assinaturas —

*Eduardo R. Hommerding*

*Meli*

BENTO GONCALVES  
12/03/2008

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING  
737.462.589-87

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.  
89340574000112

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 3250068-6

— Participação Técnica —

Individual

Atividades

| Objetos | Classificação | Quantidade | Unidade |
|---------|---------------|------------|---------|
| 24 47   | B0109         | 20,00      | 41      |

— Entidade de Classe —

N.uma

— Regularização —

— Descrição Complementar —

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br).  
 Este documento foi conferido e autenticado eletronicamente, estando sujeito a novas verificações conforme resolução 425/98 CONFEA.



AUTO-ATENDIMENTO - PROCOMP

DATA: 12/03/2008

HORA: 17:35:26

TERMINAL: 04651001

CONTROLE: 046510016269

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BLOQUETO

CONTA DEBITADA: 0418 001.00011881-9

NOME: EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

NOME DO BANCO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DO VENCIMENTO : 17/03/2008

DATA DO PAGAMENTO : 12/03/2008

VALOR DO PAGAMENTO : 30,00

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

1049000019 24818707739 38325006807 6

38140000003000

OUVIDORIA DA CAIXA: 0800 725 7474

RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS

Dados da ART

Agencia /Código do Cedente

0445/050105-4

Nosso Número: 90000000004267914-7

Reibo do Sist. Autônomo

Tipo:OBRA/SERVIÇO  
Convênio: NÃO É CONVÉNIO  
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Motivo:NORMAL

Cart.Vínculo:

Cart.Vínculo:

ART Vínculo:

ART Vínculo:

Contratado

Nr.Carteira: RS057454 Profissional: CARLOS AUGUSTO DAMIN  
Nr. RNP: 2201223661 Título: \* Engenheiro Eletricista

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.: 0

Contratante.

Nome: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 101 SALA 71

CPF/CNPJ: 89.340.574/0001-12

Cidade: BENTO GONCALVES

Bairro: CENTRO

CEP:95700000 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

Telefone:

Endereço: MORRO DA CRUZ 0 LINHA CEARÁ

CPF/CNPJ: 89.340.574/0001-12

Cidade: BENTO GONCALVES

Bairro:

CEP:95700000 UF:RS

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dimensão: 0,00

Vlr Contrato: 0,00

Honorários: 2.500,00

Data Início: 12/03/2008

Prev.Fim: 12/03/2008

Ent.Classe: 6

Vencimento: 11/04/08

Valor ART: 30,00

Itc Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade Unid.

1 Laudo Técnico

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR MTA - POTÊNCIA DE 20 KW

20,00 KW

2 Laudo Técnico

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR MTA - POTÊNCIA DE 1 KW

1,00 KW

Autenticação Mecânica

As partes elegem, para dirimir divergências decorrentes do presente Contrato, a resolução por Arbitragem, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-RS, com a concordância expressa SIM, ao lado das palavras Contratante e Profissional.

Bento Gonçalves, 12/03/08  
Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Carlos Augusto Damín  
Profissional( )

De acordo

Meu  
Contratante( )

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA.  
Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

12/03/2008 - BANCO DO BRASIL - 17:30:22  
008970962 0232

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: CARLOS A DAMIN  
AGÊNCIA: 0089-2 CONTA: 27.201-9

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 104910501605900000000000000426791424383900000003000 | 31.203                |
| NR. DOCUMENTO                                       | 12/03/2008            |
| DATA DO PAGAMENTO                                   | 30,00                 |
| VALOR DO DOCUMENTO                                  | 30,00                 |
| VALOR COBRADO                                       |                       |
| NR. AUTENTICAÇÃO                                    | 8.3FF.EE1.440.740.B4D |

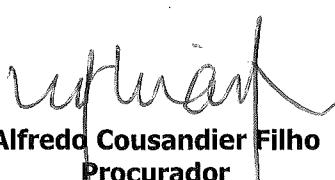
M. das Comunicações  
S. P. R. - Rádios  
M. das Comunicações  
S. P. R. - Rádios

**Exmo. Sr. HÉLIO COSTA  
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA – DF**

**DECLARAÇÃO**

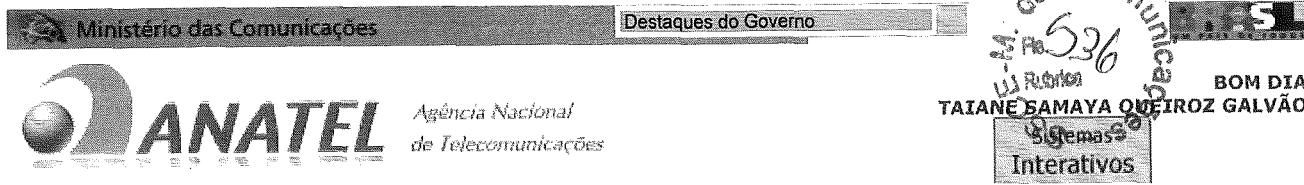
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., empresa com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101, sala 71, Centro, nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.340.574/0001-12, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na mesma cidade, por seu Procurador ao fim assinado, DECLARA, para fins de prova junto a este Ministério das Comunicações, que tem conhecimento e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que deverão regular as relações das concessionárias e permissionárias com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço.

Bento Gonçalves, 24 de Julho de 2008.

  
Alfredo Cousandier Filho

Procurador

Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral &gt; internet tela menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Nº FISTEL: 03008013945

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

CNPJ/CPF: 89340574000112

Situação: Ativa

Data Validade: 24/01/1999

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

 UF: RS

Proc. Caducidade: Não

| Receita    | Est. / Ref./ Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação         | Valor Débito (R\$) |
|------------|--------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|------------------|--------------------|
| 1329 - TFF | 1                  | 1990 | 31/03/1990      | 4.829,64       | 30/03/1990        | 4.829,64   | 4.829,64        | 001  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 1991 | 31/03/1991      | 6.798,51       | 28/02/1991        | 5.655,54   | 0,00            | 002  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 1992 | 31/03/1992      | 32.008,41      | 31/03/1992        | 61.184,07  | 50.695,76       | 003  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 1993 | 31/03/1993      | 397.386,80     | 31/03/1993        | 651.970,51 | 651.970,51      | 004  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 1994 | 31/03/1994      | 10.066,34      | 30/03/1994        | 27.528,20  | 27.528,20       | 005  | Quitado          | 0,00               |
| 8766 - TFI | 1                  | 1994 | 22/07/1994      | 0,00           | 22/07/1994        | 60,24      | 60,24           | 006  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 1995 | 31/03/1995      | 53,61          | 30/03/1995        | 36,28      | 36,28           | 007  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 1996 | 31/03/1996      | 53,61          | 28/03/1996        | 44,43      | 44,43           | 008  | Quitado          | 0,00               |
| 8766 - TFI | 1                  | 1996 | 27/09/1996      | 0,00           | 27/09/1996        | 189,72     | 189,72          | 009  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 1997 | 31/03/1997      | 107,22         | 31/03/1997        | 97,65      | 97,65           | 010  | Quitado          | 0,00               |
| 8766 - TFI | 0                  | 1997 | 16/12/1997      | 0,00           | 16/12/1997        | 195,31     | 195,31          | 011  | Pago a Maior     | 0,00               |
| 1329 - TFF | 2                  | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 1.300,00   | 31/03/1998        | 95,65      | 95,65           | 012  | Compensado       |                    |
|            |                    |      |                 | 06/08/1998     |                   | 161,19     | 161,19          |      | Compensado       | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 2.300,00   | 30/03/1999        | 2.164,91   | 2.164,91        | 013  | Compensado       |                    |
|            |                    |      |                 | 11/08/1998     |                   | 1.706,56   | 1.706,56        |      | Compensado       | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 2.300,00   | 03/04/2000        | 2.345,77   | 2.345,77        | 014  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 2.300,00   | 30/03/2001        | 2.300,00   | 2.300,00        | 015  | Quitado          | 0,00               |
| 8766 - TFI | 1                  | 2001 | 21/10/2001      | R\$ 5.800,00   | 21/10/2001        | 4.600,00   | 4.600,00        | 016  | Parcial          |                    |
|            |                    |      |                 | 30/05/2003     |                   | 1.786,68   | 1.786,68        |      | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 2                  | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 2.900,00   | 28/03/2002        | 2.300,00   | 2.300,00        | 017  | Parcial          |                    |
|            |                    |      |                 | 30/05/2003     |                   | 851,76     | 851,76          |      | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 2003 | 31/03/2003      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2003        | 2.900,00   | 2.900,00        | 018  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 2004 | 31/03/2004      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2004        | 2.900,00   | 2.900,00        | 019  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 2005 | 31/03/2005      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2005        | 2.900,00   | 2.900,00        | 020  | Quitado          | 0,00               |
| 1660       | 0                  | 2004 | 14/02/2005      | R\$ 662,60     | 16/01/2007        | 662,60     | 687,91          | 021  | Restituído - RCE | 0,00               |
| 1660       | 0                  | 2004 | 16/05/2005      | R\$ 429,46     | 16/01/2007        | 429,46     | 429,46          | 022  | Quitado - RN     | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 2006 | 31/03/2006      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2006        | 2.900,00   | 2.900,00        | 023  | Quitado          | 0,00               |
| 1550       | 0                  | 2006 | 09/10/2006      | R\$ 1.051,76   | 16/01/2007        | 1.188,48   | 1.188,48        | 024  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 2007 | 31/03/2007      | R\$ 2.900,00   | 30/03/2007        | 2.900,00   | 2.900,00        | 025  | Quitado          | 0,00               |
| 1329 - TFF | 1                  | 2008 | 31/03/2008      | R\$ 2.900,00   | 28/03/2008        | 2.900,00   | 2.900,00        | 027  | Quitado          | 0,00               |

Total devido em 27/11/2008 (em reais): 0,00

## Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 26 de 26 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

 Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Bento Gonçalves

Freqüência: 92,5 MHz

Classe: A1

Canal: 223

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Fistel: 03008013945

Nome Fantasia:

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Nº Estação: 9546545

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 21/09/2001

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 89340574000112

Razão Social: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 95700000

Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO

Número: 101

Complemento: 7 ANDAR  
SALAS 705/706Bairro: BAIRRO NAO  
INFORMADO

UF: RS

Município: Bento  
Gonçalves

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone: 00 00000000

### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 95700000

Logradouro: AV. MAL DEODORO DA FONSECA, 101 - SALA 71

Número: .

Complemento:

Bairro:

UF: RS

Município: Bento Gonçalves

Distrito: Bento Gonçalves

SubDistrito:

Telefone: [ ] [ ]

Fax: [ ] [ ]

E-mail: [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5703

Data Publicação  
Contrato/Convênio: 24/01/1989

SCRAD Técnico: 005702

Data Limite  
Instalação: [ ]

Número do Processo: [ ]

Fistel: 03008013945

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

| Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão  | Natureza |
|--------|-------------------|-------|------------|------------|--|----------|
| 94     | Portaria          | MC    | 18/01/1979 | 24/01/1979 | Outorga  | Técnica  |
| 1588   | Portaria          |       | 25/09/1979 | 17/10/1979 | Autoriza Equipamento   | Técnica  |
| 242    | Portaria          |       | 18/04/1980 | 28/04/1980 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnica  |
| 243    | Portaria          |       | 18/04/1980 | 01/05/1980 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnica  |
| 419    | Portaria          |       | 17/06/1981 |            | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnica  |
| 1      | Portaria          |       | 05/01/1984 | 13/03/1984 | Autoriza Equipamento   | Técnica  |
| 236    | Portaria          |       | 29/06/1988 |            | Autoriza Equipamento   | Técnica  |
| 201    | Portaria          |       | 06/09/1996 |            | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnica  |
| 15024  | ATO               | FER   | 13/02/2001 | 14/02/2001 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | Técnica  |

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)

576  
Rúbrica  
MC - SGC - Comunicações

## LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO SERRANA DE BENTO GONSALVES

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE:BENTO GONSALVES - RS

PERÍODO:24/01/2009 A 24/01/2019

PROCESSO(S) Nº(S): 53000.038082/2008

\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

| LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS   | JUNTADA      |
|---|--------------|
| 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;   | OK FLS:03    |
| 2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);   | OK FLS:03    |
| 3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);   | OK FLS:04    |
| 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);  | OK FLS:04    |
| 5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);  |              |
| 6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;   | OK FLS:50,51 |
| OPTATIVO:   |              |
| Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – <a href="http://www.mc.gov.br">www.mc.gov.br</a> -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em |              |

Sociedades Comunicadoras  
Fls: SJ  
Rubrica

conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

|  |                     |
|--|---------------------|
| 8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;   | <b>OK FLS:53</b>    |
| 9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;   |                     |
| 10- Prova de regularidade relativa ao INSS;  | <b>OK FLS:06</b>    |
| 11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  | <b>OK FLS:05</b>    |
| 12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;   | <b>OK FLS:07</b>    |
| 13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;   | <b>OK FLS:08</b>    |
| 14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;  | <b>OK FLS:09</b>    |
| 15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;   | <b>OK FLS:10</b>    |
| 16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;                    | <b>OK FLS:11-49</b> |
| 17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria; |                     |

Rubrica  
Nº 58  
S/CSC - SCS  
Comunicações - SCS

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

#### **INFORMAÇÕES INTERNAS**

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;

23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;

24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

\_\_\_\_\_  
LUCIANA SILVA

Ministério das Comunicações  
59  
Rubrica: L  
308

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ofício nº 5541/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 17 de dezembro de 2008.

Ao  
Representante Legal da  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONSALVES LTDA  
Rua Marechal Deodoro, 101 7 Andar Salas 705/706  
CEP: 95700000 – Bento Gonçalves / Rio Sul

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.038082/2008

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Bento Gonsalves, Estado de Rio Grande do sul, deferida pela Portaria de nº 94, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

a) Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);

b) OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – [www.mc.gov.br](http://www.mc.gov.br) -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

- c) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação**;
- f) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- g) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- h) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

**Observação: No expediente de resposta deverá ser mencionado o número do processo e o número deste ofício de exigência.**

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

  
**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora – Geral  
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

Ministério das Comunicações - SBC  
Rubrica: L  
Fol. 61

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento previo

b) anexação do Documento n. 53000003593/09 (original em anexo), ao processo de 53000038082/08

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

33  
Ministério das Comunicações  
62  
Rubrica: L

Ao  
Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 003191/2009-74

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

26/01/2009-11:35

Referência: Processo nº 53000.038082/2008

Assunto: Renovação de Outorga

Em resposta ao Ofício nº 5541/2008 datado de 17/12/2008, o infra-assinado vem através desta, informar que está apresentando a nova documentação exigida para os procedimentos de renovação de outorga da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda, atendendo as exigências solicitadas pelo Ministério das Comunicações e sendo assim, aguarda o cumprimento dos devidos procedimentos.

Bento Gonçalves, 29 de Dezembro de 2008.

Atenciosamente,

  
Alfredo Cousandier Filho  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

Data: 27/01/09

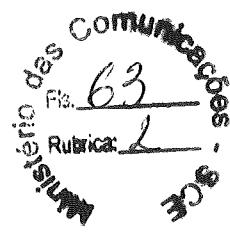
DO: DOS

Para:

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: /

*Carlos Alberto Freire Rosende*  
Dirator - DOS/SSCEN/AC

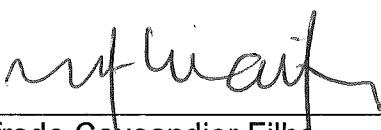


## DECLARAÇÃO

A Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu representante legal, declarar que:

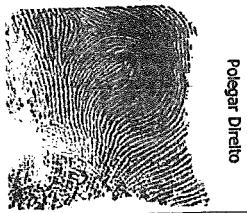
1. cumpre os seguintes percentuais em sua programação: mínimo de 5% do tempo reservado ao serviço noticioso; limite de 25% do tempo destinado à propaganda comercial, assim como, a obrigação de transmitir 05 horas semanais de programas educacionais, conforme faz prova pela cópia da grade de programação semanal, anexa à presente declaração (art. 28, 12, "c" e "d", do Dec. 52.795/63);
2. cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias (Lei nº. 9.294/96);
3. cumpre a finalidade de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente relativo ao conteúdo veiculado (art. 221, II, CF/88);
4. cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação (art. 221, IV, CF/88);
5. a responsabilidade editorial e as atividades de direção da programação veiculada são exercidas por Maria da Graça Dytz Piccoli, brasileira nata, de acordo com a cópia, devidamente autenticada do documento de identidade anexo. (Art. 222, § 2º, CF/88).

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2008.

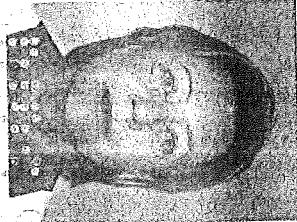


Alfredo Colusandier Filho  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGUINCIÁ  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Podeger Dytz



*M. S. D. R.*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL  
6022066051

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

01/03/2008

Fig. 64

Rúbrica: L

MARIA DA GRACA DYTZ PICCOLI

FILIAÇÃO

SIGISMUNDO HENRIQUE DYTZ

MARIA DE LOURDES GAVA DYTZ

NATURALIDADE

BENTO GONCALVES RS

DOC ORIGEM

C CAS 6830 BENTO GONÇALVES RS

1º DIST LV B33 FL 68

CPF

197.774.180-00

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

PIS/PASEP

151082

ASSINATURA DO DIRETOR

*J. Henrique  
Bento Gonçalves*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO  
09/11/1950

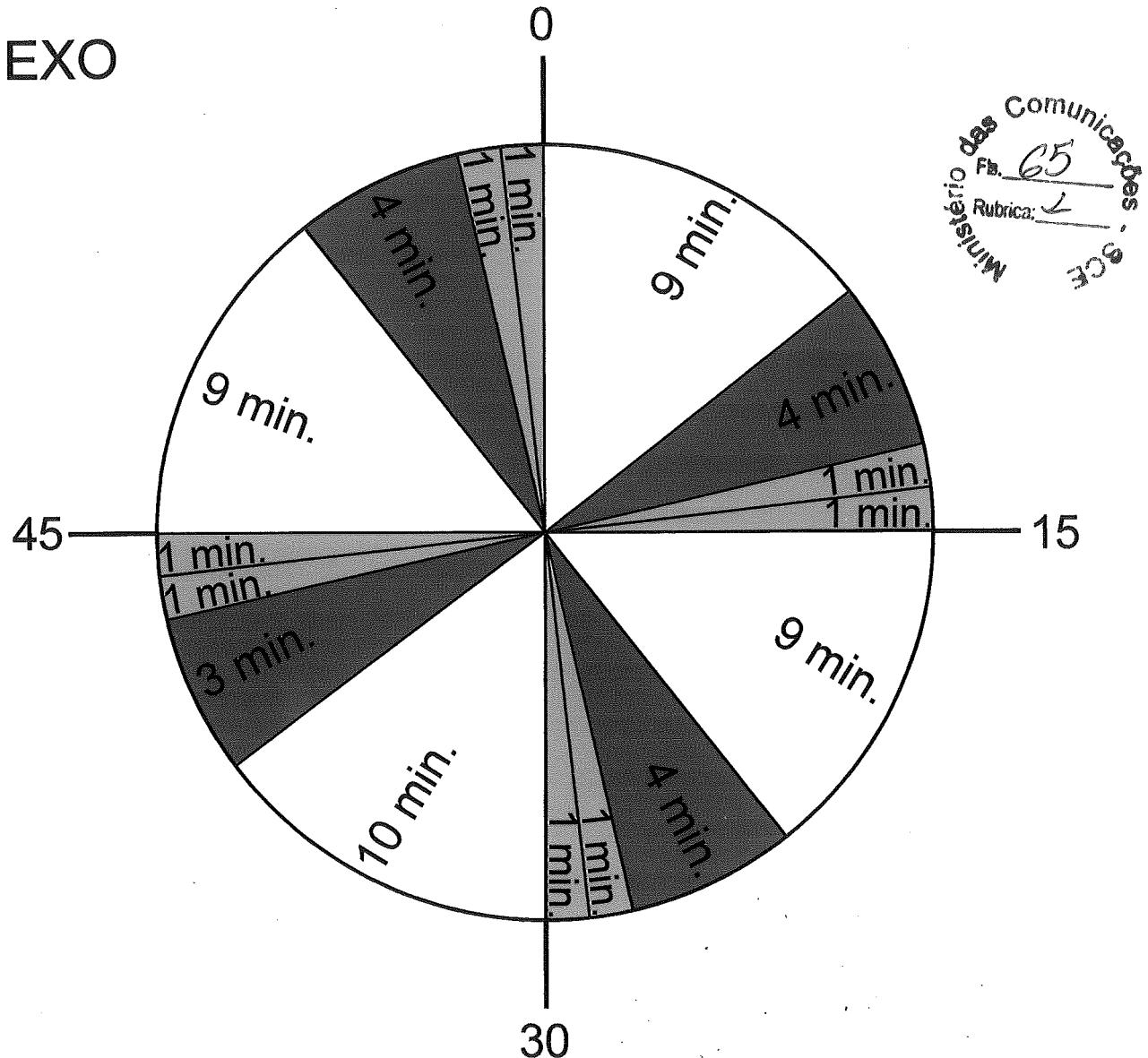


AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia  
reprográfica, a qual confere com o original.  
Dou fé.

Bento Gonçalves, 17 de Junho de 2008  
Mariouva A. P. Ferronato - Escrivente Autorizada

Valor: R\$ 2,30 + Selo digital R\$ 0,20 0039.01.0800008.16063

# ANEXO



| LEGENDA   |      |
|---|------|
| Descrição   | Min. |
| Programação de Conteúdo                                       | 37   |
| Propaganda  | 15   |
| 60 min x 25 % = 15 min<br>usamos 15 minutos por hora          |      |
| Programação Educacional                                       | 4    |
| 04 min por hora x 18 horas x 5 dias<br>360 min ÷ 60 = 6 horas |      |
| Notícias  | 4    |
| 60 min x 5 % = 3 min<br>usamos 4 minutos por hora             |      |

# RÁDIO SERRANA DE BENTO BONÇALVES LTDA



|    | Segunda        | Terça         | Quarta        | Quinta         | Sexta          | Sábado         | Domingo       |
|----|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| 06 |                |               |               |                |                |                |               |
| 07 | NA ESCUTA      | NA ESCUTA     | NA ESCUTA     | NA ESCUTA      | NA ESCUTA      | NA ESCUTA      | NA ESCUTA     |
| 08 |                |               |               |                |                |                |               |
| 09 | VITAMINA S     | VITAMINA S    | VITAMINA S    | VITAMINA S     | VITAMINA S     | VITAMINA S     | BUMERANGUE    |
| 10 |                |               |               |                |                |                |               |
| 11 | POP VIBE       | POP VIBE      | POP VIBE      | POP VIBE       | POP VIBE       | POP VIBE       | POP VIBE      |
| 12 | BRASIL COM S   | BRASIL COM S  | BRASIL COM S  | BRASIL COM S   | BRASIL COM S   | BRASIL COM S   | BRASIL COM S  |
| 13 | SAL DE FRUTAS  | SAL DE FRUTAS | SAL DE FRUTAS | SAL DE FRUTAS  | SAL DE FRUTAS  | SAL DE FRUTAS  | SAL DE FRUTAS |
| 14 |                |               |               |                |                |                |               |
| 15 | CYBER SP3      | CYBER SP3     | CYBER SP3     | CYBER SP3      | CYBER SP3      | CYBER SP3      | CYBER SP3     |
| 16 |                |               |               |                |                |                |               |
| 17 | RÁDIO CLIP     | RÁDIO CLIP    | RÁDIO CLIP    | RÁDIO CLIP     | RÁDIO CLIP     | RÁDIO CLIP     | RÁDIO CLIP    |
| 18 |                |               |               |                |                |                |               |
| 19 | ESPORTE BR     | ESPORTE BR    | ESPORTE BR    | ESPORTE BR     | ESPORTE BR     | ESPORTE BR     | ESPORTE BR    |
| 20 | TOCA AÍ        | TOCA AÍ       | TOCA AÍ       | TOCA AÍ        | TOCA AÍ        | TOCA AÍ        | TOCA AÍ       |
| 21 | POP NIGHT SHOW | PAPO IRADO    | CINTA LIGA    | POP NIGHT SHOW | POP NIGHT SHOW | POP NIGHT SHOW | HOT ROCK      |
| 22 |                |               |               |                |                |                |               |
| 23 |                |               |               |                |                |                |               |
| 24 | EXPRESSO 925   | EXPRESSO 925  | EXPRESSO 925  | EXPRESSO 925   | EXPRESSO 925   | EXPRESSO 925   | EXPRESSO 925  |

No anexo relógio de toda a programação da emissora mostra a distinção do conteúdo / propaganda / Programa Educacional / Noticioso

Obs: Concessão Rádio Sp3( FM 92.5): Portaria 94 de 18/01/1979 e DOU de 24/01/1979

## LEGENDA

|                         |          |                         |
|-------------------------|----------|-------------------------|
| PROGRAMAÇÃO DE CONTEÚDO | NOTÍCIAS | PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL |
|                         |          |                         |

Mistério das  
Rádios  
Rubrica  
L 60  
Comun  
seq -  
SCC

69  
Fis.  
Rubrica:  
SCE  
Ministério das Comunicações

## LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

### 1. INTERESSADO :

- 1.1 Nome : RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
- 1.2 Endereço : Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71 – Centro – Bento Gonçalves - RS
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor : Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. – Linha Ceará – Bento Gonçalves - RS

### 2. VISTORIA :

- 2.1 Motivo : Renovação de Outorga
- 2.2 Endereço do local onde foi realizada : Planta Transmissora da Estação – Linha Ceará – Bento Gonçalves - RS
- 2.3 Data em que foi realizada : 12/03/2008

### 3. FABRICANTE :

- 3.1 Nome : MTA Eletrônica Industrial Ltda
- 3.2 Endereço : Rua Santa Crescência nº 268 – Bairro Ferreira – São Paulo – SP.

### 4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Principal

### 5. MEDIÇÕES :

- 5.1 Frequência :
  - 5.1.1 Nominal : 92.500.000 Hertz
  - 5.1.2 Medida : 92.500.060 Hertz
  - 5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos : 22 Hz
  - 5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede : 0 Hz

Ministério das Comunicações  
Fls. 68  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
SCE

### 5.2 Resposta de Áudio Frequência :

| Modulação 25 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono           | - 0,70 | - 0,34 | 0,00 | 0,89 | 6,38 | 9,45 | 12,00 | 12,37 | dB |
| Canal E        | - 0,91 | - 0,40 | 0,00 | 0,90 | 6,46 | 9,43 | 11,97 | 12,76 | dB |
| Canal D        | - 0,92 | - 0,44 | 0,00 | 0,89 | 6,53 | 9,47 | 12,01 | 12,52 | dB |

| Modulação 50 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono           | - 0,70 | - 0,33 | 0,00 | 0,90 | 6,40 | 9,56 | 11,93 | 12,44 | dB |
| Canal E        | - 0,90 | - 0,40 | 0,00 | 0,89 | 6,49 | 9,50 | 11,91 | 12,80 | dB |
| Canal D        | - 0,92 | - 0,44 | 0,00 | 0,89 | 6,43 | 9,53 | 11,94 | 12,54 | dB |

| Modulação 90 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono           | - 0,73 | - 0,36 | 0,00 | 0,84 | 6,30 | 9,50 | 11,94 | 12,30 | dB |
| Canal E        | - 0,90 | - 0,40 | 0,00 | 0,83 | 6,28 | 9,55 | 11,92 | 12,65 | dB |
| Canal D        | - 0,91 | - 0,44 | 0,00 | 0,85 | 6,31 | 9,53 | 11,95 | 12,53 | dB |

Ministro das Comunicações  
 Pls. 69  
 Rubrica: *D*  
 SCE

### 5.1 Distorção Harmônica :

| Modulação<br>25 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,60 | 0,56 | 0,57 | 0,53 | 0,33 | 0,25 | 0,22  | 0,22  | %  |
| Canal E           | 0,85 | 0,77 | 0,74 | 0,66 | 0,41 | 0,33 | 0,27  | 0,25  | %  |
| Canal D           | 0,80 | 0,72 | 0,73 | 0,66 | 0,41 | 0,33 | 0,28  | 0,29  | %  |

| Modulação<br>50 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,29 | 0,27 | 0,27 | 0,25 | 0,17 | 0,14 | 0,12  | 0,13  | %  |
| Canal E           | 0,36 | 0,35 | 0,34 | 0,30 | 0,22 | 0,20 | 0,15  | 0,16  | %  |
| Canal D           | 0,36 | 0,35 | 0,34 | 0,30 | 0,20 | 0,17 | 0,15  | 0,16  | %  |

| Modulação<br>90 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,16 | 0,15 | 0,22 | 0,11 | 0,12 | 0,14 | 0,14  | 0,15  | %  |
| Canal E           | 0,9  | 0,17 | 0,26 | 0,13 | 0,14 | 0,20 | 0,16  | 0,19  | %  |
| Canal D           | 0,19 | 0,18 | 0,26 | 0,13 | 0,11 | 0,16 | 0,14  | 0,18  | %  |

### 5.2 Nível de ruído de FM :

- 56,3 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

### 5.3 Nível de ruído de AM :

- 50,3 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

### 5.4 Atenuação de Harmônicos e Espúrios :

120 kHz a 240 kHz : 80,3 dB  
 240 kHz a 600 kHz : 80,0 dB  
 600 kHz a infinito > 80,7 dB

### 5.5 Potência de saída : 18.400 Watts (leitura direta).

Ministério das Comunicações  
M.R.E. - Rio de Janeiro  
Rubrica: 30/2

## 6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA :

### 6.1 Gerador de Estéreo :

- 6.1.1 Fabricação : MTA Eletrônica Industrial Ltda.  
6.1.2 Modelo : CD 50

### 6.2 Medições :

- 6.2.1 Frequência da subportadora piloto : 18.999,9 Hertz  
6.2.2 Variação após 60 minutos de operação : 0,0 Hertz  
6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 10,0%

### 6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica :

|     | 50 | 100 | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----|----|-----|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| E→D | 42 | 44  | 44  | 42   | 42   | 40   | 40    | 40    | dB |
| D→E | 41 | 43  | 43  | 48   | 47   | 46   | 44    | 43    | dB |

### 6.2.6 Diafonia :

|                 | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
| Canal Principal | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 49 | > 48 | > 48  | > 47  | dB |
| Canal Estéreo   | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 49 | > 48  | > 49  | dB |

### 6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz) :

- 56 dB em relação a 90% de modulação a 400 Hz.

SCE  
Ministério das Comunicações  
Rubrica: 71

## 7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

### 7.1 Plaqueta de Identificação :

- |                          |   |                                 |
|--------------------------|---|---------------------------------|
| 7.1.1 Fabricante         | : | MTA Eletrônica Industrial Ltda. |
| 7.1.2 Modelo             | : | FM25000                         |
| 7.1.3 Data de fabricação | : | 09/08/1999                      |
| 7.1.4 Número de série    | : | 407                             |
| 7.1.5 Potência de saída  | : | 25.000 Watts (nominal)          |
| 7.1.6 Potência de saída  | : | 20.000 Watts (operação)         |
| 7.1.6 Frequência         | : | 92,5 MHz                        |
| 7.1.7 Consumo            | : | 36.113 VA                       |
| 7.1.8 Homologação        | : | 3996-xxx518                     |

### 7.2 Medidores de estágio final de RF :

- |  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| 7.2.1 Corrente DC de Catodo                | : | Sim, 0 a 8 Amperes |
| 7.2.2 Tensão DC de Placa                   | : | Sim, 0 a 8 kV      |
| 7.2.3 Potência de saída direta e refletida | : | Sim, 0 a 110%      |
| 7.2.4 Grade final                          | : | Sim, 0 a 800 mA    |
| 7.2.5 Filamento Final                      | : | Sim, 0 a 8 Volts   |

### 7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de:

- Modulação : Sim, na parte superior da cavidade.
- Frequência : Sim, na parte superior da cavidade.

### 7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor :

Sim

### 7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades :

Sim

### 7.6 Dispositivos de segurança pessoal :

#### 7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :

Sete resistores de descarga.

#### 7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra:

Sim.

Ministério das Comunicações  
SCTE  
Setor de Radiodifusão  
Assunto: 22  
Data: 7

- 7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta :

Sim, interruptores em (03) três portas laterais.

- 7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts :

Sim.

- 7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

- 7.7.1 Fonte de Alta Tensão :

Proteção por meio de resistências e relés que desligam as altas tensões na ocorrência de picos de rede e proteção por sobrecarga de corrente.

- 7.7.2 Proteção contra falta de ventilação adequada através de micro-interruptor de ar e contra falta de fase.

8. DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS :

8.1 Declaração dos Profissionais Habilitados :

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 10 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica D e E.R.H. de que fazemos uso.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

*Carlos Augusto Damin*

Carlos Augusto Damin  
Engº CREA nº 57.454, 8ª Região  
CPF: 235.671.630-00

*Eduardo R. Hommerding*

Eduardo Rosario Hommerding  
Engº CREA nº 77.338-6  
CPF: 737.462.589-87

8.2 Parecer Conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARAMOS que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

*Carlos Augusto Damin*

Carlos Augusto Damin  
Engº CREA nº 57.454, 8ª Região  
CPF: 235.671.630-00

*Eduardo R. Hommerding*

Eduardo Rosario Hommerding  
Engº CREA nº 77.338-6  
CPF: 737.462.589-87

Ministério das Comunicações  
Fs. 24  
Publica: 1  
M.R.N.

### 8.3 Declaração do Interessado :

Na qualidade de representante legal da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., declaro que os Engenheiros CARLOS AUGUSTO DAMIN e EDUARDO ROSARIO HOMMERDING estiveram na Planta Transmissora da Estação em 12 de Março de 2008, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., modelo FM-25000, número de série 407, com potência de 18.400 Watts.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
Diretor  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

Ministério das Comunicações  
95  
2  
SCE  
Rubrica

## 9. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELOS VISTORIADORES :

### 9.1 Monitor de Modulação

- 9.1.1 Fabricante : QEI
- 9.1.2 Modelo : 691
- 9.1.3 nº de série : 691698

### 9.2 Wattímetro Thruline

- 9.2.1 Fabricante : Bird
- 9.2.2 Modelo : 43
- 9.2.3 nº de série : 253853

### 9.3 Wattímetro Thruline

- 9.3.1 Fabricante : Dielectric
- 9.3.2 Modelo : 8952-A
- 9.3.3 nº de série : não consta

### 9.4 Frequencímetro

- 9.4.1 Fabricante : Tektronix
- 9.4.2 Modelo : CDC250
- 9.4.3 nº de série : CDC-250TW50089

### 9.5 Analisador de Áudio

- 9.5.1 Fabricante : HP
- 9.5.2 Modelo : 8903B
- 9.5.3 nº de série : 2537A00700

### 9.6 Multiteste

- 9.6.1 Fabricante : FLUKE
- 9.6.2 Modelo : 75 série II
- 9.6.3 nº de série : 58980601

### 9.7 Amperímetro tipo Alicate

- 9.7.1 Fabricante : DAWER
- 9.7.2 Modelo : CM-600
- 9.7.3 nº de série : 15378

**Ministério das Comunicações - SCM**

## 9.8 Analisador de Espectro

- 9.8.1 Fabricante : Tektronix  
9.8.2 Modelo : 2710  
9.8.3 nº de série : B021159

## 9.9 Osciloscópio Analógico

- 9.9.1 Fabricante : Tektronix  
9.9.2 Modelo : TAS 465  
9.9.3 nº de série : B021764

### 9.10 Osciloscópio Digital

- 9.10.1 Fabricante : Agilent  
9.10.2 Modelo : DSO3202A  
9.10.3 nº de série : CN47485364

### 9.11 Atenuador Coaxial

- 9.11.1 Fabricante : JBM Instruments  
9.11.2 Modelo : RPA50-50-20  
9.11.3 nº de série : não consta

## LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

Ministério das Comunicações  
M.R.E. - Ministério das Relações Exteriores  
Rubrica: 97  
CE

### 1. INTERESSADO :

- 1.1 Nome : RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
- 1.2 Endereço : Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71 – Centro – Bento Gonçalves - RS
- 1.3 Nome e local da emissora a que se destina o transmissor : Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. – Linha Ceará – Bento Gonçalves - RS

### 2. VISTORIA :

- 2.1 Motivo : Renovação de Outorga
- 2.2 Endereço do local onde foi realizada : Planta Transmissora da Estação – Linha Ceará – Bento Gonçalves - RS
- 2.3 Data em que foi realizada : 12/03/2008

### 3. FABRICANTE :

- 3.1 Nome : MTA Eletrônica Industrial Ltda
- 3.2 Endereço : Rua Santa Crescência nº 268 – Bairro Ferreira – São Paulo – SP.

### 4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Auxiliar

### 5. MEDIÇÕES :

- 5.1 Frequência :
  - 5.1.1 Nominal : 92.500.000 Hertz
  - 5.1.2 Medida : 92.500.271 Hertz
  - 5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos : 23 Hz
  - 5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede : 0 Hz

Comunicações  
 78  
 Ministe...  
 rial  
 S.C.E

## 5.2 Resposta de Áudio Frequência :

### 5.2.1 Pré-ênfase : 75 us

| Modulação<br>25 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,70 | - 0,34 | 0,00 | 0,89 | 6,38 | 9,45 | 12,00 | 12,37 | dB |
| Canal E           | - 0,91 | - 0,40 | 0,00 | 0,90 | 6,46 | 9,43 | 11,97 | 12,76 | dB |
| Canal D           | - 0,92 | - 0,44 | 0,00 | 0,89 | 6,53 | 9,47 | 12,01 | 12,52 | dB |

| Modulação<br>50 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,70 | - 0,33 | 0,00 | 0,90 | 6,40 | 9,56 | 11,93 | 12,44 | dB |
| Canal E           | - 0,90 | - 0,40 | 0,00 | 0,89 | 6,49 | 9,50 | 11,91 | 12,80 | dB |
| Canal D           | - 0,92 | - 0,44 | 0,00 | 0,89 | 6,43 | 9,53 | 11,94 | 12,54 | dB |

| Modulação<br>90 % | 50     | 100    | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|--------|--------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |        |        |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | - 0,73 | - 0,36 | 0,00 | 0,84 | 6,30 | 9,50 | 11,94 | 12,30 | dB |
| Canal E           | - 0,90 | - 0,40 | 0,00 | 0,83 | 6,28 | 9,55 | 11,92 | 12,65 | dB |
| Canal D           | - 0,91 | - 0,44 | 0,00 | 0,85 | 6,31 | 9,53 | 11,95 | 12,53 | dB |

Setor de Comunicações  
Emissora  
Santos

### 5.3 Distorção Harmônica :

| Modulação<br>25 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,60 | 0,56 | 0,57 | 0,53 | 0,33 | 0,25 | 0,22  | 0,22  | %  |
| Canal E           | 0,85 | 0,77 | 0,74 | 0,66 | 0,41 | 0,33 | 0,27  | 0,25  | %  |
| Canal D           | 0,80 | 0,72 | 0,73 | 0,66 | 0,41 | 0,33 | 0,28  | 0,29  | %  |

| Modulação<br>50 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,29 | 0,27 | 0,27 | 0,25 | 0,17 | 0,14 | 0,12  | 0,13  | %  |
| Canal E           | 0,36 | 0,35 | 0,34 | 0,30 | 0,22 | 0,20 | 0,15  | 0,16  | %  |
| Canal D           | 0,36 | 0,35 | 0,34 | 0,30 | 0,20 | 0,17 | 0,15  | 0,16  | %  |

| Modulação<br>90 % | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
|                   |      |      |      |      |      |      |       |       |    |
| Mono              | 0,16 | 0,15 | 0,22 | 0,11 | 0,12 | 0,14 | 0,14  | 0,15  | %  |
| Canal E           | 0,9  | 0,17 | 0,26 | 0,13 | 0,14 | 0,20 | 0,16  | 0,19  | %  |
| Canal D           | 0,19 | 0,18 | 0,26 | 0,13 | 0,11 | 0,16 | 0,14  | 0,18  | %  |

### 5.4 Nível de ruído de FM :

- 64 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

### 5.5 Nível de ruído de AM :

- 52 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

### 5.6 Atenuação de Harmônicos e Espúrios :

120 kHz a 240 kHz > 74,9 dB  
 240 kHz a 600 kHz > 67,9 dB  
 600 kHz a infinito > 78,3 dB

### 5.7 Potência de saída : 1.000 Watts (leitura direta)

Comunicações  
Sociais  
Sociais  
Sociais  
Sociais  
Sociais

## 6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA:

### 6.1 Gerador de Estéreo :

- 6.1.1 Fabricação : MTA Eletrônica Industrial Ltda.  
6.1.2 Modelo : CD 50

## 6.2 Medições :

- 6.2.1 Frequência da subportadora piloto : 18.999,9 Hertz  
6.2.2 Variação após 60 minutos de operação : 0,0 Hertz  
6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10,0%

#### 6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica :

|     | 50 | 100 | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----|----|-----|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| E→D | 42 | 44  | 44  | 42   | 42   | 40   | 40    | 40    | dB |
| D→E | 41 | 43  | 43  | 48   | 47   | 46   | 44    | 43    | dB |

### 6.2.6 Diafonia :

|                 | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
| Canal Principal | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 49 | > 48 | > 48  | > 47  | dB |
| Canal Estéreo   | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 50 | > 49 | > 48  | > 49  | dB |

### 6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz) :

- 56 dB em relação a 90% de modulação a 400 Hz.

Ministério das Comunicações  
Fis. 81  
Rubrica: L  
SCE

## 7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

### 7.1 Plaqueta de Identificação :

|       |                    |   |                                 |
|-------|--------------------|---|---------------------------------|
| 7.1.1 | Fabricante         | : | MTA Eletrônica Industrial Ltda. |
| 7.1.2 | Modelo             | : | FM-1000                         |
| 7.1.3 | Data de fabricação | : | 25/09/1995                      |
| 7.1.4 | Número de série    | : | 062090033                       |
| 7.1.5 | Potência de saída  | : | 1.000 Watts                     |
| 7.1.6 | Freqüência         | : | 92,5 MHz                        |
| 7.1.7 | Consumo            | : | 2727 VA                         |
| 7.1.8 | Homologação        | : | 37294-xxx518                    |

### 7.2 Medidores de estágio final de RF :

|       |                                      |   |                     |
|-------|--------------------------------------|---|---------------------|
| 7.2.1 | Corrente DC de Placa                 | : | Sim, 0 a 1,5 Ampere |
| 7.2.2 | Tensão DC de Placa                   | : | Sim, 0 a 8 kV ***   |
| 7.2.3 | Potência de saída direta e refletida | : | Sim, 0 a 110%       |
| 7.2.4 | Corrente de Grade 1                  | : | Sim                 |
| 7.2.5 | Corrente de Grade 2                  | : | Sim                 |
| 7.2.6 | Tensão de Grade 2                    | : | Sim                 |
| 7.2.7 | Tensão de Filamento                  | : | Sim                 |

### 7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de :

- a) Modulação : Sim, na parte superior da cavidade.
- b) Freqüência : Sim, na parte superior da cavidade.

### 7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor :

Sim

### 7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades :

Sim

### 7.6 Dispositivos de segurança pessoal :

#### 7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :

02 (dois) resistores de descarga.

#### 7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra:

Sim.

7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta :

Sim, interruptores em (03) três portas laterais.

7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts :

Sim.

7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

7.7.1 Fonte de Alta Tensão :

Proteção por meio de resistências e relés que desligam as altas tensões na ocorrência de picos de rede e proteção por sobrecarga de corrente.

7.7.2 Proteção contra falta de ventilação adequada através de micro-interruptor de ar e contra falta de fase.

8. DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS :

8.1 Declaração dos Profissionais Habilitados :

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 10 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica Dam e E.R.H. de que fazemos uso.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

*Carlos Augusto Damin Eduardo Rosario Hommerding*  
Carlos Augusto Damin Eduardo Rosario Hommerding  
Engº CREA nº 57.454, 8ª Região Engº CREA nº 77.338-6  
CPF: 235.671.630-00 CPF: 737.462.589-87

8.2 Parecer Conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARAMOS que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

*Carlos Augusto Damin Eduardo Rosario Hommerding*  
Carlos Augusto Damin Eduardo Rosario Hommerding  
Engº CREA nº 57.454, 8ª Região Engº CREA nº 77.338-6  
CPF: 235.671.630-00 CPF: 737.462.589-87

8.3 Declaração do Interessado :

Na qualidade de representante legal da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., declaro que os Engenheiros CARLOS AUGUSTO DAMIN e EDUARDO ROSARIO HOMMERDING estiveram na Planta Transmissora da Estação em 12 de Março de 2008, ensaiando o transmissor de freqüência modulada fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., modelo FM-1000, número de série 092595287, com potência de 1.000 Watts.

Bento Gonçalves, 12 de Março de 2008.

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
Diretor  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.



## 9. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELOS VISTORIADORES :

### 9.1 Monitor de Modulação

- 9.1.1 Fabricante : QEI
- 9.1.2 Modelo : 691
- 9.1.3 nº de série : 691698

### 9.2 Wattímetro Thruline

- 9.2.1 Fabricante : Bird
- 9.2.2 Modelo : 43
- 9.2.3 nº de série : 253853

### 9.3 Wattímetro Thruline

- 9.3.1 Fabricante : Dielectric
- 9.3.2 Modelo : 8952-A
- 9.3.3 nº de série : não consta

### 9.4 Frequencímetro

- 9.4.1 Fabricante : Tektronix
- 9.4.2 Modelo : CDC250
- 9.4.3 nº de série : CDC-250TW50089

### 9.5 Analisador de Áudio

- 9.5.1 Fabricante : HP
- 9.5.2 Modelo : 8903B
- 9.5.3 nº de série : 2537A00700

### 9.6 Multiteste

- 9.6.1 Fabricante : FLUKE
- 9.6.2 Modelo : 75 série II
- 9.6.3 nº de série : 58980601

### 9.7 Amperímetro tipo Alicate

- 9.7.1 Fabricante : DAWER
- 9.7.2 Modelo : CM-600
- 9.7.3 nº de série : 15378

Comunicações  
86  
Rubrica: 1

9.8 Analisador de Espectro

- 9.8.1 Fabricante : Tektronix
- 9.8.2 Modelo : 2710
- 9.8.3 nº de série : B021159

9.9 Osciloscópio Analógico

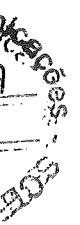
- 9.9.1 Fabricante : Tektronix
- 9.9.2 Modelo : TAS 465
- 9.9.3 nº de série : B021764

9.10 Osciloscópio Digital

- 9.10.1 Fabricante : Agilent
- 9.10.2 Modelo : DSO3202A
- 9.10.3 nº de série : CN47485364

9.11 Atenuador Coaxial

- 9.11.1 Fabricante : JBM Instrumentos
- 9.11.2 Modelo : RPA50-50-20
- 9.11.3 nº de série : não consta



## Dados da ART

## Agencia /Código do Cedente

0445/050105-4

Nossa Número: 90000000004267914-7

Tipo:OBRA/SERVIÇO

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Cart.Vínculo:

ART Vínculo:

Rubrica:

Convênio: NÃO É CONVÉNIO

Motivo:NORMAL

Cart.Vínculo:

ART Vínculo:

Recibo do Sacado

Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Nr.Carteira: RS057454

Profissional: CARLOS AUGUSTO DAMIN

Nr. RNP: 2201223661 Título: \* Engenheiro Eletricista

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.: 0

Contratante..

Nome: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 101 SALA 71

CPF/CNPJ: 89.340.574/0001-12

Cidade: BENTO GONCALVES

Bairro: CENTRO

CEP: 95700000 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

Telefone:

Endereço: MORRO DA CRUZ 0 LINHA CEARÁ

CPF/CNPJ: 89.340.574/0001-12

Cidade: BENTO GONCALVES

Bairro:

CEP: 95700000 UF:RS

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dimensão: 0,00

Vlr Contrato: 0,00

Honorários: 2.500,00

Data Início: 12/03/2008

Prev.Fim: 12/03/2008

Ent.Classe: 6

Vencimento: 11/04/08

Valor ART: 30,00

Itc Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade

Uuid.

1 Laudo Técnico

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR MTA - POTÊNCIA DE 20 KW

20,00

KW

2 Laudo Técnico

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR MTA - POTÊNCIA DE 1 KW

1,00

KW

## Autenticação Mecânica

As partes elegem, para dirimir divergências decorrentes do presente Contrato, a resolução por Arbitragem, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-RS, com a concordância expressa SIM, ao lado das palavras Contratante e Profissional

BENTO GONÇALVES, 12/03/08

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Profissional( )

De acordo

Contratante( )

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA

Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

 12/03/2008 - BANCO DO BRASIL - 17:30:22  
 008970962 OUVIDORIA BB 0800 729 5678

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

 CLIENTE: CARLOS A DAMIN  
 AGENCIA: 0089-2 CONTA: 27.201-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

|   |                       |
|---|-----------------------|
| 10491050160590000000000000000426791424383900000003000 | 31.203                |
| NR. DOCUMENTO   | 12/03/2008            |
| DATA DO PAGAMENTO                                     | 30,00                 |
| VALOR DO DOCUMENTO                                    | 30,00                 |
| VALOR COBRADO   | 30,00                 |
| NR.AUTENTICACAO                                       | 8.3FF.EE1.440.740.840 |



**CREA-SC**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Santa Catarina

**A.R.T.** Anotação de Responsabilidade Técnica

— Autenticidade —

ART N° 3250068-6

ART autenticada eletronicamente via  
**CREANET**

Página 1 de 1  
88  
Ministério das Comunicações  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
SCE

— Contratado —

ENGENHEIRO ELETRICISTA 077338-6 Empresa Executora:  
**EDUARDO ROSARIO HOMMERDING**  
RUA RUA PARA,97 AP 303 ED ELIZABETH JOACABA  
S.TEREZA 89600-000 SC Fone:  
Fone: 4935221445 Fax: -- 737.462.589-87 Normal  
eduardorh@jov.com.br

— Contratante —

**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.** 89340574000112  
AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA 101 SALA 71  
CENTRO BENTO GONCALVES RS  
95700-000 (54)3455-3999

— Resumo do Contrato —

Laudo de Ensaio em Transmissor de FM marca MTA Eletrônica Industrial com Potência de 20 kW e Laudo de Ensaio em Transmissor de FM marca MTA Eletrônica Industrial com potencia de 1 kW.

Início em :12/03/2008 Término em :12/03/2008 Honorários: R\$2.500,00 Valor Obra/Serviço: R\$2.500,00

— Identificação da Obra/Serviço —

**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA** 89340574000112  
MORRO DA CRUZ S/Nº  
LINHA CEARÁ BENTO GONCALVES RS  
95700-000 (54)3455-3999

— Assinaturas —

*Eduardo R. Hommerding*

*M. L. Hart*

BENTO GONCALVES  
12/03/2008

EDUARDO ROSARIO HOMMERDING  
737.462.589-87

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.  
.89340574000112

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.996/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 3250068-6

— Participação Técnica —

| Individuais | Atividades | Objetos | Classificação | Quantidade | Unidade |
|-------------|------------|---------|---------------|------------|---------|
|             |            | 24      | 47            | B0109      | 20,00   |
|             |            |         |               |            | 41      |

— Erro de Classe —

Nenhum

— Regularização —

— Descrição Complementar —

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
Este documento foi conferido e autenticado eletronicamente, estando sujeito a novas  
verificações conforme resolução 425/98 CONFEA.

As assinaturas devem ser a próprio punho, original e preferencialmente com caneta azul.



CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AUTO-ATENDIMENTO - PROCOMP

DATA: 12/03/2008

HORA: 17:35:26

TERMINAL: 04651001

CONTROLE: 046510016269

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BLOQUETO

CONTA DEBITADA: M118 001,00011881-9

NOME: EDUARDO ROUZO HOMMERDING

NOME DO BANCO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DO VENCIMENTO : 17/03/2008

DATA DO PAGAMENTO : 12/03/2008

VALOR DO PAGAMENTO : 30,00

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

1049000019 24818707739 38325006807 6

38140000009000

OUVIDORIA DA CAIXA: 0800 725 7474

RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS

# Laudo de Vistoria Técnica

## Renovação de Outorga

### Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

#### 1. Identificação:

- 1.1 Nome/Razão Social: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.  
1.2 Indicativo de chamada: ZYD 582  
1.3 Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 horas

#### 2. Localização da Estação Transmissora:

2.1 Endereço: Morro da Vindima - Linha Ceará  
Cidade : Bento Gonçalves                  UF: RS  
CEP      : 95700-000                  Telefone:

#### 2.2 Coordenadas Geográficas:

Latitude : 29° S 11' 44,5"                  Longitude : 51° W 32' 04,7"

#### 2.3 Transmissor Principal:

- 2.3.1 Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.  
2.3.2 Modelo: FM-25000  
2.3.3 Homologação/Certificação: 3996 XXX 0518  
2.3.4 Potência de operação (kW): 20,000                  Potência medida (kW): 18,400  
2.3.5 Frequência (PBFM)(MHz): 92,500000                  Frequência medida(MHz): 92,500060  
2.3.6 Tolerância de frequência da portadora: (+/- 2000 Hz)  
2.3.7 Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: ( X ) Sim                  ( ) Não  
2.3.8 Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:  
( X ) Operante                  ( ) Com defeito                  ( ) Inoperante  
2.3.9 Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:  
( X ) Operante                  ( ) Com defeito                  ( ) Inoperante  
2.3.10 Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:  
( X ) Operante                  ( ) Com defeito                  ( ) Inoperante  
2.3.11 Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:  
( X ) Sim                  ( ) Não  
2.3.12 Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:  
( X ) Sim                  ( ) Não

Comunicações  
B9  
Rubrica:  
Ministério das Comunicações  
Soc

D

**2.3.13 Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:**

(X) Sim ( ) Não

**2.3.14 Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:**

(X) Sim ( ) Não

**2.3.15 Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores do que 350 Volts:**

(X) Sim ( ) Não

**2.3.16 Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:**

(X) Sim ( ) Não

**2.3.17 Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:**

(X) Sim ( ) Não

**2.3.18 Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:**

(X) Sim ( ) Não

#### **2.4 Transmissor Auxiliar:**

**2.4.1 Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.**

**2.4.2 Modelo: FM-1000**

**2.4.3 Homologação/Certificação: 037294 XXX 0328**

**2.4.4 Potência de operação (kW): 1,000    Potência medida (kW): 1,000**

**2.4.5 Frequência (PBFM)(MHz): 92,500000    Frequência medida(MHz): 92,500271**

**2.4.6 Tolerância de frequência da portadora: (+/- 2000 Hz)**

**2.4.7 Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: ( X ) Sim ( ) Não**

**2.4.8 Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:**

(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante

**2.4.9 Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:**

(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante

**2.4.10 Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida**

(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante

**2.4.11 Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:**

(X) Sim ( ) Não

**2.4.12 Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:**

(X) Sim ( ) Não

**2.4.13 Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:**

(X) Sim ( ) Não

**2.4.14 Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:**

(X) Sim ( ) Não

**2.4.15 Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores do que 350 Volts:**

(X) Sim ( ) Não

Comunicações  
Fis. 90  
Rubrica 1  
Min. 300

D

**2.4.16 Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:**

( X ) Sim ( ) Não

**2.4.17 Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:**

( X ) Sim ( ) Não

**2.4.18 Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:**

( X ) Sim ( ) Não

**2.5 – Sistema Irradiante Principal:**

**2.5.1 - Antena**

**2.5.1.1 - Fabricante: Shively Laboratories**

**2.5.1.2 - Modelo: 6810-4**

**2.5.1.3 - Quantidade de elementos: 04 (quatro)**

**2.5.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 119,6 metros**

**2.5.1.5 - Azimute de Orientação (NV): 072º**

**2.5.2 Linha de Transmissão Principal:**

**2.5.2.1 - Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS Brasil KMP**

**2.5.2.2 - Modelo: Cell Flex HF 3" 1/8**

**2.5.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):**

( X ) Sim ( ) Não

**2.6 Sistema Irradiante Auxiliar:**

**2.6.1 - Antena A Entidade não possui sistema irradiante auxiliar**

**2.6.1.1 - Fabricante:**

**2.6.1.2 - Modelo:**

**2.6.1.3 - Quantidade de elementos:**

**2.6.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo):**

**2.6.1.5 - Azimute de Orientação (NV):**

**2.6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar: A Entidade não possui linha de transmissão auxiliar**

**2.6.2.1 - Fabricante:**

**2.6.2.2 - Modelo:**

**2.6.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):**

( ) Sim ( ) Não

Ministério das Comunicações  
Fis. 91  
Rubrica: L  
SCE

D

**3 - Outros equipamentos de uso compulsório:**

**3.1 - Carga artificial (obrigatório para emissoras classes E1, E2, E3 e A1)**

( X ) Sim    ( ) Não

**3.2 - Limitador de modulação:**

( X ) Operante    ( ) Com defeito    ( ) Inoperante

**3.3 - Monitor de modulação:**

( X ) Operante    ( ) Com defeito    ( ) Inoperante

**3.4 - Analisador de espectro(obrigatório para emissoras Classe Especial)**

( ) Sim    ( X ) Não

Comunicações  
92  
Rubrica: 1  
Ministério das Comunicações  
Setor de Radiodifusão  
70

**4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequênciа:**

**4.1 - Transmissor Principal:**

**Atenuação medida**

**2º Harmônico**

**maior do que 80,3 dB**

**3º Harmônico**

**maior do que 80,0 dB**

**Espúrios**

**melhor que 80,7 dB**

**4.2 - Transmissor Auxiliar:**

**Atenuação medida**

**2º Harmônico**

**maior do que 74,9 dB**

**3º Harmônico**

**maior do que 67,9 dB**

**Espúrios**

**melhor que 78,3 dB**

**4.3 - Existência de interferência prejudicial:**

( ) Sim    ( X ) Não

**5 - Outras constatações:**

**5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente à limitação da exposição a campos elétrico, magnéticos e eletromagnéticos:**

( X ) Sim    ( ) Não

**6. Estúdios**

**6.1 - Estúdio Principal:**

**6.1.1 - Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71 – Bento Gonçalves - RS**

**6.2 - Estúdio Auxiliar: A Entidade não possui estúdio auxiliar autorizado**

**6.2.1 - Endereço:**

**7. Informações Adicionais:**

D.

## **8 - Instrumentos Utilizados na Vistoria:**

### **Monitor de Modulação:**

**Fabricante : QEI**  
**Modelo : 691**  
**nº de série : 691698**

Ministério das Comunicações  
Fis. 93  
Rubrica. 2  
SCE

### **Wattímetro Thruline:**

**Fabricante : Bird**  
**Modelo : 43**  
**nº de série : 253853**

### **Wattímetro Thruline:**

**Fabricante : Dielectric**  
**Modelo : 8952-A**  
**nº de série : não consta**

### **Freqüencímetro:**

**Fabricante : Tektronix**  
**Modelo : CDC250**  
**nº de série : CDC-250TW50089**

### **Analisador de Áudio:**

**Fabricante : HP**  
**Modelo : 8903B**  
**nº de série : 2537A00700**

### **Multímetro:**

**Fabricante : FLUKE**  
**Modelo : 75 série II**  
**nº de série : 58980601**

### **Amperímetro tipo Alicate:**

**Fabricante : DAWER**  
**Modelo : CM-600**  
**nº de série : 15378**

### **Analisador de Espectro:**

**Fabricante : Tektronix**  
**Modelo : 2710**  
**nº de série : B021159**

### **Osciloscópio Analógico:**

**Fabricante : Tektronix**  
**Modelo : TAS 465**  
**nº de série : B021764**

### **Osciloscópio Digital:**

**Fabricante : Agilent**  
**Modelo : DSO3202A**  
**nº de série : CN47485364**

D

**9 - Responsável pela vistoria técnica:**

**Nome: CARLOS AUGUSTO DAMIN**

**Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica**

**CREA: 57.454, 8ª Região      Registro Nacional nº 220122366-1**

**Local: Bento Gonçalves – RS**

**Data: 11 de Agosto de 2008.**

Ministério das Comunicações  
Fis. 94  
Rubrica L  
SCE

Carlos Augusto Damin  
**Carlos Augusto Damin**

**Representante legal da Entidade**

**Nome: ALFREDO COUSANDIER FILHO**

alfredocousandier  
**Alfredo Cousandier Filho**

|  |   |   |
|--|---|---|
| Ministério das Comunicações  | Destaques do Governo  | BOA TARDE<br>LUCIANA PEREIRA DA SILVA<br>Sistemas Interativos |
|  Agência Nacional de Telecomunicações | SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral >  internet teia   menu ajuda | Pls.<br>Rubrica: m<br>Assinatura: LUCIANA PEREIRA DA SILVA    |
| <b>Menu Principal</b> ▾<br><input type="button" value="Dados da consulta"/> <input type="button" value="Consulta"/>    |   |   |

**Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**Nº FISTEL:** 03008013945**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada**CNPJ/CPF:** 89340574000112**Situação:** Ativa**Data Validade:** 24/01/1999**CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:** Integral**UF:** RS**Proc. Caducidade:** Não

| Receita    | Est. / Ref./ Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação         | Valor Débito (R\$)                              |
|------------|--------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|------------------|---|
| 1329 - TFF | 1                  | 1990 | 31/03/1990      | 4.829,64       | 30/03/1990        | 4.829,64   | 4.829,64        | 001  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 1991 | 31/03/1991      | 6.798,51       | 28/02/1991        | 5.655,54   | 0,00            | 002  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 1992 | 31/03/1992      | 32.008,41      | 31/03/1992        | 61.184,07  | 50.695,76       | 003  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 1993 | 31/03/1993      | 397.386,80     | 31/03/1993        | 651.970,51 | 651.970,51      | 004  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 1994 | 31/03/1994      | 10.066,34      | 30/03/1994        | 27.528,20  | 27.528,20       | 005  | Quitado          | 0,00  |
| 8766 - TFI | 1                  | 1994 | 22/07/1994      | 0,00           | 22/07/1994        | 60,24      | 60,24           | 006  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 1995 | 31/03/1995      | 53,61          | 30/03/1995        | 36,28      | 36,28           | 007  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 1996 | 31/03/1996      | 53,61          | 28/03/1996        | 44,43      | 44,43           | 008  | Quitado          | 0,00  |
| 8766 - TFI | 1                  | 1996 | 27/09/1996      | 0,00           | 27/09/1996        | 189,72     | 189,72          | 009  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 1997 | 31/03/1997      | 107,22         | 31/03/1997        | 97,65      | 97,65           | 010  | Quitado          | 0,00  |
| 8766 - TFI | 0                  | 1997 | 16/12/1997      | 0,00           | 16/12/1997        | 195,31     | 195,31          | 011  | Pago a Maior     | 0,00  |
| 1329 - TFF | 2                  | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 1.300,00   | 31/03/1998        | 95,65      | 95,65           | 012  | Compensado       | 0,00  |
|            |                    |      |                 | 06/08/1998     |                   | 161,19     | 161,19          |      | Compensado       | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 2.300,00   | 30/03/1999        | 2.164,91   | 2.164,91        | 013  | Compensado       | 0,00  |
|            |                    |      |                 | 11/08/1998     |                   | 1.706,56   | 1.706,56        |      | Compensado       | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 2.300,00   | 03/04/2000        | 2.345,77   | 2.345,77        | 014  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 2.300,00   | 30/03/2001        | 2.300,00   | 2.300,00        | 015  | Quitado          | 0,00  |
| 8766 - TFI | 1                  | 2001 | 21/10/2001      | R\$ 5.800,00   | 21/10/2001        | 4.600,00   | 4.600,00        | 016  | Parcial          | 0,00  |
|            |                    |      |                 | 30/05/2003     |                   | 1.786,68   | 1.786,68        |      | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 2                  | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 2.900,00   | 28/03/2002        | 2.300,00   | 2.300,00        | 017  | Parcial          | 0,00  |
|            |                    |      |                 | 30/05/2003     |                   | 851,76     | 851,76          |      | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2003 | 31/03/2003      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2003        | 2.900,00   | 2.900,00        | 018  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2004 | 31/03/2004      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2004        | 2.900,00   | 2.900,00        | 019  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2005 | 31/03/2005      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2005        | 2.900,00   | 2.900,00        | 020  | Quitado          | 0,00  |
| 1660       | 0                  | 2004 | 14/02/2005      | R\$ 662,60     | 16/01/2007        | 662,60     | 687,91          | 021  | Restituído - RCE | 0,00  |
| 1660       | 0                  | 2004 | 16/05/2005      | R\$ 429,46     | 16/01/2007        | 429,46     | 429,46          | 022  | Quitado - RN     | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2006 | 31/03/2006      | R\$ 2.900,00   | 31/03/2006        | 2.900,00   | 2.900,00        | 023  | Quitado          | 0,00  |
| 1550       | 0                  | 2006 | 09/10/2006      | R\$ 1.051,76   | 16/01/2007        | 1.188,48   | 1.188,48        | 024  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2007 | 31/03/2007      | R\$ 2.900,00   | 30/03/2007        | 2.900,00   | 2.900,00        | 025  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2008 | 31/03/2008      | R\$ 2.900,00   | 28/03/2008        | 2.900,00   | 2.900,00        | 027  | Quitado          | 0,00  |
| 1329 - TFF | 1                  | 2009 | 31/03/2009      | R\$ 2.610,00   |                   | 0,00       | 0,00            | 028  | Deba Vencer      | 2.610,00  |
|            |                    |      |                 |                |                   |            |                 |      |                  | Total devido em 09/03/2009 (em reais): 2.610,00 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Setor de Comunicações  
Fis. 96  
Rubrica: M  
30/09/2009

**Registro 1 até 27 de 27 registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Bento Gonçalves

Freqüência: 92,5 MHz

Classe: A1

Canal: 223

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Fistel: 03008013945

Nome Fantasia:

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Nº Estação: 9546545

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 21/09/2001

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:  ▶

Razão Social: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Nome Fantasia:  Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 95700000

Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO

Número: 101,

Complemento: 7º ANDAR, SALA  
705/706

Bairro: CENTRO

UF: RS

Município: Bento  
Gonçalves

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 95700000

Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO

Número: 101,

Complemento: 7º ANDAR, SALAS  
705/706

Bairro: CENTRO

UF: RS

Município: Bento  
Gonçalves

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:  Fax:  E-mail: 

Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:  → 24/03/2009  
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite  
Instalação: Número do Processo:  ▶Fistel:

das Comunicações  
 Fls. 98  
 Rubrica: M  
 SCS

## Documentos Emitidos

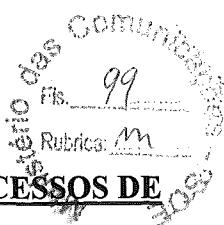
### Atualização de Documentos

| Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão  | Natureza                                 |
|--------|-------------------|-------|------------|------------|--|--|
| 94     | Portaria          | MC    | 18/01/1979 | 24/01/1979 | Outorga  | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |
| 1588   | Portaria          |       | 25/09/1979 | 17/10/1979 | Autoriza Equipamento   | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |
| 242    | Portaria          |       | 18/04/1980 | 28/04/1980 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |
| 243    | Portaria          |       | 18/04/1980 | 01/05/1980 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |
| 419    | Portaria          |       | 17/06/1981 |            | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |
| 1      | Portaria          |       | 05/01/1984 | 13/03/1984 | Autoriza Equipamento   | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |
| 236    | Portaria          |       | 29/06/1988 |            | Autoriza Equipamento   | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |
| 201    | Portaria          |       | 06/09/1996 |            | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |
| 15024  | ATO               | ER    | 13/02/2001 | 14/02/2001 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      | <input checked="" type="checkbox"/> Téc. |

## Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

Fis. 99  
Rubrica: M



## LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### RADIODIFUSÃO COMERCIAL

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A): RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**

**SERVIÇO: FM**

**LOCALIDADE: BENTO GONCALVES - RS**

**PERÍODO: 24/01/1999 A 24/01/2009 A 24/01/2019**

**PROCESSO(S) N°(S): 53000.038082/2008**

\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

| <b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>   | <b>JUNTADA</b>            |
|--|---------------------------|
| 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;  | <b>OK FLS:03</b>          |
| 2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);  | <b>OK FLS:03,52</b>       |
| 3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);  | <b>OK FLS:04</b>          |
| 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);   | <b>OK FLS:04</b>          |
| 5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);   | <b>OK FLS:30-49,67-86</b> |
| 6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;  | <b>OK FLS:50,51,87,88</b> |
| <b>OPTATIVO:</b><br>Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – <a href="http://www.mc.gov.br">www.mc.gov.br</a> –, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de | <b>OK FLS:24-29,89-94</b> |

Ministério das Comunicações  
Fls. 100  
MRE

(Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

|   |                     |
|---|---------------------|
| 8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;  | <b>OK FLS:95</b>    |
| 9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;  | <b>OK FLS:14</b>    |
| 10- Prova de regularidade relativa ao INSS;   | <b>OK FLS:06</b>    |
| 11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;   | <b>OK FLS:05</b>    |
| 12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;  | <b>OK FLS:07</b>    |
| 13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;  | <b>OK FLS:08</b>    |
| 14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;   | <b>OK FLS:09</b>    |
| 15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;  |                     |
| 16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício; | <b>OK FLS:11-13</b> |

Comunicação  
101  
Rúbrica: M

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;   | OK FLS:16,63          |
| 18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação; | OK FLS:19-21,63,65,66 |
| 19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;  | OK FLS:17,63          |
| 20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;  | OK FLS:18,63          |
| 21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;  | OK FLS:22,23,63,64    |
| <b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>  |                       |
| 22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;  |                       |
| 23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;  |                       |
| 24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;   |                       |

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

LUCIANA SILVA

COMUNICAÇÕES  
102  
SCE-MC  
305

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ofício nº 1162 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de maio de 2009.

Ao  
Representante Legal da  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
Rua Marechal Deodoro, nº101 7º Andar, Salas 705/706 Centro  
CEP: 95700000 – Bento Gonçalves / Rio Grande do Sul

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.038082/2008

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

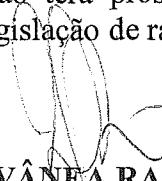
Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Bento Gonçalves, Estado de Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria de nº 94, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

  
**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora – Geral  
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA**

MEMO N° 297 /2009/ \_\_\_\_\_/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de maio de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

**Assunto:** Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

Interessada: (RÁDIO SERRANA DE BENTO GONZALVES LTDA)

**Interessada:** \_\_\_\_\_

**Localidade:** (BENTO GONSALVES – RIO GRANDE DO SUL)

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 011668/2009-05

SER.DP/DISAD/COBAD/CGLO/DEO  
28/03/2009-13:23

Coordenação Geral

## **PARA USO DA COPCA:**

- ( ) CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

( ) NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGAS.

Brasília, / /

## ASSINATURA

COREV/LUCIANA

Ministério das Comunicações  
SCE  
Fb. 104  
Rubrica M

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000015103/2009 / \_\_\_\_\_ (original em anexo), ao processo de 53000030002/2008.

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RETOURÉ DU DESTINATAIRE

|                      |
|----------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL |
| ENDERECO / ADRESSE   |
| CEP / CODE POSTAL    |

OF: 1162/2009-COREV/CGLO/DEOC/SC/MC  
 Ao Representante Legal da  
 Radio Serrana de Bento Gonçalves Ltda  
 Rua Marechal Deodoro, Nº 101, 7º Andar, Salas 705/706, Centro  
 Cep: 95700-000 Bento Gonçalves-RS  
 Proc: 53000.038082/2008

Renovação de Outorga

DECLARAÇÃO DE

 ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 EMS  
 SEGUROADO / VALEUR DÉCLARÉ
 

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

*Rosane Lentes*DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

31/03/09

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

31 MAR 2009

DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

*Rosane Lentes*RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTSandro Kercher  
8688336-4

CRD - Bento Gonçalves

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS ON07

AR

RO 6.0006590 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINISTÉRIO

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FÓRM

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Setor de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Ouvição de Serviços

Edifício Juscelino Kubitschek, Bloco "E", Anexo "B", Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

3

Ministério das Comunicações  
Fis. 106  
Rubrica: M...  
S/C

Ao  
Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRAZÍLIA - DF

53000 015103/2009-87

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO  
13/04/2009-11:43 GAB/Dec

**Referência:** Processo nº 53000.038082/2008

**Assunto:** Renovação de Outorga

Em resposta ao Ofício nº 1162/2009 datado de 23/03/2009, o infra-assinado vem através desta, apresentar o documento da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano-base 2008, conforme solicitado pelo Ministério para a renovação de outorga da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda, sendo assim, aguarda o cumprimento dos devidos procedimentos.

Bento Gonçalves, 31 de Março de 2009.

Atenciosamente,

  
Alfredo Cusandier Filho  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

Data: 14/04/09

DO:DOC  
Para: Siddep

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquive-se

Prazo: 15/04/09

Assinatura: 

Carlos Alberto Freire Resende

Dirutor - DOS/SSCE/MC

(RS)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 628 /2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de maio de 2009.

**À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA**

**Assunto:** Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

**Referência.: Processo nº:** 53800.038082/2008

- Renovação de Outorga  
 Transferência Direta  
 Transferência Indireta

SERRAH

**Interessada:** Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

**Serviço:** FM

**Localidade:** Bento Gonçalves - RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO  
Coordenadora Geral  
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 018481/2009-12

SERAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO  
05/05/2009-10:45

**PARA USO DA COPCA:**

- CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.  
 NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, 27/05/2009

ASSINATURA



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**  
**CNPJ:** **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:16 do dia 22/03/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2010.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | 5 |

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações | Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade                              | UF | Localidade      | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|------------|---------------------------------------|----|-----------------|---------|------|----------|------|
| 223        | RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA | RS | Bento Gonçalves | FM      | 3    | M        |      |
| 223        | RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA | RS | Bento Gonçalves | FM      | 3    | H        |      |
| 1070 kHz   | RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA | RS | Bento Gonçalves | OM      | 3    | M        |      |

Usuário: - Data: 23/03/2010 Hora: 14:03:57

Registro 1 até 3 de 3 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

COMUNICAÇÃO  
12/06/2019

## LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADA:** RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

**SERVIÇO:** FM

**LOCALIDADE:** BENTO GONÇALVES/RS

**PERÍODO:** 24/01/2009 a 24/01/2019

**PROCESSO N°:** 53000.038082/2008

\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

| LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  | JUNTADA  |
|--|--|
| 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;  | 03   |
| 2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);   | 03; 16; 52   |
| 3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);  | 04   |
| 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);   | 04 A   |
| 5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);   | 30 a 49  |
| 6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;  | 50 e 51; 87 e 88<br>(falta ART do laudo de vistoria) |
| 7- OPTATIVO:<br>Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), | 24 a 49; 89 a 94<br>(falta declaração)<br>15         |

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

14

10- Prova de regularidade relativa ao INSS;

06

11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

05

12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

07

13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

08

14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

09

15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

107 e 108

16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

11 a 13

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

16; 63

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

19 a 21; 63; 65 e 66

|   |  |
|---|--|
| 19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;   | 17; 63   |
| 20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;   | 18; 63   |
| 21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;   | 22 e 23; 63 e 64   |
| <b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>   |  |
| 22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação; |  |
| 23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;   |  |
| 24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;  |  |
| 25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?  | ( <input type="checkbox"/> Sim houve resposta.<br><input checked="" type="checkbox"/> NÃO consta resposta. |

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com “X”.

Brasília, DF, 22 de março de 2010.



**RICIELE MILANI**  
Estagiária de Direito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E OUTORGA – COREV  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF

Ofício nº 1468 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 9 de Abrial de 2010.

Ao Representante Legal da  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
Rua Marechal Deodoro, nº 101 – 7º andar, sala 705/706  
CEP: 95.700-000 – BENTO GONÇALVES/RS

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.038082/2008

**SSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria de nº 94 de 18 de janeiro de 1979, publicada no D.O.U de 24 de janeiro de 1979.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, visto que o documento apresentado não está assinado pelo representante legal da entidade, pessoa não aprovada por este Ministério;
- b) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;
- c) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983), visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;

- f) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- g) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- h) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- i) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, visto que a declaração referente ao Laudo de Vistoria Técnica está assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- j) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, visto que a declaração referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, referente ao Laudo de Vistoria Técnica;**
- l) Declaração referente ao Laudo de Vistoria Técnica.**

**OBSERVAÇÃO:** No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPAÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

  
VÂNIA RABELO  
Coordenadora Geral  
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

Ofícios anteriores.

Ofício nº 1162 de 23 de março de 2009.

Ofício nº 5541 de 17 de dezembro de 2008.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E OUTORGA – COREV  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF

Ofício nº 1468 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 9 de abril de 2010.

Ao Representante Legal da  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
Rua Marechal Deodoro, nº 101 – 7º andar, sala 705/706  
CEP: 95.700-000 – BENTO GONÇALVES/RS

*SERVIDO*

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.038082/2008

**SSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria de nº 94 de 18 de janeiro de 1979, publicada no D.O.U de 24 de janeiro de 1979.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, visto que o documento apresentado não está assinado pelo representante legal da entidade, pessoa não aprovada por este Ministério;
- b) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;
- c) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983), visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal, visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;

- f) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF, **visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- g) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação, **visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- h) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação, **visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- i) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, **visto que a declaração referente ao Laudo de Vistoria Técnica está assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- j) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, visto que a declaração referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, **visto que encontra-se assinada por pessoa não autorizada por este Ministério;**
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **quitada**, referente ao Laudo de Vistoria Técnica;
- l) Declaração referente ao Laudo de Vistoria Técnica.

**OBSERVAÇÃO:** No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

  
VÂNIA RABELO  
Coordenadora Geral  
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

Ofícios anteriores.

Ofício nº 1162 de 23 de março de 2009.

Ofício nº 5541 de 17 de dezembro de 2008.

OF: 1468/2010-COREV/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ao Representante Legal da

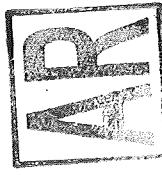
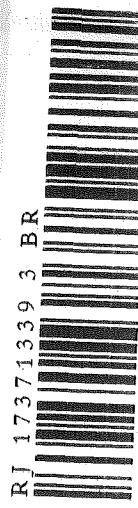
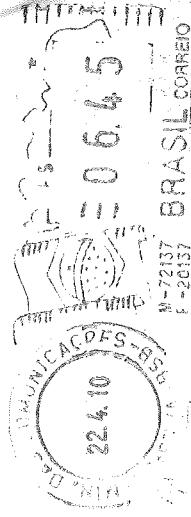
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

Rua Marechal Deodoro, nº 101 - 7º andar, sala 705/706

Cep: 95.700-000 Bento Gonçalves - RS

Processo: 53000.038082/2008

Renovação de Outorga







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300  
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF

120  
120  
2008

Ofício nº 2803 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 12 de JUL/10 de 2010.

Ao Representante Legal da  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
Rua Marechal Deodoro, nº 101 – 7º andar, sala 705/706.  
Bento Gonçalves/ RS  
CEP: 95.700-000

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.038082/2008

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modula, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria de nº 94, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Requerimento, solicitando a renovação, **assinado pelo representante legal da interessada**, dirigido ao Ministério das Comunicações, ou cópia de ato emitido por este Ministério que tenha aprovado o senhor **Alfredo Cousandier Filho** como representante legal da entidade;
- b) Declaração, **assinada por representante legal da interessada**, de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, Parágrafo 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
- c) Declaração referente ao Laudo de Ensaio do (s) transmissor (es), assinado por representante legal da entidade;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **quitada, referente ao Laudo de Vistoria Técnica**;
- e) Declaração de não infrigência à vedação do art. 220, parágrafo 5º, da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal da interessada**;
- f) Declaração, **assinada pelo representante legal da entidade**, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos,

medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

- g) Declaração, **assinada pelo representante legal da entidade**, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais;
- h) Declaração, **assinada pelo representante legal da entidade**, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- i) Declaração, **assinada pelo representante legal da entidade**, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- j) Declaração, **assinada pelo representante legal da entidade**, indicando as pessoas responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e **juntando os respectivos documentos de comprovação**;
- k) Declaração referente ao Laudo de vistoria técnica, assinado pelo responsável da Vistoria Técnica em conjunto com o **representante legal da entidade**, visto que o Laudo apresentado consta a assinatura de pessoa estranha ao quadro direutivo aprovado por este Ministério;
- l) Declaração firmada pelo profissional responsável pela vistoria técnica em conjunto **com o representante legal da interessada**, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (**Modelo 1**);
- m) OPTATIVO: **(a entidade deverá manifestar/apresentar interesse por uma das seguintes opções)**

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (**Modelo 1**),

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OU,

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (**Modelo 2**)

**OBSERVAÇÃO 1:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 2: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Dianete do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREEMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

Ofícios Anteriores:

- Ofício nº 1468, de 09/04/2010;
- Ofício nº 1162, de 23/03/2009;
- Ofício nº 5541, de 17/12/2008;

123  
Lee

## MODELO DE DECLARAÇÃO Nº 1

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

---

(nome legível do responsável técnico)

CREA/\_\_\_\_ - nº

CPF Nº

---

(nome legível do representante legal)

CPF Nº



|   |                              |                              |
|---|------------------------------|------------------------------|
| <b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>  | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| <b>5- Outras Constatações:</b>  |                              |                              |
| 5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| <b>6. Estúdios</b>  |                              |                              |
| <b>6.1- Estúdio Principal</b>   |                              |                              |
| 6.1.1- Endereço:  |                              |                              |
| <b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>  |                              |                              |
| 6.2.1- Endereço:  |                              |                              |
| <b>7. Informações Adicionais</b>  |                              |                              |
| <b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria</b>   |                              |                              |
| <b>9- Responsável pela vistoria técnica:</b>  |                              |                              |
| Nome:   |                              |                              |
| Formação:   |                              |                              |
| CREA:   |                              |                              |
| Local:  |                              |                              |
| Data; _____ / _____ / _____   |                              |                              |
| Assinatura:   |                              |                              |
| Representante legal da Entidade   |                              |                              |
| Nome:   |                              |                              |
| Assinatura:   |                              |                              |

Ao  
Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 042431/2010-30

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

18/08/2010-11:33 SERMAD

**Referência:** Processo nº 53000.038082/2008

**Assunto:** Renovação de Outorga

Em resposta ao Ofício nº 2803/2010 datado de 12/07/2010, o infra-assinado vem através desta, informar que está apresentando a documentação exigida para os procedimentos de renovação de outorga da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda, atendendo as exigências solicitadas pelo Ministério das Comunicações e sendo assim, aguarda o cumprimento dos devidos procedimentos.

Bento Gonçalves, 03 de Agosto de 2010.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Graça Dytz Piccoli  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

Gabinete  
126  
bed

**Exmo. Senhor JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE  
DD. Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA - DF**

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71, Centro, nesta cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na mesma cidade, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, por seu diretor abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência para requerer se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA, por novo período, da Permissão, a partir de 24/01/2009 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de Renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme com seus interesses.

Também anexa documentação necessária para o devido andamento do Processo.

**Nestes Termos  
Pede Deferimento**

**Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.**

  
**Maria da Graça Dytz Piccoli**  
Sócia- Administradora  
**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**

*127*  
Exmo. Senhor JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE  
DD. Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA - DF

### DECLARAÇÃO

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., empresa com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71, Centro, nesta cidade de Bento Gonçalves Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.340.574/0001-12, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na mesma cidade, por seu Diretor ao fim assinado, DECLARA, para fins de prova junto a este Ministério das Comunicações, que tem conhecimento e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, que deverão regular as relações das concessionárias e permissionárias com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

*Maria D Piccoli*  
Maria da Graça Dytz Piccoli

Sócia- Administradora  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

8.3 Declaração do Interessado :

Na qualidade de representante legal da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., declaro que os Engenheiros CARLOS AUGUSTO DAMIN e EDUARDO ROSARIO HOMMERDING estiveram na Planta Transmissora da Estação em 12 de Março de 2008, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., modelo FM-25000, número de série 407, com potência de 18.400 Watts.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

  
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI  
Sócia - Administradora  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

8.3 Declaração do Interessado :

129  
6e9  
228

Na qualidade de representante legal da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., declaro que os Engenheiros CARLOS AUGUSTO DAMIN e EDUARDO ROSARIO HOMMERDING estiveram na Planta Transmissora da Estação em 12 de Março de 2008, ensaiando o transmissor de freqüência modulada fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., modelo FM-1000, número de série 092595287, com potência de 1.000 Watts.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

  
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI  
Sócia - Administradora  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

Dados da ART

Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nossa Número: 05435221.63

Tipo:OBRA/SERVIÇO

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Motivo: NORMAL

Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Carteira: RS057454 Profissional: CARLOS AUGUSTO DAMIN

E-mail: carlosdamin@terra.com.br

RNP: 2201223661

Título: Engenheiro Eletricista

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

E-mail:

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 101 SALA 71

Telefone:

CPF/CNPJ: 89.340.574/0001-12

Cidade: BENTO GONCALVES

Bairro: CENTRO

CEP: 95700000 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

CPF/CNPJ: 89.340.574/0001-12

Endereço: LINHA CEARA - MORRO DA CRUZ

CEP: 95700000 UF:RS

Cidade: BENTO GONCALVES

Bairro:

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dimensão(m<sup>2</sup>):

Vlr Contrato(R\$): 1.000,00

Honorários(R\$): 1.000,00

Data Início: 11/08/2008

Prev.Fim: 11/08/2008

Ent.Classe: SEAAQ

Valor ART(R\$): 31,50

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade

Laudo Técnico

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Unid.

Autenticação Mecânica

18,40 KW

Bento Gonçalves/RS

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Carlos D. Damin

Profissional

De acordo

Dr. D. Damin

Contratante

**Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 435221.40789 1 4697000003150**

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Cedente

CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

| Data       | Nr.Docto | Espécie DOC | Aceite | Data Processamento |
|------------|----------|-------------|--------|--------------------|
| 11/08/2008 | 5435221  | DM          | NÃO    | 07/08/2010         |

| Uso Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor |
|-----------|----------|---------|------------|-------|
|           | 01       | R\$     |            |       |

Instruções: (texto de responsabilidade do cedente)

Vencimento 17/08/2010

Agência/Cód.Cedente 065-48/015117596

Nossa Número 05435221.63

(=) Valor do Documento 31,50

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: CARLOS AUGUSTO DAMIN

RUA SANTOS DUMONT, 1095 - RS

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



11/08/2010 - BANCO DO BRASIL - 18:04:42  
008973421 0196  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

CIMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: CARLOS A DAMIN  
AGÊNCIA: 5671-5 CONTA: 27.201-9

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

|   |            |
|---|------------|
| 04192100675015117505143522140789146970000003150 |            |
| NR. DOCUMENTO                                   | 81.101     |
| DATA DO PAGAMENTO                               | 11/08/2010 |
| VALOR DO DOCUMENTO                              | 31,50      |
| VALOR COBRADO                                   | 31,50      |

NR. AUTENTICAÇÃO 2.7AE.292.9AB.B72.D7C

## DECLARAÇÃO

O infra-assinado, sócio cotista e dirigente, legalmente responsável pela RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 89.340.574/0001-12, DECLARA que esta emissora não é afiliada, nem tem afiliadas e que todos os seus sócios cotistas, que integram o Contrato Social Consolidado, assinado em 13/06/2009 e registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 08/07/2009 sob nº 3153178, são brasileiros natos e não integram quadro social de qualquer outro tipo de emissora de Rádio ou Televisão no território nacional, por via de consequência, não infringindo a redação do parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição Federal (§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio).

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

  
Maria da Graça Dytz Piccoli  
Sócia- Administradora  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

## DECLARAÇÃO

22/08/2010  
Bento Gonçalves  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves LTDA.

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA que cumpre as Normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

Maria da Gráça Dytz Piccoli

Sócia- Administradora

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

## DECLARAÇÃO

Comunicação  
133  
Léo  
2009

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA que cumpre as Normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

  
Maria da Graça Dytz Piccoli  
Sócia- Administradora  
**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**

## DECLARAÇÃO

COMMUNICADO  
134  
Bento Gonçalves  
RS

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA que cumpre o tempo percentual máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) reservado para a propaganda comercial, tempo mínimo de 5 % (cinco por cento) para o serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir ao menos 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a essa Declaração cópia de sua grade de programação.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

  
Maria da Graça Dytz Piccoli  
Sócia- Administradora  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

## DECLARAÇÃO

135  
Bento  
Rádio Serrana

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.



Maria da Graça Dytz Piccoli

Sócia- Administradora

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

## **DECLARAÇÃO**

**A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, atesta o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.**

**Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.**

  
**Maria da Graça Dytz Piccoli**  
Sócia- Administradora  
**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**

## DECLARAÇÃO

Continuado  
137  
Rea  
308

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, informa que a pessoa responsável pela Gestão das Atividades, Área Editorial e pela Direção da Programação é a Sra. Maria da Graça Dytz Piccoli, brasileira, casada, CI nº 6022066051, CPF nº 197.774.180-00, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti, 50, bairro São Bento, Bento Gonçalves, RS.

Em anexo os respectivos documentos de comprovação.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

  
Maria da Graça Dytz Piccoli  
Sócia- Administradora  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6022066051 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/03/2007

NOME MARIA DA GRACA DYTZ PICCOLI

FILIAÇÃO SIGISMUNDO HENRIQUE DYTZ

MARIA DE LOURDES GAVA DYTZ NATURALIDADE BENTO GONCALVES RS

DOC ORIGEM C CAS 6830 BENTO GONÇALVES RS

1º DIST LV B33 FL 68 CPF

197.774.180-00 PORTO ALEGRE, RS

2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 PIS/PASEP

151082

*Fernando Ferreira Damo*

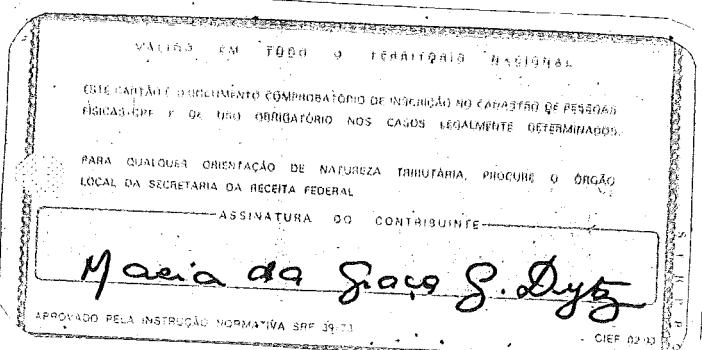
1º TABELIONATO DE NOTAS DE BENTO GONÇALVES  
Rua Marechal Deodoro, 101 - Sala 3 e 6 - Galeria Central - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-000 - Fone/Fax: 3452-3633

Tabelião: Fernando Antonio Damo

AUTENTICADO a presente cópia reproduzida, por ser sua reprodução feita do original extraído nestas Notas. Datas: 01/03/2007 a 01/03/2007  
Bento Gonçalves, 3 de Julho de 2007

Marliouye Andréa Pulon F... Decrevente Autorizado  
Eadi:R\$ 2,20 + Selo digital: R\$ 0,20 Total: R\$ 2,40

*Marliouye*



1º TABELIONATO DE NOTAS DE BENTO GONÇALVES  
Rua Marechal Deodoro, 101 - Sala 3 e 6 - Galeria Central - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-000 - Fone/Fax: 3452-3633  
Tabelião: Fernando Antonio Damo

AUTENTICADO a frente e o verso da presente cópia reproduzida extraída nestas Notas, com a qual confirmei. Sou f... 01/03/2007 a 03/04/2007  
Bento Gonçalves, 3 de Julho de 2007

Marliouye Andréa Pulon F... Decrevente Autorizado  
Eadi:R\$ 0,40 + Selo digital: R\$ 0,20 Total: R\$ 0,60

103450-032

*Marliouye*

**9 - Responsável pela vistoria técnica:**

**Nome: CARLOS AUGUSTO DAMIN**

**Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica**

**CREA: 57.454, 8ª Região      Registro Nacional nº 220122366-1**

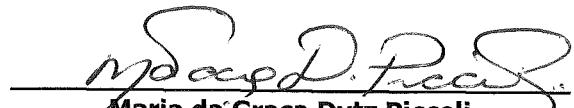
**Local: Bento Gonçalves – RS**

**Data: 09 de Agosto de 2010.**

  
**Carlos Augusto Damin**

**Representante legal da Entidade**

**Nome: MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**

  
**Maria da Graça Dytz Piccoli**

Comunicações

140  
anos

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da Lei, que a RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 223, frequência de 92,5 MHz, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida Entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.

Bento Gonçalves, 09 de Agosto de 2010.

  
Carlos Augusto Damin  
CREA nº 57.454, 8ª Região  
CPF nº 235.671.630-00

  
Maria da Graça Dytz Piccoli  
Sócia - Administrativa  
CPF nº 197.774.180-00

# Laudo de Vistoria Técnica

## Renovação de Outorga

comun  
141  
outubro  
2008

### Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

#### 1. Identificação:

- 1.1 Nome/Razão Social: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.
- 1.2 Indicativo de chamada: ZYD 582
- 1.3 Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 horas

#### 2. Localização da Estação Transmissora:

2.1 Endereço: Morro da Vindima - Linha Ceará  
Cidade : Bento Gonçalves                          UF: RS  
CEP        : 95700-000                          Telefone:

#### 2.2 Coordenadas Geográficas:

Latitude : 29° S 11' 44,5"                          Longitude : 51° W 32' 04,7"

#### 2.3 Transmissor Principal:

- 2.3.1 Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
- 2.3.2 Modelo: FM-25000
- 2.3.3 Homologação/Certificação: 3996 XXX 0518
- 2.3.4 Potência de operação (kW): 20,000                          Potência medida (kW): 18,400
- 2.3.5 Frequência (PBFM)(MHz): 92,500000                          Frequência medida(MHz): 92,500060
- 2.3.6 Tolerância de frequência da portadora: (+/- 2000 Hz)
- 2.3.7 Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: ( X ) Sim                          ( ) Não
- 2.3.8 Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:  
( X ) Operante                          ( ) Com defeito                          ( ) Inoperante
- 2.3.9 Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:  
( X ) Operante                          ( ) Com defeito                          ( ) Inoperante
- 2.3.10 Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:  
( X ) Operante                          ( ) Com defeito                          ( ) Inoperante
- 2.3.11 Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:  
( X ) Sim                          ( ) Não
- 2.3.12 Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:  
( X ) Sim                          ( ) Não

D

**2.3.13 Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:**  
 Sim  Não

**2.3.14 Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:**  
 Sim  Não

**2.3.15 Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores do que 350 Volts:**  
 Sim  Não

**2.3.16 Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:**  
 Sim  Não

**2.3.17 Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:**  
 Sim  Não

**2.3.18 Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:**  
 Sim  Não

#### **2.4 Transmissor Auxiliar:**

**2.4.1 Fabricante:** MTA Eletrônica Industrial Ltda.

**2.4.2 Modelo:** FM-1000

**2.4.3 Homologação/Certificação:** 037294 XXX 0328

**2.4.4 Potência de operação (kW):** 1,000    **Potência medida (kW):** 1,000

**2.4.5 Frequência (PBFM)(MHz):** 92,500000    **Frequência medida(MHz):** 92,500271

**2.4.6 Tolerância de frequência da portadora:** (+/- 2000 Hz)

**2.4.7 Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:**  Sim  Não

**2.4.8 Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:**  
 Operante  Com defeito  Inoperante

**2.4.9 Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:**  
 Operante  Com defeito  Inoperante

**2.4.10 Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida**  
 Operante  Com defeito  Inoperante

**2.4.11 Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:**  
 Sim  Não

**2.4.12 Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:**  
 Sim  Não

**2.4.13 Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:**  
 Sim  Não

**2.4.14 Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:**  
 Sim  Não

**2.4.15 Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores do que 350 Volts:**  
 Sim  Não

**2.4.16 Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:**

( X ) Sim ( ) Não

**2.4.17 Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:**

( X ) Sim ( ) Não

**2.4.18 Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:**

( X ) Sim ( ) Não

**2.5 – Sistema Irradiante Principal:**

**2.5.1 - Antena**

**2.5.1.1 - Fabricante: Shively Laboratories**

**2.5.1.2 - Modelo: 6810-4**

**2.5.1.3 - Quantidade de elementos: 04 (quatro)**

**2.5.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 119,6 metros**

**2.5.1.5 - Azimute de Orientação (NV): 072º**

**2.5.2 Linha de Transmissão Principal:**

**2.5.2.1 - Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS Brasil KMP**

**2.5.2.2 - Modelo: Cell Flex HF 3" 1/8**

**2.5.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):**

( X ) Sim ( ) Não

**2.6 Sistema Irradiante Auxiliar:**

**2.6.1 - Antena A Entidade não possui sistema irradiante auxiliar**

**2.6.1.1 - Fabricante:**

**2.6.1.2 - Modelo:**

**2.6.1.3 - Quantidade de elementos:**

**2.6.1.4 - Altura (centro geométrico/base da torre – solo):**

**2.6.1.5 - Azimute de Orientação (NV):**

**2.6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar: A Entidade não possui linha de transmissão auxiliar**

**2.6.2.1 - Fabricante:**

**2.6.2.2 - Modelo:**

**2.6.2.3 - Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):**

( ) Sim ( ) Não

143  
60  
APG

DP

**3 - Outros equipamentos de uso compulsório:**

**3.1 - Carga artificial (obrigatório para emissoras classes E1, E2, E3 e A1)**

( X ) Sim ( ) Não

**3.2 - Limitador de modulação:**

( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante

**3.3 - Monitor de modulação:**

( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante

**3.4 - Analisador de espectro(obrigatório para emissoras Classe Especial)**

( ) Sim ( X ) Não

**4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência:**

**4.1 - Transmissor Principal:**

**Atenuação medida**

**2º Harmônico**

**maior do que 80,3 dB**

**3º Harmônico**

**maior do que 80,0 dB**

**Espúrios**

**melhor que 80,7 dB**

**4.2 - Transmissor Auxiliar:**

**Atenuação medida**

**2º Harmônico**

**maior do que 74,9 dB**

**3º Harmônico**

**maior do que 67,9 dB**

**Espúrios**

**melhor que 78,3 dB**

**4.3 - Existência de interferência prejudicial:**

( ) Sim ( X ) Não

**5 - Outras constatações:**

**5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente à limitação da exposição a campos elétrico, magnéticos e eletromagnéticos:**

( X ) Sim ( ) Não

**6. Estúdios**

**6.1 - Estúdio Principal:**

**6.1.1 - Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 101, sala 71 – Bento Gonçalves - RS**

**6.2 - Estúdio Auxiliar: A Entidade não possui estúdio auxiliar autorizado**

**6.2.1 - Endereço:**

**7. Informações Adicionais:**



*D* *L*

## **8 - Instrumentos Utilizados na Vistoria:**

145  
heo  
2009

### **Monitor de Modulação:**

**Fabricante : QEI**  
**Modelo : 691**  
**nº de série : 691698**

### **Wattímetro Thruline:**

**Fabricante : Bird**  
**Modelo : 43**  
**nº de série : 253853**

### **Wattímetro Thruline:**

**Fabricante : Dielectric**  
**Modelo : 8952-A**  
**nº de série : não consta**

### **Freqüencímetro:**

**Fabricante : Tektronix**  
**Modelo : CDC250**  
**nº de série : CDC-250TW50089**

### **Analisador de Áudio:**

**Fabricante : HP**  
**Modelo : 8903B**  
**nº de série : 2537A00700**

### **Multímetro:**

**Fabricante : FLUKE**  
**Modelo : 75 série II**  
**nº de série : 58980601**

### **Amperímetro tipo Alicate:**

**Fabricante : DAWER**  
**Modelo : CM-600**  
**nº de série : 15378**

### **Analisador de Espectro:**

**Fabricante : Tektronix**  
**Modelo : 2710**  
**nº de série : B021159**

### **Osciloscópio Analógico:**

**Fabricante : Tektronix**  
**Modelo : TAS 465**  
**nº de série : B021764**

### **Osciloscópio Digital:**

**Fabricante : Agilent**  
**Modelo : DSO3202A**  
**nº de série : CN47485364**

**9 - Responsável pela vistoria técnica:**

**Nome: CARLOS AUGUSTO DAMIN**

**Formação: Engenheiro Eletricista – Modalidade Eletrônica**

**CREA: 57.454, 8<sup>a</sup> Região      Registro Nacional nº 220122366-1**

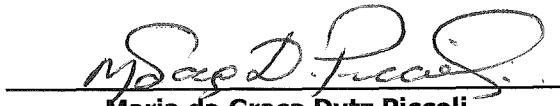
**Local: Bento Gonçalves – RS**

**Data: 09 de Agosto de 2010.**

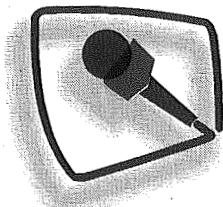
  
Carlos Augusto Damin

**Representante legal da Entidade**

**Nome: MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**

  
Maria da Graça Dytz Piccoli

K17  
N



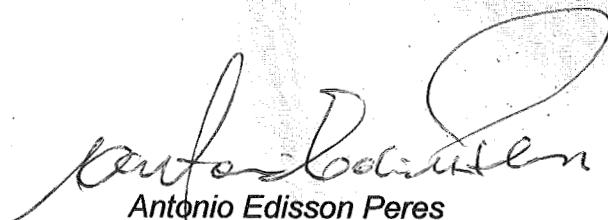
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE**  
**SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS**



**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA** estabelecida a Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar – Bento Gonçalves/RS, CNPJ 89.340.574/0001-12 encontra-se quites com suas obrigações sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre 21 de julho de 2008.

  
Antonio Edisson Peres  
Presidente.



Agência Nacional de Telecomunicações

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**  
**CNPJ:** **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:22 do dia 04/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

File: N/A  
 Data: 05/09/2011  
 Autor: SIA  
 Versão: 1.0  
 Status: Ativo

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

**CNPJ:** 89340574000112**Presidente:****Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO**E-mail:****Capital Social:** 18.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 18.000,00

### Quadro Societário

| CNPJ / CPF     | NOME                        | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|----------------|-----------------------------|------------|------------|
| 005.651.800-53 | DORVALINO POZZA             | 5.400      | 5.400,00   |
| 009.355.490-72 | CARLOS JOSE PERIZZOLO       | 5.400      | 5.400,00   |
| 197.774.180-00 | MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | 7.200      | 7.200,00   |

### Conselho

### Diretoria

| CNPJ / CPF     | NOME                        | Cargo                | INDICAÇÃO |
|----------------|-----------------------------|----------------------|-----------|
| 197.774.180-00 | MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | SÓCIA-ADMINISTRADORA |           |

**Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]** Voltar Imprimir Exportar Excel



Ministério das Comunicações  
Fls. 15  
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1199/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Renovação de Outorga Tempestiva.

Referência: Processo nº 53000.038082/2008 apenso ao 53828.000348/2000

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

Serviço(s): FM

Localidade(s): Bento Gonçalves/RS

Período: 24/01/1999 a 24/01/2009 e 24/01/2009 a 24/01/2019

Atos da Outorga: Portaria nº 94, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979.

Atos da última renovação da outorga: Não houve

Data do último vencimento da outorga: 24/01/2009

Data do pedido: 29/08/2008

### ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

| LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS   | JUNTADA                    |
|---|----------------------------|
| 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.   | Fls. 126                   |
| 2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983). | Fls. 126 - 127             |
| 3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).   | Fls. 04                    |
| 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).  | Fls. 147                   |
| 5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).  | Fls. 30-49; 67-86; 128-129 |

|   |   |
|---|---|
| 6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.  | Fls. 50-51;<br>87-88<br>(cópia)   |
| 6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistor., quitada  | Fls. 130  |
| 7- <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;<br><input checked="" type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;<br><input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;<br><input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL. | Fls. 140<br>(declaração)<br><br>Fls. 24-29;<br>89-94; 139;<br>141-146<br>(laudo de<br>vistoria) |
| 8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.  | Fls. 148  |
| 9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.  | Fls. 131  |
| 10- Prova de regularidade relativa ao INSS.   | Fls. 06   |
| 11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | Fls. 05   |
| 12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.  | Fls. 07   |
| 13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.  | Fls. 08   |
| 14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.   | Fl. 09  |
| 15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.  | Fls. 10; 107-<br>108)   |
| 16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.   | Fls. 11<br>(desatualizad<br>o)  |
| 17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.  | Fls.132-133   |
| 18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.  | Fls. 20-21;<br>63; 65-66;<br>134  |
| 19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.   | Fls. 135  |
| 20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.   | Fls. 136  |

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

Fls. 137-138

das Comunicações  
Fol.: 138

4. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2011.

*Wellzendo*  
**FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO**  
Técnica de Nível Superior - Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 07 de Julho de 2011.

*Álvaro*  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga



M. Fis.: 152  
Rubrica:  
CGLO  
039

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, sl. 907 70044-900 - Brasília - DF  
(61) 3311-6852

Ofício nº 1532/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 8 de julho de 2011.

Ao Representante Legal da  
**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101, Sala 71 - Centro  
CEP: 95.700-000 Bento Gonçalves - RS

Assunto: Renovação de Outorga / Processo nº 53000.038082/2008 apenso ao  
53528.000348/2000

Senhor Representante Legal,

1. Pelo processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria nº 94, publicado no DOU de 24 de janeiro de 1979.

2. De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do laudo de ensaio, quitada, **visto que a entidade apresentou comprovante de pagamento em cópia não autenticada.**

II. Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício, **visto que a entidade apresentou documentos desatualizados.**

3. No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

4. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do ofício, via AR Postal, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no INDEFERIMENTO do pleito com a conseqüente transformação dos autos em revisão de outorga, visando a sua perempção, em obediência ao Memorando Circular nº 01/2011/DEOC/SCE-MC, de 26 de maio de 2011.

5. Aproveitamos para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuênciia dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

S/N

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

OF: 1532/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC  
Ao Representante Legal da  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101, Sala 71 - Centro  
Bento Gonçalves - RS  
CEP.95.700-000  
Proc. 53000.038082/2008

CEP / CODEI

DECLARAÇÃO

VIS / PAYS

DATA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

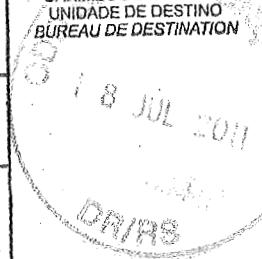
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Teresinha Juvêncio

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

10 JUL. 2011

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

André Kerscher  
Mat. 863636-4  
CDD - Bento Gonçalves

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463/16

114 x 186 mm

Ao  
Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000-040440/2011-27  
SEPROGAILOG/CGLO/DEOC/CGRU/SPO  
08/08/2011-14:23 Serviç  
26  
Ses Comunicaçõe  
Ses Fk 154  
Ses Rádio  
Ses

**Referência:** Processo nº 53000.038082/2008 apenso ao 53528.000348/2000  
**Assunto:** Renovação de Outorga

Em resposta ao Ofício nº 1532/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC datado de 08/07/2011, cópia em anexo, infra-assinado vem através desta, informar que está apresentando a documentação exigida para o processo de renovação de outorga da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda, atendendo as exigências solicitadas pelo Ministério das Comunicações e sendo assim, aguarda a renovação da outorga.

Bento Gonçalves, 29,de Julho de 2011.

Atenciosamente,

  
Maria da Graça Dytz Piccoli  
Administradora  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

Autorizada por la Mecanica

Vàlida somente quanquida [www.gob.es/estadisticas/profesionales/contingentes/estadisticas-de-contrataciones-en-centros-de-trabajo/](http://www.gob.es/estadisticas/profesionales/contingentes/estadisticas-de-contrataciones-en-centros-de-trabajo/). Atençió: A ART deve estar qualificada no àmbit de obrador/servei/o seu en el seu contracte de treball.

12/03/2008 - BANCO DO BRASIL - 17:30:22  
008970962 0232

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS**

OLIENTE: CARLOS A DAMIN  
AGENCIA: 0089-2 CONTA: 27.201-9  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
10491050160530000000000000042679142438390000003000  
NR. DOCUMENTO 31.203  
DATA DO PAGAMENTO 12/03/2008  
VALOR DO DOCUMENTO 30,00  
VALOR COBRADO 30,00  
NR. AUTENTICAÇÃO 8.3FF.EE1.440.740.B4D

**Autenticado** Autentico a copia digital.  
Autenticado a copia digital. D.O.I.F.  
Bueno González, 19 de junio de 2011  
Barbara Pérez - Observante Autorizada  
M.R.P. 270 + Sellos digitales R\$ 0,20 0039-01 11000042343  
Fonte: 54-3452-1153  
Bento Gonçalves - RS  
Início:



## CONTRATO SOCIAL



Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSE PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul e finalmente CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 na cidade de Bento - Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, tem justo e contratado entre si a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade funcionará sob a denominação social - de " RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA " e portanto, sob o aspecto jurídico da sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao valor do total do capital social.

**CLAUSULA SEGUNDA**:- A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Rádio-Difusão de qualquer natureza, em praças - onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na Legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como Promoções, Representações e Publicidade em Geral;

**CLAUSULA TERCEIRA**:- A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Bento Gonçalves, na Rua Avai, 89, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, entretanto, manter filiais, agências, sucursais ou escritórios em outros pontos do país;

CLAUSULA QUARTA: - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), subscrito e dividido entre os sócios da seguinte forma: CARLOS JOSE PERIZZOLO, concorrerá com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); DORVALINO POZZA, concorrerá com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e finalmente CARLOS RENO DREHER, concorrerá com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), perfazendo a soma geral de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em torno do qual a sociedade girará;

**PARAGRAFO UNICO:** - A integralização do capital subscrito pela presente cláusula, será levada a efeito na sua totalidade na presente data, em moeda corrente nacional, como efetivamente foi integralizado;



157

COMUNICAÇÃO  
157  
2013

**CLAUSULA QUINTA:** - O prazo de duração da sociedade será pelo tempo indeterminado, iniciando as suas atividades sociais nesta data, com exceção da exploração dos serviços de rádio-difusão, que dependerá da competente concessão do Ministério das Comunicações que ocorrerá na data da devida autorização;

**CLAUSULA SEXTA:** - A gerência e a administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio CARLOS JOSE - PERIZZOLO, que a exercerá em todos os assuntos ou negócios do interesse social, em juízo ou fora dele e indispensáveis ao funcionamento regular da sociedade, ficando, entretanto, vedado o emprego da denominação social em avais, abonos, fianças ou em qualquer outro assunto ou negócio por sua natureza gratuita;

**PARAGRAFO UNICO:** - O sócio gerente está dispensado de prestar caução;

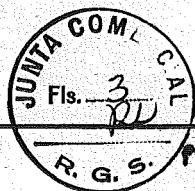
**CLAUSULA SETIMA:** - Por serviços efetivamente prestados à sociedade os sócios farão jus a um pro-labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre si;

**CLAUSULA OITAVA:** - Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Geral de Ativo e Passivo para apuração da situação econômico patrimonial da sociedade, partilhando-se os sócios de acordo com a cota de capital de cada um, os Lucros ou Prejuizos eventualmente constatados;

**CLAUSULA NONA:** - A transferência de cotas de capital a terceiros, sómente será permitido mediante expressa autorização de todos os sócios da empresa, cabendo-lhes neste caso o direito em igualdade de condições;

**CLAUSULA DECIMA:** - O sócio que quiser transferir cota de capital, deverá comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na cláusula nona, ou não interessar a aquisição da cota de capital oferecida a venda, o sócio cedente poderá mediante expressa autorização de todos os sócios, transferi-la ao pretendente indicado;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** - Em caso de morte, retirada, interdição, falência, insolvência ou inabilidade de sócio, a sociedade não se dissolverá. Em qualquer um destes casos, os bens sociais serão apurados mediante Balanço Geral de Ativo e Passivo da sociedade, que se processará imediatamente, salvo se do último não houverem decorridos mais de tres(3) meses, caso em que o pagamento se efetuará pelos valores do mesmo;



**PARAGRAFO UNICO:** O pagamento dos haveres sociais em qualquer um dos casos mencionados na presente cláusula, será em moeda corrente nacional, nas seguintes condições: cinco (5) parcelas iguais, sendo a primeira à vista e as demais espalhadas de noventa (90) dias uma da outra, com juros de lei, pagáveis a quem de direito;

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**:- Em caso de morte, de sócio, a viúva ou herdeiros poderão, se nisso accordarem permanecer na sociedade, declarando qual deles os representará na sociedade, sendo vários:

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** - Ocorrerá a dissolução da sociedade, quando a maioria do capital social assim o delibera, processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com a lei que rege a matéria. O patrimônio líquido que então restar, uma vez liquidado o passivo social, tocará aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade;

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Por deliberação da maioria do capital social  
a todo tempo poderá ser transformada em qual  
quer outro tipo jurídico de sociedade;

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** Os sócios reunir-se-ão em assembléia geral sempre que forem convocados por qualquer um deles e serão acatadas como soberanas as deliberações tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social e todas as decisões consideradas de relevante importância para a sociedade, serão circunstâncias em atas que serão lavradas em livro próprio;

**CLAUSULA DECIMA SEXTA**:- As dúvidas e divergências entre os sócios serão dirimidas por juízo arbitral instituído e regulado pelas leis vigentes ao tempo da sua instituição;

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- Os casos omissos no presente instrumento de constituição social, serão resolvidos de conformidade com as leis aplicáveis a sua espécie;

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- Para as atividades sociais relacionadas com a Rádio Difusão, admissão e demissão de locutores, eletro-técnicos ou encarregados das instalações e nomeação de superintendentes e prepostos, a sociedade contratará exclusivamente - brasileiros natos.

**CLAUSULA DECIMA NONA:** A sociedade não se envolverá sob pretexto algum em assuntos de ordem política, religiosa ou de interesse de grupos;

**CLAUSULA VIGESINA**:- As cotas de capital são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente à estrangeiros ou a



**GRAPIGLIA**

Organizações  
Contábeis Ltda.

CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO

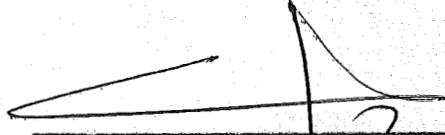


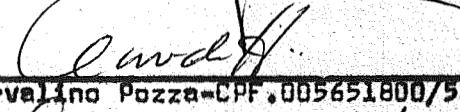
qualquer pessoa jurídica, sendo que a sociedade será formada únicamen-  
te por pessoas físicas, brasileiras, não podendo de qualquer forma par-  
ticipar da mesma, estrangeiros de qualquer país;

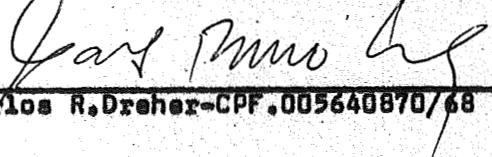
**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:** - Toda a modificação estatutária deverá ser  
submetida previamente ao Ministério das  
comunicações, para enquadramento nas normas estabelecidas na Legisla-  
ção especial relativa à concessão dos serviços públicos radiofônicos  
no país;

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e  
por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir  
o presente instrumento contratual, que assinam juntamente com as tes-  
temunhas abaixo.

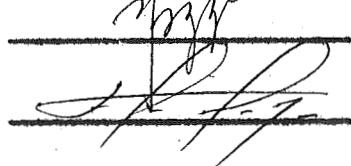
Bento Gonçalves, RS, 17 de fevereiro de 1978.

  
Carlos J. Perizzolo - CPF. 009355490/72

  
Dorvalino Pozza - CPF. 005651800/53

  
Carlos R. Dreher - CPF. 005640870/68

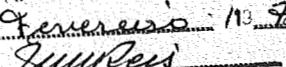
**TESTEMUNHAS:**



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar é de igual teor ao arquivado  
nesta Junta Comercial sob n.º 504687  
na sessão desta DATA:

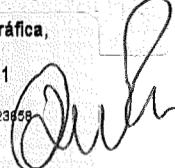
Porto Alegre, 23 / Fevereiro / 1978

  
Coord. Unidade Registro de Comércio



Bento Gonçalves - RS  
Fone: 54-3452-1153  
Inteligência Fone: 54-3452-1153

AUTENTICAÇÃO: Autentico a cópia reprográfica,  
a qual confere com o original. Do I fé.  
Bento Gonçalves, 19 de julho de 2011  
Daiane Pierozan - Escrevente Autorizada  
Valor: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0039.01 1100004.23659



COMM  
160

**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**  
**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N° 01**

ICGCMF.89.340.574/0001-12



Entre os abaixo assinados: **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 na cidade de Bento Gonçalves, RS; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183 na cidade de Bento Gonçalves, RS, e, **CARLOS RENO DREHER**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614, na cidade de Bento Gonçalves, RS, sócios componentes da empresa "**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**", do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Avaí, 89, na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RGSOUL sob nº 504.687 em 23 de fevereiro de 1978, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 89.340.574/0001-12, Resolvem:

- Alterar o endereço da sede social da empresa;
- Aumentar o capital social, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

**CLÁUSULA-PRIMEIRA** - O capital social que era de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), por consenso geral dos sócios é aumentado em mais Cr\$ 600.000,00 (Seiscientos mil cruzeiros) elevado, portanto o capital social para Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em torno do qual a sociedade continuará a girar;

**PARÁGRAFO-PRIMEIRO** - A subscrição do aumento de capital de que trata a presente cláusula, será levada a efeito pelos sócios, nas proporções que seguem:

**CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, que possui de:

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| Capital Realizado .....      | Cr\$ 100.000,00 |
| Subscreve pela presente .... | Cr\$ 200.000,00 |
|                              | Cr\$ 300.000,00 |

**DORVALINO POZZA**, idem:

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| Capital Realizado .....      | Cr\$ 100.000,00 |
| Subscreve pela presente .... | Cr\$ 200.000,00 |
|                              | Cr\$ 300.000,00 |

**CARLOS RENO DREHER**, idem:

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| Capital Realizado .....      | Cr\$ 100.000,00 |
| Subscreve pela presente .... | Cr\$ 200.000,00 |
|                              | Cr\$ 300.000,00 |

**TOTAL GERAL .....** Cr\$ 900.000,00

**PARÁGRAFO-SEGUNDO** - A integralização do aumento de capital subscrito pela presente cláusula, será levada a efeito na sua totalidade na presente data, moeda corrente nacional, perfazendo destarte a soma geral de Cr\$ 600.000,00 (Seiscientos mil cruzeiros), de capital subscrito que se soma ao já subscrito anteriormente;

**CLÁUSULA-SEGUNDA** - A sede e fôro jurídico da sociedade que era na Rua Avaí, 89, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a partir desta data passa a ser na Rua Marechal Deodoro, 104 - 7º andar, Salas 705 e 706, Edifício da Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo entretanto, manter filiais, agências, sucursais ou escritórios em outros pontos do país;

**CLÁUSULA-TERCEIRA** - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO:

Possuia de Capital Realizado .....Cz\$ 270,00  
 Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital .....Cz\$ 25.775,72  
 Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais ....Cz\$ 577,68  
 Transf.da cta.Lucros Acumulados .....Cz\$ 10.370,65  
 Subscreve em Moeda Corrente Nacional .....Cz\$ 505,95 37.500,00

DORVALINO POZZA:

Possuia de Capital Realizado .....Cz\$ 270,00  
 Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital .....Cz\$ 25.775,72  
 Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais ....Cz\$ 577,68  
 Transf.da cta.Lucros Acumulados .....Cz\$ 10.370,65  
 Subscreve em Moeda Corrente Nacional .....Cz\$ 505,95 37.500,00

ALFREDO COUSANDIER FILHO:

Possuia de Capital Realizado .....Cz\$ 360,00  
 Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital .....Cz\$ 34.367,62  
 Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais ....Cz\$ 770,25  
 Transf.da cta.Lucros Acumulados .....Cz\$ 13.827,54  
 Subscreve em Moeda Corrente Nacional .....Cz\$ 674,59 50.000,00  
 TOTAL GERAL(cento e vinte e cinco mil cruzados) .....Cz\$ 125.000,00

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-segunda e parágrafo único do instrumento de constituição social / firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação:  
CLÁUSULA-SEGUNDA - A sociedade dedicar-se-á à Exploração dos serviços de Rádio-Difusão de qualquer natureza, em preços onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa à concessão de serviços rádiofônicos no país, bem como Promoção, Representações, Publicidade em Geral e Prestação dos mesmos Serviços em empresas congêneres;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e posteriores alterações contratuais, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

Bento Gonçalves, RS., 12 de junho de 1987.

*Lia Luráraí*  
 ALFREDO COUSANDIER FILHO  
 CIC. 216.108.000/87

*Douvalino*  
 CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
 CTC. 009.355.490/72

*Douvalino*  
 DORVALINO POZZA  
 CIC. 005.651.800/53

TESTEMUNHAS:

*Francisco da Costa*  
 OÃO FRANCISCO DA COSTA

*Douvalino*  
 Daliaane Pierozan - Escrivente Autorizada

RÁDIO SERRANA BENTO GONÇALVES LTDA - RUA MARECHAL DEODORO, 101 - 7º ANDAR - FONE 252-1587 95.700 - BENTO GONÇALVES - RS - CGC 89 340574/0001-12



Bento Gonçalves - RS  
 Fone: 54-3452-1153  
 Endereço: Rua Marechal Deodoro, 101 - Centro  
 Telefone: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 0039-01.1100004.2387-4.23872

AUTENTICAÇÃO: Autentico a frente e o verso da cópia reprodutiva, a qual confere com o original, Dou fé.  
 Bento Gonçalves, 19 de julho de 2011  
 Daliaane Pierozan - Escrivente Autorizada  
 Endereço: Rua Marechal Deodoro, 101 - Centro  
 Telefone: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 0039-01.1100004.2387-4.23872

*Dou*

1 DEZ 1987

SECRETARIA DA JUSTICA  
DUNA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Certo certifico que este documento foi arquivado  
no numero e data estampados reconhecento.  
Assinatura

PROJETO SISTEMA

CONTINUAR  
163

**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N° 02**

**ICGCMF.89.340.574/0001-12**

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSE PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287, na cidade de Bento Gonçalves, RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183 na cidade de Bento Gonçalves, RS, e, CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 - na cidade de Bento Gonçalves, RS, sócios componentes da empresa "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.", do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Marechal Deodoro, 101 7º andar, Salas 705 e 706, Edifício da Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM.JCRGSUL sob nº 504.687, em 23 de fevereiro de 1978 e, posterior alteração contratual igualmente arquivada no mencionado órgão sob nº 432.005.105-80 em 15 de julho de 1982, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 89.349.574/0001-12, Resolvem:

- a) - Admitir o ingresso na sociedade do Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Brasilia, 156, na cidade de Bento Gonçalves, RS, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1007451212, expedida pela SSP/RS em 09.11.76, inscrito no C.I.C. sob. nº ..... 216.108.000/87;
- b) - Aceitar cessão e transferência de cotas sociais;
- c) - Regular os poderes da administração, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

**CLÁUSULA-PRIMEIRA** - Os sócios Srs. CARLOS JOSE PERIZZOLO e, DORVALINO POZZA, que possuem cada um uma cota de capital social no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), devidamente integralizados, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito cedem e transferem como de fato cedido e transferido tem a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) de cada um ao Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, pelo preço justo e acertado de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, na presente data, que os cedentes declaram expressamente terem recebido; O sócio Sr. CARLOS RENO DREHER, que possui na sociedade uma cota de capital social no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), devidamente integralizados, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito cede e transfere como de fato cedido e transferido tem a totalidade de suas cotas de capital no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) ao Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, pelo preço justo e acertado de Cr\$ ..... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, na presente data, que o cedente declara expressamente ter recebido, retirando-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia, dando-se cedentes e cessionários plena, geral, raza e irrevogável quitação no presente ou no futuro sob qualquer título, assumindo o cessionário, todas as obrigações decorrentes das quotas transferidas, ficando os cedentes exonerados de quaisquer encargos ou obrigações para com a sociedade ou para com terceiros e ficando de exclusiva responsabilidade do cessionário o ativo e passivo correspondente às quotas transferidas;

*Comunicação*  
162  
*33*

CLÁUSULA-SEGUNDA - Face a cessão e transferência de cotas sociais de que trata a cláusula-primeira deste instrumento, a conta fundamental da sociedade, permanece inalterada quanto ao seu valor total de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), cuja cifra está atualmente assim distribuída:

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| ALFREDO COUSANDIER FILHO ..... | Cr\$ 360.000,00        |
| CARLOS JOSÉ PERIZZOLO .....    | Cr\$ 270.000,00        |
| DORVALINO POZZA .....          | Cr\$ 270.000,00        |
| <u>TOTAL GERAL .....</u>       | <u>Cr\$ 900.000,00</u> |

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-sexta e parágrafo-único do instrumento de constituição social firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEXTA - A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo Socio Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, podendo exercer todos os assuntos ou negócios do interesse social, em juízo ou fora dele e indispensáveis ao funcionamento regular da sociedade, inclusive para dar cabal cumprimento as exigências da Lei que regula a rádio difusão, admitir e demitir para as funções de locutor, eletro-técnico ou encarregado das instalações, nomeações, estas, exclusivamente à brasileiros natos;

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - Fica o sócio gerente de que trata esta cláusula, expressamente autorizado a nomear "gerente", pessoa estranha ao quadro social de sua confiança, sendo que para o exercício do referido cargo será outorgado procuração por instrumento público, firmada única e exclusivamente pelo referido sócio gerente;

PARÁGRAFO-SEGUNDO - O Gerente de que trata o parágrafo-primeiro desta cláusula, não poderá subestabelecer os poderes em mandato a ele confiados; Fica vedado o uso da denominação social para o gerente, em avais, abonos, fianças ou em qualquer outro assunto ou negócio estranho aos objetivos sociais e, por sua natureza gratuitos e, dispensado de prestar caução, ficando sua indicação condicionada a prévia autorização do DENTEL;

PARÁGRAFO-TERCEIRO - Nos atos que envolvam, compra, venda, hipoteca, alienação, fiduciária ou transferência de bens móveis e imóveis da sociedade, ou na contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, mediante garantia de bens ou títulos de crédito, a sociedade deverá estar representada única e exclusivamente pelo sócio-gerente Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, de que trata esta cláusula;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e, posterior alteração contratual, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

O sócio Srs. ALFREDO COUSANDIER FILHO, declara para os devidos fins e efeitos que não esta incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

Bento Gonçalves, RS, 02 de maio de 1983.

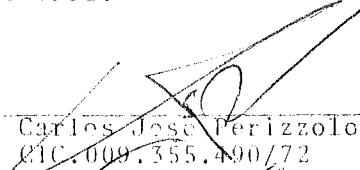
  
Bento Gonçalves, RS  
Fone: 54 3452-1153  
Tabelião de Notaaria e Registro de Imóveis  
Djalane Pierozan - Escrevente Autorizada  
Data: 19 de julho de 2011  
Valor: R\$ 2,70 + Selos digitais: R\$ 0,20 0039 01 1100004.23662

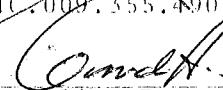
CONTINUAR  
163

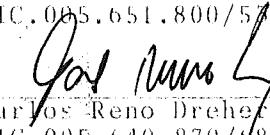
condições do instrumento de constituição social firmado na data de 17 de fevereiro de 1978, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

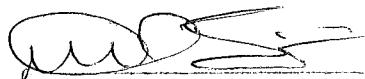
Bento Gonçalves, RS, 09 de junho de 1982.

  
Carlos José Perizzolo  
CIC. 009.355.490/72

  
Dorvalino Pozza  
CIC. 005.651.800/57

  
Carlos Reno Dreher  
CIC. 005.640.870/68

TESTEMUNHAS:



  
Paulo Guillame Lay



AUTENTICAÇÃO: Autentico a frente e o verso da cópia reprodutiva, a qual confere com o original, Dou fé.  
Bento Gonçalves, 19 de julho de 2011.  
Dalane Pierozan - Escrivente Autorizada  
Fone: 54 3452-1153  
Celular: 54 99999-2368 - E-mail: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 0,40 0039.01.1100004.2368: a 2368

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03

ADIBED AVAÇARIA  
 Fone 24-1390 - Porto Alegre - RS

ICGCMF.89.340.574/0001-12

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, na Rua Humaitá, 287, na cidade de Bento Gonçalves, RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183, na cidade de Bento Gonçalves, RS.; e, ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rue Brasilia, 156, na cidade de Bento Gonçalves, RS., sócios componentes da empresa "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.", do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Mauá Deodoro, 101 - 7º andar, salas/ 705 e 706, Edifício Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM-JCRGSUL sob nº 504.687, em 23 de fevereiro de 1987, e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas no mencionado órgão sob nºs 432.005.105-80 em 15 de julho de 1982, e nº 679101 em 28 de junho de 1984, inscrita no CGCMF sob nº 89.340.574/0001-12, resolvem:

- a) Ampliar os objetivos Sociais
- b) Aumentar o capital social, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA - O capital social que era de Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados), por consenso geral dos sócios, é aumentado em mais Cz\$ 124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem cruzados), elevado portanto o capital social para Cz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados), em torno do qual a sociedade continuará a girar, cujo aumento de capital se efetivará da seguinte forma : a) Cz\$ 85.919,06 (oitenta e cinco mil, novecentos e desenove cruzados e seis centavos) do saldo da conta "RESERVA ESPECIAL DO CAPITAL"; Cz\$ 1.925,61 (hum mil novecentos e vinte e cinco cruzados e sessenta e um centavos) da conta "RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS"; Cz\$ ..... 34.568,84 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzados e oitenta e quatro centavos), da conta "LUCROS ACUMULADOS", ora existentes que se transferem proporcionalmente as cotas de capital de cada um dos sócios, nesta data; b) Cz\$ 1.686,49 (hum mil seiscentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e nove centavos), subscritos pelos sócios nas seguintes proporções: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, concorrerá com a importância de Cz\$ 505,95; DORVALINO POZZA, concorrerá com a importância de Cz\$ 505,95; ALFREDO COUSANDIER FILHO, concorrerá com a importância de Cz\$ 674,59; os sócios realizam a totalidade de suas subscrições nesta data, em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA-SEGUNDA - Face ao aumento de capital de que trata a Cláusula primeira deste instrumento, a conta fundamental da sociedade, na importância de Cz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados) está atualmente assim distribuída:

RÁDIO SERRANA BENTO GONÇALVES LTDA - RUA MARECHAL DEODORO, 101 - 7º ANDAR - FONE 252-1587 95.700 - BENTO GONÇALVES - RS - CGC 89 340574/0001-12



Bento Gonçalves - RS  
 Fone: 54 3452-1153  
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a cópia reprodutiva,  
 a qual confere com o original. Do fórum.  
 Bento Gonçalves, 19 de julho de 2011  
 Daiane Pierozan - Escrivente Autorizada  
 Valor: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 0039.01 110000423660

Bento Gonçalves, RS, 02 de maio de 1983.

*Lia Lúcia Vaz*  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
CIC.216.108.000/87

*Carvalho*  
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
CIC: 009.355.490/72

*Carvalho*  
DORVALINO POZZA  
CIC.005.651.800/53

*Carvalho*  
CARLOS RENO DREHER  
CIC.005.640.870/68

TESTEMUNHAS:

*Cidenei Moacir Cecagno*

*José Sganerla*

LO TABELIONATO DE BENTO GONÇALVES  
Recebi e li a firma de *Bento Gonçalves*

POX RECONHECER A FIRMA DE (a) existente (e) na ex-  
equuta fórmula contida em (b) Esse testamento  
na verdade.

Bento Gonçalves - RS - 18/05/1983

Judges: Substituto: N.R. José Antônio Carrasco, Nelson Antônio Te-  
rranova e José Antônio Franklin Barboza.



Bento Gonçalves - RS  
Fone: 51 3452-1153  
E-mail: [antonio.dante@bol.com.br](mailto:antonio.dante@bol.com.br)

Tabelião: Antonio Dante

Autorizado para expedir

verso da

cópia reprodutiva, a qual confere com o

original, Dou fé.

Bento Gonçalves, 19 de julho de 2011.

Dalane Pierozan - Escrivente Autorizada

Fax: R\$ 5,40 + Selo digital R\$ 0,40 0039.01.1100004.23887 & 23887

Assinatura: *Dalane Pierozan*

**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**  
CNPJ 89.340.574/0001-12 - NIRE 432.005.105.80

**ALTERAÇÃO Nº 04 DE CONTRATO SOCIAL**

**ALFREDO COUSANDIER FILHO**, brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 07/02/1951, engenheiro civil, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Camilo Leindecker nº 147, bairro Planalto, na cidade de Bento Gonçalves – RS; **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 16/06/1942, casado no regime de comunhão universal de bens, Advogado, CIC nº 009.355.490-72, CI-SSP-RS nº 8022057461, residente e domiciliado a Rua Humaitá, 287 em Bento Gonçalves/RS; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, nascido em Arroio do Meio aos 28/05/1940, casado no regime de comunhão universal de bens, industrial , CIC nº 005.651.800-53, CI-SSP-RS Nº 1011710736 residente e domiciliado a Rua Refatti, 183 em Bento Gonçalves/RS; únicos sócios da Sociedade **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, com sede a Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, salas 705/706, Edifício Galeria Central, nesta cidade de Bento Gonçalves, RS, NIRE nº 432.005.105.80 de 23/02/1978, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12 resolvem, assim alterar seu contrato social, conforme segue:

1. Converter, corrigir e atualizar o Capital Social.
2. Aumentar o Capital Social.
3. Aceitar o ingresso na sociedade de **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF nº 197.774.180-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022066051 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Matheus Giulietti, 50 Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS.
4. Aceitar a cessão e transferência de cotas sociais.
5. Regular os poderes de Administração.

**CLAUSULA PRIMEIRÁ:** O Capital Social que era de Cz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados); passa a ser convertido e corrigido para a moeda corrente nacional, que passa a ser atualizado em R\$ 1,00 (Um real).

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social que é de R\$ 1,00 (Um real) sofre um aumento proveniente da conta de Lucros Acumulados no valor de R\$ 17.999,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais) que ora passa a totalizar R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de 18.000 (dezoito mil cotas) de R\$ 1,00 (Um real) cada.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Face o aumento de capital acima descrito, as cotas de capital ficam assim distribuídas entre os sócios.

| Sócio                   | Cotas  | Valor         |
|-------------------------|--------|---------------|
| ALFREDO COUSADIER FILHO | 7.200  | R\$ 7.200,00  |
| CARLOS JOSE PERIZZOLO   | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| DORVALINO POZZA         | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| TOTAL                   | 18.000 | R\$ 18.000,00 |

**CLAUSULA QUARTA:** O sócio ALFREDO COUSADIER FILHO, que possuía na sociedade cotas de capital social no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e transferido o tem o total de sua cota capital para MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, que ora ingressa na sociedade pelo valor justo e acertado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que o cedente declara ter recebido em moeda corrente nacional nesta data. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente a cessão de cotas de capital perante a sociedade ou terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e passivo social correspondente a suas participações. O sócio cedente ALFREDO COUSADIER FILHO retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.



AUTENTICAÇÃO: Autentico a cópia reprográfica,  
a qual confere com o original. Do I fé.  
Bento Gonçalves, 19 de julho de 2011  
Danielle Pierozan - Escrivente Autorizada  
Valor: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 0039.01.1100004.26652

Comunicação  
166  
330

*Continua*  
167  
2009

**CLAUSULA QUINTA:** Face o exposto acima o capital social fica assim distribuído:

| Sócios                      | Cotas  | Valor         |
|-----------------------------|--------|---------------|
| CARLOS JOSE PERIZZOLO       | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| DORVALINO POZZA             | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | 7.200  | R\$ 7.200,00  |
| Total                       | 18.000 | R\$ 18.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA** - "Os sócios nomeiam como ADMINISTRADOR adequando-se ao código civil a sócia MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros."

Adequando-se nos termos do art. 1052 e seguintes da lei 10.406/2002:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - "A sociedade gira sob a denominação social de **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, tendo como natureza jurídica à sociedade limitada".

**CLÁUSULA OITAVA** - "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

**"Parágrafo Primeiro"**: O ADMINISTRADOR poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuraçao por instrumento público, para representa-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerencia e administração, observando os termos do caput desta cláusula.

**"Parágrafo Segundo"**: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos seus administradores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor ou estranhas aos interesses sociais.

**CLÁUSULA NONA** - "Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Caberá aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados".

**"Parágrafo único"**: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação".

**CLÁUSULA DECIMA** - "As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente".

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - "Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, procedendo-se o pagamento no prazo de 12 meses".

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - "Ocorrerá à dissolução da sociedade quando ¾ do capital social assim o deliberar processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com lei que rege a matéria. O patrimônio que então restar, uma vez liquidado o passivo social se distribuirá aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade".



Bento Gonçalves - RS  
Fone: 54-3452-1153  
Endereço: Rua Antônio D'Urso, 1000  
Email: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 0039.01 110000412365  
Autenticação: Autêntico a cópia reprográfica,  
a qual confere com o original. Do / fe.  
Bento Gonçalves, 19 de julho de 2011  
Dalane Pierozan - Escrivente Autorizada

*COMUN*  
*168*

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - "As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas as seguintes formalidades:"

- I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
  - II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
  - III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
  - IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
  - V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
  - VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;
  - VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;
- Parágrafo único:** Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - "Por deliberação de  $\frac{3}{4}$  do capital social a todo tempo poderá esta ser transformado em qualquer tipo jurídico de sociedade".

**CLASULA DÉCIMA QUINTA** - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

**CLASULA DÉCIMA SEXTA** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

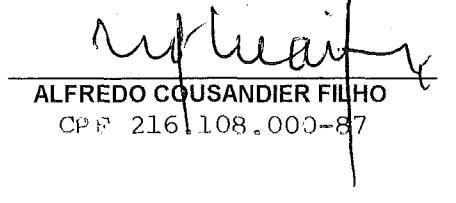
**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

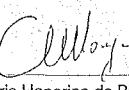
Bento Gonçalves, 27 de setembro de 2004.

  
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

  
DORVALINO POZZA

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
CPF 216.108.000-87

  
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI

|   |  |                                      |
|---|--|--------------------------------------|
|                |  | JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL |
| CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2004   |  |                                      |
| SOB N°: 2504714   |  |                                      |
| Protocolo: 04/270902-4  |  |                                      |
| Empresa: 43 2 0051058 0   |  |                                      |
| RÁDIO SERPANA DE BENTO GONÇALVES  |  |                                      |
| LTDA  |  |                                      |
| Assinatura:  |  |                                      |
| Maria Honorina de Bittencourt Souza   |  |                                      |
| SECRETÁRIA-GERAL  |  |                                      |



Bento Gonçalves - RS  
Fone: 54 3452-1153  
Tabelião: Fernanda Antônio Bittencourt Souza

AUTENTICAÇÃO: Autêntico a cópia reprográfica,  
a qual confere com o original. Do / f.  
Bento Gonçalves, 19 de julho de 2011  
Dalane Plerozan - Escrivente Autorizada  
Emol: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 0039.01 1100004 23653

# RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

## CNPJ 89.340.574/0001-12 – NIRE 432.005.105.80

### ALTERAÇÃO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 em Bento Gonçalves, portador de Cédula de Identidade nº 8022057461 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 009.335.490-72; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado a Rua Refatti, 183 em Bento Gonçalves – RS, portador da Cédula de Identidade nº 1011710736, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 005.651.800-53; **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Matheus Juliatti nº 50, Bairro São Bento em Bento Gonçalves – RS, portadora da Cédula de Identidade nº 6022066051, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 197.774.180-00; únicos sócios da sociedade **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 101 7º andar salas 705/706, em Bento Gonçalves – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12, com seu contrato social arquivado na MMJCRS no dia 23/02/1978, inscrito no NIRE sob o nº 43200510580 e última alteração nº 2504714 em 29 de outubro de 2004 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social nas Cláusulas e condições seguintes:

1. Aceitar o ingresso na sociedade de **MARCOS DYTZ PICCOLI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Matheus Juliatti nº 50, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves – RS, portador da Cédula de Identidade nº 1067704311, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 001.437.450-18.
2. Aceitar a cessão e transferência de cotas sociais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O sócio **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, que possuía na sociedade cotas de capital no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pelo presente, e na melhor forma de direito, cede e transfere suas cotas de capital, para **MARCOS DYTZ PICCOLI**, declarando o cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação. O sócio **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO** retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O sócio **DORVALINO POZZA**, que possuía na sociedade cotas capital no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pelo presente, e na melhor forma de direito, cede e transfere parte de suas cotas de capital no valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), para **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, declarando a cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. A cessionária por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação; e a outra parte no valor de 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), transfere para **MARCOS DYTZ PICCOLI**, declarando o cedente ter recebido em moeda corrente nacional nesta data o referido valor. O cessionário por este instrumento assume as obrigações relativamente à cessão de cotas de capital perante a sociedade e terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e o passivo social correspondente a sua participação. O sócio **DORVALINO POZZA** permanece com cotas de capital no valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Diante o exposto acima o Capital Social fica assim distribuído:

| Sócios                      | Cotas  | Valor         |
|-----------------------------|--------|---------------|
| DORVALINO POZZA             | 1.800  | R\$ 1.800,00  |
| MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | 9.000  | R\$ 9.000,00  |
| MARCOS DYTZ PICCOLI         | 7.200  | R\$ 7.200,00  |
| Total                       | 18.000 | R\$ 18.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA** – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento aos atos e poderes que poderão praticar.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Falecendo ou sendo interditado o **ADMINISTRADOR** nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerencia e administração para quaisquer situações que se façam necessárias, representar a empresa; até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os trâmites legais.

**CLÁUSULA QUINTA** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou a propriedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob o nome empresarial de **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**. E tem a natureza jurídica de sociedade limitada.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede e foro jurídico na Rua Marechal Deodoro nº 101, 7º andar salas 705/706, Bairro Centro em Bento Gonçalves – RS, podendo entretanto estabelecer filiais sucursais ou escritórios em outros pontos do país; mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de radiodifusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Ministério das Comunicações de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como promoção, representação, publicidade em geral e prestação dos mesmos serviços em empresas congêneres;

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada quota já integralizados em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios                      | Cotas  | Valor         |
|-----------------------------|--------|---------------|
| DORVALINO POZZA             | 1.800  | R\$ 1.800,00  |
| MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | 9.000  | R\$ 9.000,00  |
| MARCOS DYTZ PICCOLI         | 7.200  | R\$ 7.200,00  |
| Total                       | 18.000 | R\$ 18.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início na data da assinatura desta.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Falecendo ou sendo interditado o **ADMINISTRADOR** nomeado, o sócio remanescente passa a ser o administrador com poderes de gerencia e administração para em quaisquer situações que se façam necessárias, representar a empresa, até a indicação do novo administrador que deverá ser feito após os trâmites legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário da sociedade e a transferência de outorga dependem, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação, assim como os prejuízos apurados poderão permanecer em suspenso para futura amortização.

**CLÁUSULA NONA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, onde o pagamento poderá ser realizado em até 12 parcelas. Formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O sócio que quiser transferir cotas de capital, deverá comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, se ao tempo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na Cláusula Nona, ou não interessar a aquisição de cotas de capital oferecida à venda, o sócio cedente poderá, mediante expressa autorização de todos os sócios, transferi-las ao procedente indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexiste(m) interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo os haveres pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela trinta dias após o falecimento, e assim sucessivamente, sendo as demais parcelas corrigidas com juros legais.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

- I – As reuniões serão convocadas pelo administrador ou pelos sócios em igualdade de condições;
- II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia;

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência aquele que recusar o recebimento da notificação;

**Parágrafo Único:** Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou, demais deliberações todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os sócios que efetivamente prestarem serviço a sociedade, farão jus a um pró-labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre si.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

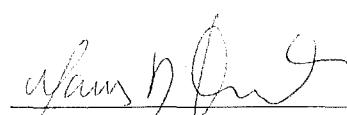
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de 10(dez) anos no capital social da sociedade não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

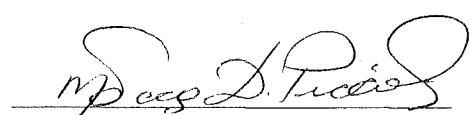
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetos sociais ou modificação do quadro direutivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do ato.

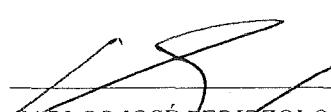
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regulados pela legislação vigente aplicável a esta forma social.

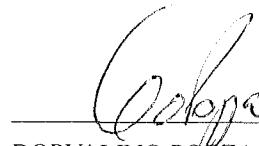
E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 06(seis) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

Bento Gonçalves, 13 de junho de 2009.

  
MARCOS DYTZ PICCOLI  
CPF: 001.437.450-18

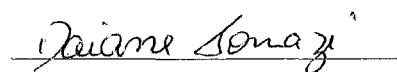
  
MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI  
CPF: 197.774.180-00

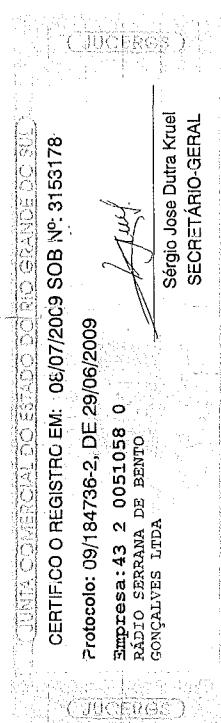
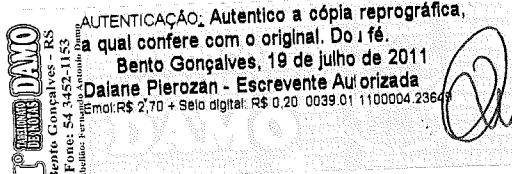
  
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
CPF: 009.355.490-72

  
DORVALINO POZZA  
CPF: 005.651.800-53

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 601.688.860-20

  
CPF: 003.909.290-93





1. M. das Comunicações  
Fis. 194  
Rubrica A.  
1955

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**  
**CNPJ:** **89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:15 do dia 18/08/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

M. das Comunicações  
Fis. 175  
Rubrica A.  
SCE-MC

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE REVISÃO LEGAL DE REGIME DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV**

ATESTADO N° \_\_\_\_\_ /2011/ \_\_\_\_\_ /CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, de 2011.

Ref.: Processo nº: (53000.038082/2008 – apenso: (x) Renovação de Outorga  
53528.000348/2000)  
Tempestivo. ( ) Transferência Direta  
( ) Transferência Indireta

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

Interessada: Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

Serviço: FM

Localidade: Bento Gonçalves/RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

( ) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

(X) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que ( ) não resultaram (X) não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

| PROCESSO          | PENALIDADE APLICADA/PREVISTA |
|-------------------|------------------------------|
| 53000.009264/2007 | Multa                        |

( ) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

| PROCESSO | SITUAÇÃO ATUAL |
|----------|----------------|
|          |                |

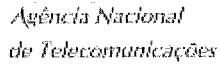
Brasília, 18/08/2011

  
MARIA ALICE KEHRLLE SOARES  
ANALISTA RESPONSÁVEL

De acordo:

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

 Ministério das Comunicações 

BOM DIA  
MARIA ALICE KEHRLE SOARES  
Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda Fis. Rubrics

Menu Principal ▾ Tela Inicial Resultado da Consulta

## Consulta Geral FM

| Canal/Freq | Entidade                               | UF | Localidade      | Serviço | Fase | Situação |
|------------|--|----|-----------------|---------|------|----------|
| 210 E      | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL | RS | Bento Gonçalves | FM      | 2    | H        |
| 215        | RADIO RAINHA FM LTDA                   | RS | Bento Gonçalves | FM      | 3    | B        |
| 215        | RADIO RAINHA FM LTDA                   | RS | Bento Gonçalves | FM      | 3    | M        |
| 223        | RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA  | RS | Bento Gonçalves | FM      | 3    | M        |
| 223        | RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA  | RS | Bento Gonçalves | FM      | 3    | H        |

Usuário: anatel\mariasaoares.mc - MARIA ALICE KEHRLE SOARES Data: 18/08/2011 Hora: 10:17:13

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Fl. 147  
11/03/2008  
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2122/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Renovação de Outorga Tempestiva.

Referência: 53000.038082/2008 – anexo: 53528.000348/2000

#### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

Serviço(s): FM.

Localidade(s): Bento Gonçalves/RS.

Período: 24/01/2009 a 24/01/2019.

Atos da Outorga: Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979.

Atos da última renovação da outorga: Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991.

Data do último vencimento da outorga: 24/01/2009.

Data do pedido: 29/08/2008.

#### **ANÁLISE**

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

| <b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>  | <b>JUNTADA</b> |
|---|----------------|
| 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.   | Fl. 126        |
| 2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983). | Fls. 126/127   |
| 3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).   | Fl. 04         |
| 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).  | Fl. 147        |

|   |  |
|---|--|
| 5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).  | Fls. 30/49,<br>67/86 e<br>128/129                                    |
| 6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.  | Fl. 155  |
| 6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada   | Fl. 130  |
| 7- <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;<br><input checked="" type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;<br><input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;<br><input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL. | Fls. 24/29,<br>89/94,139 e<br>141/146<br><br>Fl. 140<br>(Declaração) |
| 8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.  | Fl. 174  |
| 9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.  | Fl. 131  |
| 10- Prova de regularidade relativa ao INSS.   | Fl. 06   |
| 11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | Fl. 05   |
| 12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.  | Fl. 07   |
| 13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.  | Fl. 08   |
| 14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.   | Fl. 09   |
| 15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.  | Fls. 10 e<br>107/108   |
| 16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.   | Fls. 156/173   |
| 17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.  | Fls. 132/133   |
| 18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.  | Fls. 20/21,<br>65/66 e 134   |
| 19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.   | Fl. 135  |

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF. Fl. 136

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação. Fls. 137 e 138

#### INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação. Fl. 175

23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): Não houve

24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997. Não se aplica

25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD. Fl. 176

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

| <i>Nome</i>                 | <i>Nacionalidade</i> |
|-----------------------------|----------------------|
| Carlos José Perizzolo       | Brasileira           |
| Dorvalino Pozza             | Brasileira           |
| Maria da Graça Dytz Piccoli | Brasileira           |

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

| <i>Nome</i>                 | <i>Cargo</i>          | <i>Nacionalidade</i> |
|-----------------------------|-----------------------|----------------------|
| Maria da Graça Dytz Piccoli | Gestora de atividades | Brasileira           |

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

| <i>Nome</i>                 | <i>Cargo</i> | <i>Nacionalidade</i> |
|-----------------------------|--------------|----------------------|
| Maria da Graça Dytz Piccoli | Editora      | Brasileira           |

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

| <i>Nome</i>                 | <i>Cargo</i>            | <i>Nacionalidade</i> |
|-----------------------------|-------------------------|----------------------|
| Maria da Graça Dytz Piccoli | Diretora de programação | Brasileira           |

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

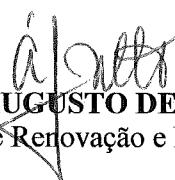
À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2011.

  
**MARIA ALICE KEHRLE SOARES**  
Técnica de nível superior – Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 19 de agosto de 2011.

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de agosto de 2011.

  
**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

MAKS/53000.038082/2008 - apenso: 53528.000348/2000/COREV/CGLO

6 de setembro de 2011

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

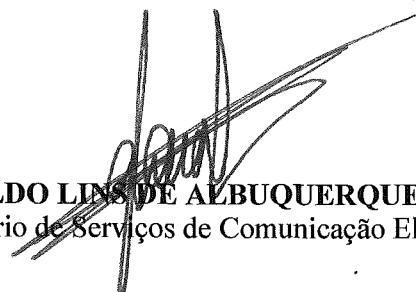
Brasília, 6 de setembro de 2011.

  
**DERMEVAL DA SILVA JUNIOR**

Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento da renovação, tomando-se as providências recomendadas.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

  
**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



M. das  
fls. 179  
08  
septembris

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PARECER Nº 1.217/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**

PROCESSO Nº 53000.038082/2008 (apenso nº 53528.000348/2000).

INTERESSADO : Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga concedida à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao decênio de 2009 a 2019.

**I – RELATÓRIO**

2. A outorga do serviço foi conferida à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., por meio da Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 1979, renovada pela Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no D.O.U. em 27 de setembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1991, publicado no D.O.U. em 27 de fevereiro de 1991.

3. Em relação ao decênio de 1999 a 2009, a interessada protocolou pedido de renovação. O Ministro de Estado das Comunicações deferiu o pedido e editou a Portaria nº 766, de 18 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U em 24 de janeiro de 2008. No entanto, o ato não produziu efeitos, uma vez que não foi apreciado pelo Congresso Nacional no prazo da outorga.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pela renovação da outorga, conforme Nota Técnica nº 2122/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 177/179).

JUS - M. das Comunicações  
PA 180  
2º PAF  
3º PAF  
SOL  
seq...

## II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

5. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

6. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei no 5.785/72.

8. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

## III – ANÁLISE DO PEDIDO

9. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.

10. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica do documento de fl. 3, protocolado em 29/08/2008.

11. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica nº 2122/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 177/179.

12. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 175, demonstra que há processo de apuração de infração em curso que poderá culminar em penalidade de multa (Processo nº 53000.009264/2007).

13. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fls. 132/133;

581  
10  
segundo  
Continuar

- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 19/21 e 63/66;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 135; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 136.

14. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL às fls. 137/138;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Carlos José Perizzolo, Dorvalino Pozza e Maria da Graça Dytz Piccoli, todos brasileiros natos;
- **Nacionalidade do responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção de programação**: Maria da Graça Dytz Piccoli, brasileira nata (fl. 138);

15. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

#### IV- CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

17. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 24 de janeiro de 2009, tendo por referência a data da publicação da portaria que outorgou a permissão, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

DANIEL PÉREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das Comunicações  
182  
Set/2011

**DESPACHO Nº 2336/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU**

PROCESSO Nº 53000.038082/2008 (apenso nº 53528.000348/2000).

INTERESSADO : Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER Nº 1.217/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

José Flávio Bianchi  
Consultor Jurídico - Substituto

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 24/01/108  
Página: 71 Seção: 3  
ANOTADO POR: dmp

M. das  
Comunicaciones  
183

**PORTARIA Nº 766 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3528.000348/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979 e renovada pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~H. D. Smith~~

## **HELIO COSTA**

ITAPETININGA LTDA., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 16, DE 1991

Aprova o ato que renova a concessão à RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba,

Art. 1º - É aprovada a renovação de concessão à RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, renovação a que se refere a Portaria nº 166 de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 17, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PATAXÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 1º - É aprovada a outorga de permissão à RÁDIO PATAXÓS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radio-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX) (61) 321-5666 Telex: (61) 1366 DIMIN BR  
Fax: (61) 226-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAJAR  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I  
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir da sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

|                        | Diário Oficial | Diário da Justiça |               |               |
|------------------------|----------------|-------------------|---------------|---------------|
| Preços                 | Seção I        | Seção II          | Seção I       | Seção II      |
| ASSINATURA TRIMESTRAL: | R\$ 1.547,00   | R\$ 495,00        | R\$ 1.517,00  | R\$ 1.247,00  |
| PORTE:                 | R\$ 11.814,00  | R\$ 5.808,00      | R\$ 21.384,00 | R\$ 11.814,00 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (61) 226-2585  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

diffusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 18, DE 1991

Aprova o ato que renova permissão à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 19, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere à Portaria nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 20, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM DE JACAREÍ LTDA., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos a permissão outorgada à 8 A FM DE JACAREÍ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

FOLHA DE 100

PUBLICADO NO D.O. 12.11.1989

57.09.89



Portaria n.º 153 , de 12 de Setembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.001147/88, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., através da Portaria nº 094, de 18 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SERVÍCIO PÚBLICO F

12/13

Outorga  
FM



M. de  
24/01/1979

24/01/1979

Comunicações

Port.  
Pública no D.O. de 24/01/1979



PORTEIRA N.º 094  
18 DE 01 DE 1979

DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto  
nº 70.189, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo  
MC nº 14.003/77 (Edital nº 182/77),

#### R E S O L V E:

- I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.796, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Borborema de Bento Gonçalves Ltda., para estabelecer, com direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.
- II - A permissão era outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas fixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO *[Signature]*  
Enéias Onofre de Oliveira  
EUCLEIDES QUANTU DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/MRP/espel 278/801  
15.01.79.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste  
CEP 70044-900 - Brasília - DF  
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO Nº 14 /2012-CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

Ao Representante Legal  
Da **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101 sala 71, Centro  
Bento Gonçalves/RS  
CEP.: 95.700-000

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)  
Referência: Processo nº 53528.000348/200 apenso 53000.038082/2008

Prezado Senhor (a),

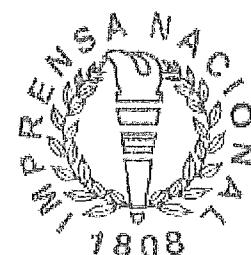
Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, da **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone **(61) 3441-9555**, com a devida confirmação de recebimento pelo número **(61) 3441-9500**, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 03/01/2012 12:19:05**Origem:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**Operador:** Maria Noelia Sanchas Falcao**Ofício:** 1877174**Data prevista de publicação:** 04/01/2012**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

| Matérias   |   |              |                   |
|------------|---|--------------|-------------------|
| Seqüencial | Arquivo(s)  | Tamanho (cm) | Valor             |
| 4446263    | RENOVAR-PORT.503-11-RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.rtf | 7,00         |                   |
|            | <b>Total da matéria</b>                                       | <b>7,00</b>  | <b>R\$ 212,59</b> |
|            | <b>TOTAL DO OFÍCIO</b>  | <b>7,00</b>  | <b>R\$ 212,59</b> |

[Imprimir Boleto](#)

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00198.41808 50000.000005 01877.174217 6 52110000021259

|                                   |                                |  |                       |                    |                                  |
|-----------------------------------|--------------------------------|--|-----------------------|--------------------|----------------------------------|
| Cedente<br>PR - Imprensa Nacional |                                | Código do Cedente<br>1607-1 / 55573000-X | Especie<br>R\$        | Quantidade<br>0001 | Nosso número<br>0000000001877174 |
| Número do documento<br>4          | CPF/CNPJ<br>04.196.645/0001-00 | Vencimento<br>13/01/2012                 |                       | Valor documento    | 212,59                           |
| (-) Desconto / Abatimento         | (-) Outras deduções            | (+) Mora / Multa                         | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado  |                                  |
|                                   |                                |  |                       |                    |                                  |

Sacado

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
 AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 101 SALA 71, CENTRO  
 BENTO GONÇALVES, RS - CEP: 95.700-000

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1877174 enviado em 03/01/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00198.41808 50000.000005 01877.174217 6 52110000021259

|   |                      |                   |                    |                             |   |
|---|----------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|---|
| Local de pagamento<br>Pagável em qualquer Banco até o vencimento  |                      |                   |                    |                             | Vencimento<br>13/01/2012                      |
| Cedente<br>PR - Imprensa Nacional   |                      |                   |                    |                             | Agência/Código cedente<br>1607-1 / 55573000-X |
| Data do documento<br>03/01/2012   | No momento<br>4      | Especie doc<br>ND | Aceite<br>N        | Data process.<br>03/01/2012 | Nosso número<br>0000000001877174              |
| Uso do banco / Convênio<br>33804/841805   | Carteira<br>18 / 124 | Espécie<br>R\$    | Quantidade<br>0001 | Valor Documento<br>212,59   | (-) Valor documento<br>212,59                 |
| Instruções<br>A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-8500.<br>Após vencimento, este boleto perde a validade. |                      |                   |                    |                             | (-) Desconto / Abatimento                     |
|   |                      |                   |                    |                             | (-) Outras deduções                           |
|   |                      |                   |                    |                             | (+) Mora / Multa                              |
|   |                      |                   |                    |                             | (+) Outros acréscimos                         |
|   |                      |                   |                    |                             | (=) Valor cobrado                             |

Sacado

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
 AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 101 SALA 71, CENTRO  
 BENTO GONÇALVES, RS - CEP: 95.700-000

Sacador/Avalista

Cód. baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

[Continuar](#)

|                              |
|------------------------------|
| Serviço Públíco Federal      |
| Ministério das Comunicações  |
| Publicado no D.O.U. em       |
| <u>11/01/2012</u>            |
| Seção _____ Página <u>35</u> |
| Rubrica <u>Nodis</u>         |

PORTARIA N<sup>º</sup> 503 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>º</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>º</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n<sup>º</sup> 53000.038082/2008 e 53528.000348/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., pela Portaria n<sup>º</sup> 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

EM MC

Brasília, de

de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.038082/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53528.000348/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 24 de janeiro de 1999 a 24 de janeiro de 2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro das Comunicações





Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GONÇALVES & FETTER LTDA - ME, CNPJ - 11.709.494/0001-02, situada no Município de Maracai - SP, na Rua Tiradentes, 643 - Centro, CEP 19.840-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Maracai e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cruzália, Pedrinhas Paulista, Florínea e Tárumu em São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTRARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037484/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDUARDO ROBSON DE SOUZA - EPP, CNPJ - 11.182.974/0001-50, situada no Município de São João da Boa Vista - SP, na Rua São Benedito, 163 - São Benedito, CEP 13.871-004, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São João da Boa Vista e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Sebastião da Gama, Caconde, Divinolândia, Ibiti, Vargem Grande e Águas da Prata no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTRARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039918/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECK LIST VISTORIAS VEICULARES DE MARILIA LTDA - ME, CNPJ - 11.470.301/0001-03, situada no Município de Marília - SP, na Avenida Pedro de Toledo, 1.004 - Palmital, CEP 17.509-021, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Marília e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Echaporã e Ocauã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTRARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037485/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SANDRO LEMES DOS SANTOS JACAREI ME, CNPJ - 02.219.631/0003-93, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Pedro Alves Cabral, 596 - Jardim Paulista, CEP 12.216-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monteiro Lobato, Aparecida, Parabitaú, São Sebastião, Salesópolis e Monte Azul Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTRARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027988/2011-54, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012012011100035.

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GONÇALVES & FETTER LTDA - ME, CNPJ - 11.709.494/0001-02, situada no Município de Taboão da Serra - SP, na Rua Frederico Corrêa, 105 - Jardim Irapuã, CEP 06.766-110, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taboão da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTRARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032176/2010-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHEK LIST VISTORIAS VEICULARES DE MARILIA LTDA - ME, CNPJ - 11.470.301/0001-03, situada no Município de Marília - SP, na Avenida Melvyn Jones, 1.042 - Jardim Santo André, CEP 13.607-490. Leia-se: 'a pessoa jurídica OLÍMPIO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 05.808.026/0001-84, situada no Município de Araras - SP, na Avenida Melvyn Jones, 1.042 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 13.607-490.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTRARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029906/2010-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SASADA & VIEIRA VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.056.352/0001-85, situada no Município de Capão Bonito - SP, na Rua Dr. Josino de Araújo, 844 - Centro, CEP 18.300-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Capão Bonito e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arcozelo, Caconde, Divinolândia, Ibiti, São Sebastião da Gramá, São Simão e Tapiratiba no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Espírito Santo do Pinhal e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arcozelo, Caconde, Divinolândia, Ibiti, São Sebastião da Gramá, São Simão, Tapiratiba e Santo Antônio do Jardim no Estado de São Paulo.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTRARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049224/2010-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIP VISTORIAS IBATÉ LTDA - ME, CNPJ - 11.938.005/0001-86, situada no Município de Ibaté - SP, na Rua Conde do Pinhal, 845 - Centro, CEP 14.815-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibaté e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dom Pedrito e Ribeirão Bonito no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### PORTRARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047569/2010-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual L.Z. TAKAKI VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 11.721.720/0001-62, situada no Município de Santa Albertina - SP, na Rua Para, 481 - Centro, CEP 15.750-000, para atuar como Empresa

Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Albertina e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dirce Reis, Dolcinópolis, Mesópolis, Paranaíba, Pontalinda, São Francisco e Votorá Brasil no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'situada no Município de Atibaia - SP, na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'situada no Município de Jacareí - SP, na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682'.

Na Portaria Nº 835, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU de 19 de outubro de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'a pessoa jurídica VISTORI PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 05.808.026/0001-84, situada no Município de Araras - SP, na Avenida Melvyn Jones, 1.042 - Jardim Santo André, CEP 13.607-490' Leia-se: 'a pessoa jurídica OLÍMPIO PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 05.808.026/0001-84, situada no Município de Araras - SP, na Avenida Melvyn Jones, 1.042 - Jardim Santo André, CEP 13.607-490'.

Na Portaria Nº 897, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU de 04 de novembro de 2011, Seção 1, Página 35, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Espírito Santo do Pinhal e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arcozelo, Caconde, Divinolândia, Ibiti, São Sebastião da Gramá, São Simão e Tapiratiba no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Espírito Santo do Pinhal e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arcozelo, Caconde, Divinolândia, Ibiti, São Sebastião da Gramá, São Simão, Tapiratiba e Santo Antônio do Jardim no Estado de São Paulo.'

#### Ministério das Comunicações

##### GABINETE DO MINISTRO

###### PORTRARIA Nº 503, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.03808/2008 e 53528.000148/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica Removida, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

###### PORTRARIA Nº 515, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.005277/2007 e 53820.000056/1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica Removida, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de junho de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA., pela Portaria nº 141, de 3 de junho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA**

**DESPACHO**

**Ref. Processo nº 53000.038082/2008**

**Entidade: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**

**Assunto: Renovação de Outorga.**

Tendo em vista que a permissão outorgada RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul., foi renovada por meio da Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2012, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 12 de janeiro de 2012



**VÂNIA RABELO**

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

ANATEL

1-102-345-283-000348-280-000348-280

卷之三

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

## **INTERESSANDO:**

Digitized by srujanika@gmail.com

ASSUNÇÃO

## **OUTROS DADOS:**

BENLU GUNJAL VES/RS

ENAPRO-

-SENA PRO-

10

-1-

SENAR

20 NAG

၁၇၁

c

1

1

1

1

1

1

3

100

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
ANATEL - ER - 5 RUA GRANDE DO SUL

SAC - M. das Comunicações  
Fls. 01  
Rubrica  
2000

-9 MAI 53528 000348

REQUERIMENTO PROTOCOLO GERAL

Proc. n.º 53528000348100  
Folhas: 03  
Rubrica.

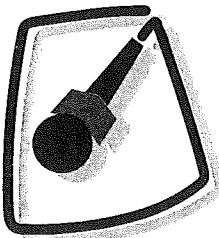
A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., CNPJ nr. 89.340.574/0001-12, tendo em vista o disposto no artigo 3.º do decreto nr. 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período da permissão cujo prazo de vigência foi renovado pela Portaria nr. 153 de 12/09/89, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/1991, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Bento Gonçalves, 02 de maio de 2000.

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO

ANEXOS:

1. Laudo de Ensaio do Transmissor;
2. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador;
3. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo aos empregados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL  
FILIADO À CUT / FETERT / DIFESF

SINDICATO DOS RADIALISTAS-RS

das Comunicações  
Fis. 02  
Rubrica: J.  
Côns.  
Proc. n.º 535280000348/00

Folhas: 02  
Rubrica: J.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., encontra-se quites com suas obrigações sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, no período de 1995 à 1999.

Porto Alegre, 19 de abril de 2000.

Antônio Edisson Peres  
Tesoureiro.

1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
AUTENTICO o anverso da presente cópia reprográfica  
conforme original a mim apresentado, do que dou fé.  
BENTO  
GONÇALVES  
RS

Fernando Antonio Damo - tabelião  
Oscar João Tomédi - Substituto  
Edson de Paris - Esc. Autorizado  
4 MAIO 2000

Emolumentos R\$ 1,20

---

Rua Barão de Teffé, 252 - fone/fax (051) 233 3500 - 233 3998 - CEP 90160-150 - Porto Alegre - RS

E-mail radiotv@opensite.com.br



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

das Comunicações  
Fls. 03  
Rubrica J  
CNS -

|                           |
|---------------------------|
| Proc. n° 53628 000 348100 |
| Folhas: 03                |
| Rubrica.                  |

**ATESTADO**

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, com sede na cidade de BENTO GONÇALVES/RS, na Rua. Marechal Deodoro, 101/7º andar, inscrita no CGC/MF sob o numero 89.340574/0001-12, devidamente filiada a este SINDICATO, esta rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 12 de abril de 2000.-

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RÁDIO J  
  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RÁDIO J  
  
Secretaria

CERTIDÃO N° 04/2000

Av: Getúlio Vargas,774 Conj.604 - Porto Alegre - RS - CEP 90150-002 - FONE/FAX (051) 231.4260

1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
AUTENTICAÇÃO  
conforme original a mim apresentado, do que dou fé.  
BENTO  
GONÇALVES  
RS  
07 MAIO 2000  
  
( ) Fernando Antônio Damo - Tabelião  
( ) Oscar João Tomédi - Substituto  
( ) Edson de Paris - Esc. Autorizado  
Emolumentos R\$ 1,20

CE - M. das Comunicações  
Fis. 04  
Rubrica:

## LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

### 1. INTERESSADO :

- 1.1 Nome : RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.  
1.2 Endereço : Avenida Marechal Deodoro da Fonseca 101/71  
Bento Gonçalves - RS CEP: 95700-010

Proc. n.º 53528000348/00  
Folhas: 04  
Rubrica.

### 2. VISTORIA :

- 2.1 Motivo : Renovação de Outorga

- 2.2 Endereço do local onde foi realizada :

Planta Transmissora da Estação, local de coordenadas geográficas :  
**Latitude** 29 graus Sul, 08' 11", **Longitude** 51 graus Oeste, 29' 43", na cidade de  
Bento Gonçalves - RS

- 2.3 Data em que foi realizada : 28/04/2000.

### 3. FABRICANTE :

- 3.1 Nome : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

- 3.2 Endereço : Rua Álvaro de Carvalho 308  
São Paulo - SP

### 4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Principal

### 5. MEDIÇÕES :

#### 5.1 Frequência :

- 5.1.1 Nominal : 92,500 MHz

- 5.1.2 Medida : 92.500.000 Hertz

- 5.1.3 Variação de frequência após 60 minutos : 200 Hertz

- 5.1.4 Variação de frequência com variação de +/- 10% de AC rede : menor que 100 Hz

Proc. n.º 53528 000348/00  
 Folhas: 05  
 Rubrica: *[Signature]*

SÉRIE - M. das Comunicações  
Fls. 05  
Rubrica: *[Signature]*

## 5.2 Resposta de Áudio Frequência :

### 5.2.1 Pré-ênfase : 75 us

|                | 50    | 100   | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|-------|-------|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| Mono           | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |
| Canal Esquerdo | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |
| Canal Direito  | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |
| 50% Mod        | 50    | 100   | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
| Mono           | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |
| Canal Esquerdo | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |
| Canal Direito  | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |
| 90% Mod        | 50    | 100   | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
| Mono           | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |
| Canal Esquerdo | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |
| Canal Direito  | -0,25 | -0,25 | 0   | 0,4  | 6,6  | 10,4 | 12,2  | 16,5  | dB |

## 5.3 Distorção Harmônica :

|                | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|----------------|------|------|------|------|------|------|-------|-------|----|
| Mono           | 0,11 | 0,11 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,14  | 0,16  | %  |
| Canal Esquerdo | 0,11 | 0,11 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,13  | 0,15  | %  |
| Canal Direito  | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,13  | 0,15  | %  |
| 50% Mod        | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
| Mono           | 0,11 | 0,11 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,14  | 0,16  | %  |
| Canal Esquerdo | 0,11 | 0,11 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,13  | 0,15  | %  |
| Canal Direito  | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,13  | 0,15  | %  |
| 90% Mod        | 50   | 100  | 400  | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
| Mono           | 0,11 | 0,11 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,14  | 0,15  | %  |
| Canal Esquerdo | 0,11 | 0,11 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,14 | 0,14  | 0,15  | %  |
| Canal Direito  | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,12 | 0,13 | 0,14 | 0,15  | 0,17  | %  |

## 5.4 Nível de ruído de FM :

- 62 dBm em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

*[Signature]*

Proc. n.º 5352800034660  
 Folhas: 06  
 Rubrica. 

  
 M. das Comunicações  
 RIO  
 06/03/93  
 Rubrica: 

**5.5 Nível de ruído de AM :**

- 53 dB em relação a 100% de modulação a 400 Hz.

**5.6 Atenuação de Harmônicos e Espúrios :**

120 kHz a 240 kHz > - 34,9 dB (mínimo de - 25 dB)  
 240 kHz a 600 kHz > - 66,7 dB (mínimo de - 35 dB)  
 600 kHz a infinito > - 80 dB (73 + 10 \* log P ou 80 dB)

**5.7 Potência de saída : 900 Watts (método direto)**

**6. INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA :**

**6.1 Gerador de Estéreo :**

6.1.1 Fabricação : MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.  
 6.1.2 Modelo : CD-50.  
 6.1.3 Código de Registro : 0179/92

**6.2 Mediçãoes :**

6.2.1 Frequência da subportadora piloto : 19.000 Hertz.  
 6.2.2 Variação após 60 minutos de operação : 0 Hertz  
 6.2.3 Nível da modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 9,0%

**6.2.4 e 6.2.5 Separação Estereofônica :**

|         | 50 | 100 | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|---------|----|-----|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| E --> D | 50 | 50  | 49  | 49   | 49   | 49   | 48    | 47    | dB |
| D--> E  | 51 | 51  | 50  | 50   | 50   | 49   | 49    | 49    | dB |

**6.2.6 Diafonia :**

|                 | 50 | 100 | 400 | 1000 | 5000 | 7500 | 10000 | 15000 | Hz |
|-----------------|----|-----|-----|------|------|------|-------|-------|----|
| Canal Principal | 51 | 51  | 50  | 49   | 49   | 48   | 48    | 47    | dB |
| Canal Estéreo   | 51 | 51  | 51  | 50   | 49   | 48   | 48    | 47    | dB |

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| Proc. n.º 53528 | 000346100 |
| Folhas:         | <i>OH</i> |
| Rubrica:        | <i>OL</i> |

6.2.7 Modulação residual da portadora principal (38 kHz) :

- 69 dB em relação a 90% de modulação a 400 Hz.

7. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR :

7.1 Plaqueta de Identificação :

|       |                    |   |                                 |
|-------|--------------------|---|---------------------------------|
| 7.1.1 | Fabricante         | : | MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA. |
| 7.1.2 | Modelo             | : | FM1000                          |
| 7.1.3 | Data de fabricação | : | 25/09/1995                      |
| 7.1.4 | Número de série    | : | 092595287                       |
| 7.1.5 | Potência de saída  | : | 1000 Watts                      |
| 7.1.6 | Frequência         | : | 92,5 MHz                        |
| 7.1.7 | Consumo            | : | 2727 Watts                      |
| 7.1.8 | Homologação        | : | 372/94                          |

7.2 Medidores de estágio final de RF :

|       |                                      |   |     |
|-------|--------------------------------------|---|-----|
| 7.2.1 | Corrente DC de Placa                 | : | Sim |
| 7.2.2 | Tensão DC de Placa                   | : | Sim |
| 7.2.3 | Potência de saída direta e refletida | : | Sim |

7.3 Existência de tomadas de RF para ligação de Monitor de :

- a) modulação : Sim, na parte superior da cavidade.
- b) frequência : Sim, na parte superior da cavidade.

7.4 Existência de blindagens nas ligações de RF entre as unidades do transmissor :

Sim

7.5 Existência de blindagens nos estágios ou unidades :

Sim

7.6 Dispositivos de segurança pessoal :

7.6.1 De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :

(02) dois resistores de descarga.

das Comunicações  
Fis. 07  
Rubrica:

- 7.6.2 Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas ao terra:

Sim.

- 7.6.3 Existência de interruptores de segurança, em todas as portas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem estas tensões quando qualquer uma dessas portas for aberta :

Sim, interruptores em (03) três portas laterais.

- 7.6.4 Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts :

Sim.

7.7 Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

- 7.7.1 Fonte de Alta Tensão :

Proteção por meio de resistências e relés que desligam as altas tensões na ocorrência de picos de rede e proteção por sobrecarga de corrente.

- 7.7.2 Proteção contra falta de ventilação adequada através de micro-interruptor de ar e contra falta de fase.

- 7.7.3 Proteção contra onda estacionária.

8. OBSERVAÇÕES :

O Laudo foi feito com o transmissor rendendo 900 Watts.

D.

9. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL :

Proc. n.º 53528 CC0848/00  
Folhas: 09  
Rubrica.

9.1 Declaração do Profissional Habilidado :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 8 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica D de que faço uso.

Caxias do Sul, 28 de Abril de 2000.

*Carlos Augusto Damin*  
CARLOS AUGUSTO DAMIN  
CREA 57.454 8@ Região  
CPF : 235.671.630-00

9.2 Parecer Conclusivo :

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial nr. 914, de 05/09/1978, DECLARO que o transmissor de Frequência Modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia todas as Normas Técnicas vigentes a ele aplicáveis.

Caxias do Sul, 28 de Abril de 2000.

*Carlos Augusto Damin*  
CARLOS AUGUSTO DAMIN  
CREA 57.454 8@ Região  
CPF : 235.671.630-00

9.3 Declaração do Interessado :

Proc. n.º 5352800084800

Folhas: 30

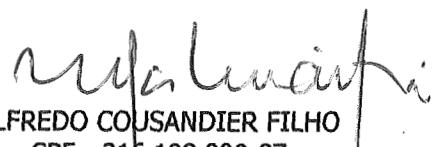
Rubrica:

CE - M. das Comunicações  
Fol. 09

Rubrica:

Na qualidade de representante legal da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., declaro que o Eng. CARLOS AUGUSTO DAMIN esteve na Planta Transmissora da Estação, em Bento Gonçalves - RS, no dia 28/04/2000, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., modelo FM1000, número de série 092595287, com potência nominal de 1000 Watts, mas operando com 900 Watts.

Bento Gonçalves, 28 de Abril de 2000.

  
ALFREDO COUSANDIER FILHO

CPF : 216.108.000-87

## 10 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR :

## 10.1 Monitor de Modulação

- 10.1.1 Fabricante : TFT  
 10.1.2 Modelo : 884  
 10.1.3 Nr. de série : 1070466

## 10.2 Wattímetro

- 10.2.1 Fabricante : BIRD  
 10.2.2 Modelo : 43  
 10.2.3 Nr. de série : 236649

## 10.3 Wattímetro

- 10.3.1 Fabricante : DIELECTRIC  
 10.3.2 Modelo : 8952-A  
 10.3.3 Nr. de série : Sem número.

## 10.4 Frequencímetro

- 10.4.1 Fabricante : Optoelectronics  
 10.4.2 Modelo : CUB  
 10.4.3 Nr. de série : 452133.

## 10.5 Gerador de Áudio

- 10.5.1 Fabricante : Tektronix  
 10.5.2 Modelo : DCFG253  
 10.5.3 Nr. de série : TW52304

## 10.6 Analisador de Distorção

- 10.6.1 Fabricante : Hewlett-Packard  
 10.6.2 Modelo : 3344  
 10.6.3 Nr. de série : 1140^042

## 10.7 Medidor de Intensidade de Campo Elétrico

- 10.7.1 Fabricante : POTOMAC  
 10.7.2 Modelo : FIM-71  
 10.7.3 Nr. de série : 542

## 10.8 Multiteste

- 10.8.1 Fabricante : FLUKE  
 10.8.2 Modelo : 75  
 10.8.3 Nr. de série : 58980601

## 10.9 Amperímetro tipo Alicate

- 10.9.1 Fabricante : DAWER  
 10.9.2 Modelo : CM-600  
 10.9.3 Nr. de série : 15.378

## 10.10 Osciloscópio

- 10.10.1 Osciloscópio : Tektronix  
 10.10.2 Modelo : TDS 220  
 10.10.3 Nr. de série : B021809

M. das Comunicações  
Fls. 10  
Rubrica: J



Um Conselho para Todos

Versão 4.0

Título

## Registro de Contrato e Acervo Técnico

Sob a forma de

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº 6496/77

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART

Nº B00009915

Fls. 1

Rubrica

CE - M. das Comunicações

|                        |                      |             |             |                      |
|------------------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|
| <b>12</b>              | <b>13</b>            | <b>Nome</b> | <b>CIC</b>  | <b>Carteira/CREA</b> |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA | CARLOS AUGUSTO DAMIN | 23567163000 | RS 057454 D | Registro             |

Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o Profissional é RT perante o CREA-RS

99999

|  |   |                |                 |
|--|---|----------------|-----------------|
| <b>14</b>                              | <b>Nome Contratante da Obra/Serviço</b> | <b>CIC/CGC</b> | <b>Telefone</b> |
| RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. | 89.340.574/0001-12                      | 54 451 3999    |                 |

|           |            |  |            |                 |           |
|-----------|------------|--|------------|-----------------|-----------|
| <b>15</b> | <b>Cod</b> | <b>Endereço da Obra, Serviço ou prestação de Serviço</b> | <b>Cod</b> | <b>Cidade</b>   | <b>UF</b> |
|           | 4          | MARECHAL DEODORO DA FONSECA 101, SALA 71                 | 21         | BENTO GONCALVES | RS        |

|           |                            |  |           |                             |                                |                                |                                   |                                   |
|-----------|----------------------------|--|-----------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>16</b> | <input type="radio"/> Obra | <input checked="" type="radio"/> Serviço | <b>17</b> | <input type="radio"/> Autor | <input type="radio"/> Co Autor | <input type="radio"/> Executor | <input type="radio"/> Co Executor | <input type="radio"/> Colaborador |
|-----------|----------------------------|--|-----------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|

|           |                            |           |                              |           |                    |             |
|-----------|----------------------------|-----------|------------------------------|-----------|--------------------|-------------|
| <b>18</b> | <b>Atividades Técnicas</b> | <b>19</b> | <b>Descrição de Trabalho</b> | <b>20</b> | <b>Quantidade</b>  | <b>Unid</b> |
| 84        | LAUDO TÉCNICO              | B0109     | Radiodifusão                 | 10        | 1,00               | 41          |
| -         | -                          | -         | -                            |           | Unidade            |             |
| -         | -                          | -         | -                            |           | QUILOWATT          |             |
| -         | -                          | -         | -                            |           | Valor Obra/Serviço |             |
| -         | -                          | -         | -                            |           | 0,00               |             |
| -         | -                          | -         | -                            |           | Valor Honorários   |             |
| -         | -                          | -         | -                            |           | 600,00             |             |
| -         | -                          | -         | -                            |           | Data Início        |             |
| -         | -                          | -         | -                            |           | 28/04/2000         |             |

## Descrição Complementar

|           |  |
|-----------|--|
| <b>21</b> | LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. |
|-----------|--|

|           |                 |           |                      |
|-----------|-----------------|-----------|----------------------|
| <b>22</b> | Vinculado a ART | <b>23</b> | Nome do Profissional |
|-----------|-----------------|-----------|----------------------|

|           |                              |   |           |  |
|-----------|------------------------------|---|-----------|--|
| <b>24</b> | <b>Cod</b>                   | Indicação da Entidade Profissional com Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21) |           |  |
|           | 6                            | SOC DE ENG.ARQ.AGR.QUIMICA CAXIAS SUL   |           |  |
| <b>25</b> | Local e Data das Assinaturas |   | <b>26</b> | DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA |
|           | BENTO GONCALVES              | 03/05/2000  |           | Assinatura do Profissional                     |
|           |                              |   | 18        | De Acordo                                      |
|           |                              |   |           | <i>Carlos Augusto Damín</i>                    |
|           |                              |   |           | Assinatura do Contratante                      |

USO DO BANCO - Cedente: 065.48 015117.1.68 Nossa Número:00009915.03

Proc. n.º 53528000348/00  
Folhas: 32  
Rubrica. *[Signature]*

Autenticação Mecânica

SERIE1301009 212 09976 05052000\*\*\*\*\*15,960L

Proc. n.º 53528 000348/00  
Folhas: 33  
Rubrica. 

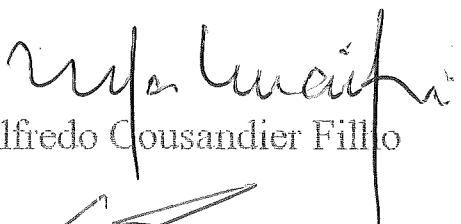
SECEM das Comunicações  
Fls. 12  
Rubrica: J

## RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que não participamos da direção de outra Concessionária ou Permissionária do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão, instalada em Bento Gonçalves, nem em municípios contíguos.

Bento Gonçalves, 02 de maio de 2000.

  
Alfredo Cousandier Filho

  
Carlos José Perizzolo

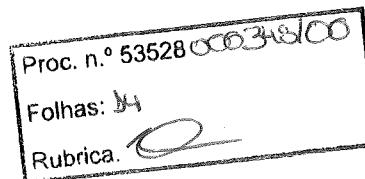
  
Dorvalino Vozza

**CDL**

**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**

FUNDADO EM 12/08/1969

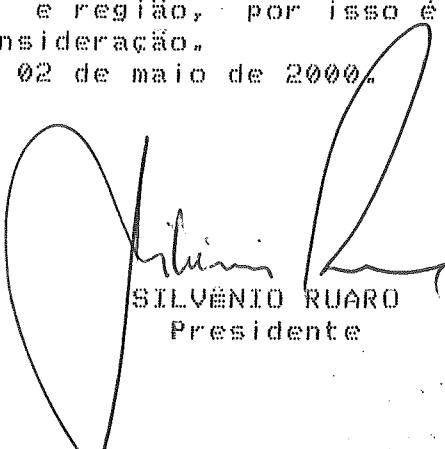
Sede Própria: Rua Marechal Deodoro, 139 - Ed. Zanoni - 2º Andar - Salas 208/216  
Fones: 452-1722 e 452-1995 - Cx. Postal 538 - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS



**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a Rádio Serrana de Bento Gonçalves, presta relevantes serviços a comunidade de Bento Gonçalves e região, por isso é merecedora do nosso total apoio e consideração.

Bento Gonçalves, 02 de maio de 2000.

  
Silvénio  
SILVÉNIO RUARO

Presidente

CERTIFICATE

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada; e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta prefeitura. CITE

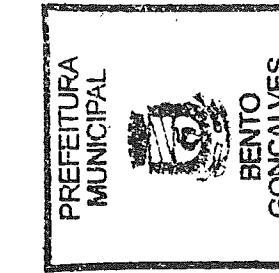
esta: quite com os tributos municipais ate' a presente data.

essa quieça com os direitos municipais que a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente

Para constar, eu, **LICITACAO**, para fins de **LICITACAO**,  
passei a presente certidao, para fins de **LICITACAO**,  
eu, **ALFEO POZZA**.

卷之三

Valor: R\$ 16,05  
Data: 12/04/2000



TABELLONATO DE NOTA

**AUTENTICO** o anverso da presente cópia reprográfica  
conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

BENTO GONÇALVES 11 MAIO 2000

( ) Fernando Antonio Damo - Tabellaria

tonizado



MINISTÉRIO DA FAZENDA

J0268218

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

## REGISTRO DE OUTRAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

ADMINISTRAÇÃO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

RESALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MACIONAL COBRAR QUASIQUE

DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE AGCHA, OU DE VIEIRIM A SER

APURADAS, CERTIFICO QUE NAO GOSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE,

PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS,

RADS ADMINISTRAÇÃO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL,

DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INScritos EN-

DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-

ZENDA NACIONAL.

ESTA CERTIDAO ABRENGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO AGIMA IDENTIFICACAO

VALIDADE ATÉ 12/07/2000. EMITIDA EM 12/01/2000

E ESTA CERTIDAO GRATUITAMENTE A ASSINATURA

DA RECEITA FEDERAL

LIVRECI

MARQUES DIRE 1505

BRASILIA, COMPROVADA PELA FOLHA DE NUMERO 110/98

GOV. GONCALVES R.S. 3.296.106

1º TABELIONATO DE NOTAS

BENTO GONCALVES - RS

AUTENTICACAO

CONFERIR SE A COPIA ELEGIGEVELE CORRESPONDE A MIM APRESENTADA, DO QUE DEU FE-

BENTO GONCALVES - RS

EMOLUMENTOS R\$ 120

EDSON DE PAIS - ESS - AUTORIZADO

Oscar Jaoo Tomasi - Tabellario

Fernando Antônio Damo - Tabellario

(Folhas: 36)

Emolumentos R\$ 120

Autenticação de Edson de Paix - ESS - Autorizado

Approved by IN/SRF nº 80/97

Approved by IN/SRF nº 80/97

Approved by IN/SRF nº 80/97

16 de Março de 1998  
M. das Comunicações

Proc. n.º 5352800034200  
Folhas: 17  
Rubrica:




## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 012012000-19621002

### DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 89.340.574/0001-12  
 NOME: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA  
 ENDERECO: RUA MARECHAL DEODORO, 101 - 7 ANDAR  
 BATEIRO (C.DISTRITO/CENTRO)  
 MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES  
 ESTADO: RS  
 CEP: 95700-000

### FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E 8.370 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:  
 - AVERBAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;  
 - BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXCEÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

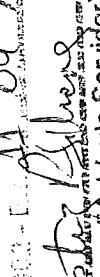
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDAO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: [www.mtas.gov.br](http://www.mtas.gov.br), OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 20 DE MARÇO DE 2000.

VALIDADA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Os dados desta certidão conferem  
 com os constantes nos sistemas  
 informaticamente integrados.  
 PAF-19.024.000-1  
  
 (Assinatura Mátricula Servidor)

<http://morango.dataprev.gov.br:8080/cnd/cndped.html>  
**TABELIONATO DE NOTAS**  
**BENTO GONÇALVES - RS**  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICO o anverso da presente cópia reprodutiva  
 conforme original a mim apresentado, do que dou fé.  
 BENTO  
 GONÇALVES  
 RS  


Marcha Beatriz Rhodro Silveira

AGENTE ADM. REGISTRATIVO

Matr. 1.404.318

Fernando Antonio Damo - Tabelião  
 Oscar João Tomédi - Substituto  
 Edson de Paris - Esc. Autorizado

Emolumentos R\$ 1,20

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Proc. n.º 53528000346/00

Folhas: 18

Inscrição

89.340.574/0001-12



Razão Social

RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Endereço

RUA MARECHAL DEODORO 101 - BENTO GONÇALVES/RS

Validade

24 DE SETEMBRO DE 2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

BENTO GONÇALVES, 28 DE MARÇO DE 2000.

Local e data de emissão

Wandrade, 28/03/2000  
Folha 18/12  
Gestão

Assinatura e carimbo

00679309-4 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o anverso da presente cópia reprodutiva  
conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

BENTO  
GONCALVES  
RS

04 MAIO 2000

( ) Fernando Antonio Damo - Tabelião  
( ) Oscar João Tomedi - Substituto  
( ) Edson de Paris - Esc. Autorizado

Emolumentos R\$: 1,20

366SP0899



APAE BENTO GONÇALVES - RS  
Fundada em 27/08/66

Decreto de Utilidade Pública  
Federal Nº 94054 de 24.02.87

Decreto de Utilidade Pública  
Estadual Nº 25957 de 20.09.77

Decreto de Utilidade Pública  
Municipal Nº 324 de 22.04.70

Entidade Filantrópica com  
Registro no CNAS sob  
processo Nº 28992.002776/  
93-01, de 28.12.94

Registro de Recadastramento  
no CNAS conforme processo  
Nº 28992.002776/ 93-01 de  
28.12.94

Registro dos Estatutos no  
Cartório de Registros Especial  
Nº 125 folha 100v a 101, livro  
A-Nº 2 de 30.06.67

Registro da Secretaria do  
Trabalho e Ação Social/ RS  
2.637 Liv. A-3 30.03.70

Registro na FADERS folha  
03-Liv. 01 de 31.10.79

FENAPAES Nº 043 - 1968

Registro de Funcionamento  
da Escola Autorização  
Portaria 13941 de 09.08.78  
da SEC/RS

Registro na Secretaria do  
Trabalho e Cidadania/ RS  
Nº 102637 de 21.07.93

# Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves

Av. Planalto, 914 - Fone (054) 452-1797 - Fax (054) 451-4282 - Caixa Postal 19  
CGC/MF. 87.845.251/0001-55 - 95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

CEM das Comunicações  
Fis. 18  
Rubrica

Proc. n.º 53528 000348/00  
Folhas:  
Rubrica.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, presta relevantes serviços a nossa comunidade de Bento Gonçalves e região , merecendo o nosso total apoio e consideração.

Bento Gonçalves, 04 de maio de 2000.

Zeferino Sabbi  
Presidente

DE ORDEM AO OUTORGAS  
EM 08/06/100  
Kairos

Proc. n.º 53528 000348/00  
Folhas: 20  
Rubrica.

M. das Comunicações  
Fls. 19  
Rubrica.

**AO SFISD,**



Solicitamos a gentileza de emitir parecer técnico.

Porto Alegre, 12 de maio de 2000.

  
André Pereira Rêgo Gesta  
Apoio Jurídico  
OAB/RS 38797

Ministério das Comunicações  
Esg. 21

Rubrica: Y

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

|                           |                       |                           |                        |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------|
| LAUDO Nº 004/981<br>ISFSS | MOTIVO DA VISTORIA:   | ( ) Licenciamento Inicial | ( ) Radiointerferência |
|                           | ( ) Especial          | ( ) Periódica             | ( ) Enquadrad. PBFM    |
|                           | ( ) Alteração Técnica | (X) Renovação             | ( ) Rotineira          |

| DESCRIÇÃO | R | I | ENQUADRAMENTO<br>(artigo/ítem) | PRAZO<br>PARA<br>REGULARIZAR |
|-----------|---|---|--------------------------------|------------------------------|
|-----------|---|---|--------------------------------|------------------------------|

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome/ Razão Social:

RÁDIO SERRAVI De B. GONCALVES

1.2 - Nome Fantasia:

RÁDIO SERRAVI

1.3 - Cidade:

BENTO GONÇALVES

UF: RS

TELEFONE:

051-4513999

FAC-SIMILE:

051-4513578

1.3 - Indicativo de Chamada:

ZYD 58L

RSR

art.28, it.10

10 dias

1.4 - Licença de funcionamento junto aos Equipamentos

X

9.3.2

45

05 dias

2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço do Transmissor e Sistema Irradiante:

Autorizado: AINHA SALGADO

BENTO GONÇALVES

Coordenadas Geográficas:

Verificado: O MESMO LUGAR

Coordenadas Geográficas:

N 03/87

RSR

VII 2.1

46

46 RSR

2.1 - SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

|   | PBFM/PAL     | VERIFICADO   |     | N07/80          | RSR |         |
|---|--------------|--------------|-----|-----------------|-----|---------|
| 2.1.1 - Fabricante  | HAFPA        | HAFPA        | X   | 7.3.1.1         | 46  | 30 dias |
| 2.1.2 - Modelo  | FMB-04       | FMB-04       | X   | 7.3.1.1         | 46  | 30 dias |
| 2.1.3 - Número de Elementos   |              | 4 Sup.       | X   | 7.3.1.1         | 46  |         |
|   |              | 4 Inf.       | X   |                 |     | 30 dias |
| 2.1.4 - Polarização   | CIRC.        | CIRC.        | X   | 7.3.1.1         | 46  | 30 dias |
| 2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre (Solo)                  | 43 (m) sup.  | 43 (m) sup.  | X   | 7.3.1.1 e 7.3.2 | 46  |         |
|   | 43 (m)       | 43 (m) inf.  | X   | 7.3.1.1 e 7.3.2 | 46  | 30 dias |
| 2.1.6 - Azimute de Orientação   |              |              |     |                 |     |         |
| (X) Onidirecional ( ) Direccional   | — ('NV)      | — ('NV)      | — — | 7.3.1.1         | 46  | 30 dias |
| 2.1.7 - Linha de Transmissão  |              |              |     |                 |     |         |
| 2.1.7.1 - Fabricante:   | KMP          | KMP          | X   | 7.3.1.1         | 46  | 30 dias |
| 2.1.7.2 - Modelo:   | HFP (metros) | HFP (metros) | X   | 7.3.1.1 N07/80  |     | 30 dias |
| 2.1.7.3 - Comprimento:  | 44 (metros)  | 44 (metros)  | X   | 7.3.1.1 N07/80  |     | 30 dias |
| 2.1.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra |              |              |     | 7.4.2 N07/80    |     | 15 dias |
| 2.1.9 - Pára-raios  |              |              | X   | 7.3.7 N07/80    |     | 05 dias |

LEGENDA : R - Regular  
LV

I - Irregular

DnFI - 004

Fls. 22  
Rúmico

M. das Comunicações

| 2.2 - SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR <i>NÃO POSSE</i>                              |                 |                |   |                            |        |         |
|---|-----------------|----------------|---|----------------------------|--------|---------|
| 2.2.1 - Fabricante  |                 |                |   | 7.3.1.1                    | 46     | 10/180  |
| 2.2.2 - Modelo  |                 |                |   | 7.3.1.1                    | 46     | 10/180  |
| 2.2.3 - Número de Elementos   |                 | Sup.           |   | 7.3.1.1                    | 46     |         |
|   |                 |                |   |                            |        | 30 dias |
| 2.2.4 - Polarização   |                 | Inf.           |   | 7.3.1.1                    | 46     | 60 dias |
|   | AUTORIZADO      | VERIFICADO     |   | N07/80                     | RSR    |         |
| 2.2.5 - Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre (SOLO)                  |                 | (m) sup.       |   | 7.3.1.1 e 7.3.2            | 46     |         |
|   |                 | (m)            |   | 7.3.1.1 e 7.3.2            | 46     | 60 dias |
| 2.2.6 - Azimute de Orientação   | (°NV)           | (°NV)          |   | 7.3.1.1                    | 46     | 60 dias |
| 2.2.7 - Linha de Transmissão  |                 |                |   |                            |        |         |
| 2.2.7.1 - Fabricante:   |                 |                |   | 7.3.1.1                    | 46     | 30 dias |
| 2.2.7.2 - Modelo:   | (m)             | (m)            |   | 7.3.1.1 N07/80             |        | 30 dias |
| 2.2.7.3 - Comprimento:  | (m)             | (m)            |   | 7.3.1.1 N07/80             |        | 30 dias |
| 2.2.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra |                 |                |   | 7.4.2 N07/80               |        | 15 dias |
| 2.3 - EQUIPAMENTOS  |                 |                |   |                            |        |         |
| 2.3.1 - Transmissor Principal   | AUTORIZADO      | VERIFICADO     |   | N07/80                     | RSR    |         |
| 2.3.1.1 - Fabricante  | MTA<br>FM 1020  | MTA            | X | 8.1.3                      | 46     | 05 dias |
| 2.3.1.2 - Modelo  |                 | FM 1020        | X | 8.1.3                      | 46     | 05 dias |
| 2.3.1.3 - Certificação  | 0372/94         | 0372/94        | X | 8.1.2                      | 46     | 05 dias |
| 2.3.1.4 - Potência de Operação  |                 | (KW) Sup.      |   | 9.4.1 N07/80               |        |         |
|   |                 | (KW) Inf.      |   |                            |        | 30 dias |
| 2.3.1.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF          | 2800V           | X              |   | 8.3.1-g N07/80             |        | 30 dias |
| 2.3.1.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF        | 550mA           | X              |   | 8.3.1-g N07/80             |        | 30 dias |
| 2.3.1.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida                    | 98% (S) 0.5 (R) | X              |   | 8.3.1-g N07/80             |        | 30 dias |
| 2.3.1.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação                                |                 | X              |   | 8.3.1-h N07/80             |        | 30 dias |
| 2.3.1.9 - Tomada de RF para Medição de Freqüência                               |                 | X              |   | 8.3.1-h N07/80             |        | 30 dias |
| 2.3.1.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)     | X               |                |   | 8.3.1-i N07/80             |        | 60 dias |
| 2.3.1.11 - Plaquetas de Identificação   | MEDIDAS         | X              |   | 8.3.1-p N07/80             |        | 15 dias |
| 2.3.1.12 - Freqüência:  | 92,500 MHz      | 92,500 230 MHz | X | 3.1 N07/80                 | 46 RSR |         |
| 2.3.1.13 - Tolerância de Freqüência da Portadora                                | +230 Hz         | X              |   | 3.2.3 N07/80               |        | 05 dias |
| 2.3.1.14 - Nível de Modulação: Inferior a 85%                                   |                 |                |   |                            |        |         |
| Superior a 100%   | L100 (-1 %)     | X              |   | 8.3.1 e 9.5 N07/80         |        | 05 dias |
| 2.3.1.15 - Potência da Portadora: Superior a 10% da Nominal                     |                 |                |   |                            |        |         |
| Inferior a 10% da Nominal   | 980 (Watts)     | X              |   | 9.4.1 N07/80               |        | 30 dias |
| 2.3.1.16 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios                                 | (dB) <i>um</i>  | -              |   | 8.3.1-d-e-f e 3.2.7 N07/80 |        |         |
| 2.3.1.17 - Inibidor de Potência (se for o caso)                                 | X               |                |   | 8.3.1, obs. 2º - N 07/80   |        |         |
| 2.3.1.18 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão                     | X               |                |   | 8.3.1-j N07/80             |        | 15 dias |
| 2.3.1.19 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões >350 Volts     | X               |                |   | 8.3.1-n N07/80             |        | 05 dias |
| 2.3.1.20 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra      | X               |                |   | 8.3.1-m N07/80             |        | 05 dias |
| 2.3.1.21 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts                 | X               |                |   | 8.3.1-o N07/80             |        | 30 dias |

das Comunicações Fis. 23

| 2.3.1.22 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:               |            | <input checked="" type="checkbox"/> | 8.3.1-i N07/80                 |        | 30 dias |
|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------|--------|---------|
| 2.3.2 - Transmissor Auxiliar(obrig classe E)                                   |            | <input type="checkbox"/>            | 8.1.4 N07/80                   | 46 RSR | 30 dias |
| ( ) Inexistente ( ) Inoperante ( ) Não Instalado ( ) Não Autorizado            |            |                                     |                                |        |         |
|  | AUTORIZADO | VERIFICADO                          | N07/80                         | RSR    |         |
| 2.3.2.1 - Fabricante   |            |                                     | 8.1.4                          | 46     | 05 dias |
| 2.3.2.2 - Modelo   |            |                                     | 8.1.4                          | 46     | 05 dias |
| 2.3.2.3 - Certificação   |            |                                     | 8.1.2                          | 46     | 05 dias |
| 2.3.2.4 - Potência de Operação:  |            |                                     | 9.4.1 - N 07/80                |        |         |
| 2.3.2.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF         |            |                                     | 8.3.1-g N07/80                 |        | 30 dias |
| 2.3.2.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF       |            |                                     | 8.3.1-g N07/80                 |        | 30 dias |
| 2.3.2.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida                   |            |                                     | 8.3.1-g N07/80                 |        | 30 dias |
| 2.3.2.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação                               |            |                                     | 8.3.1-h N07/80                 |        | 30 dias |
| 2.3.2.9 - Tomada de RF para Medição de Frequência                              |            |                                     | 8.3.1-h N07/80                 |        | 30 dias |
| 2.3.2.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado<br>(quando aplicável) |            |                                     | 8.3.1-i N07/80                 |        | 30 dias |
| 2.3.2.11 - Plaquette de Identificação  | MEDIDAS    |                                     | 8.3.1-p N07/80                 |        | 15 dias |
| 2.3.2.12 - Tolerância de Frequência da Portadora                               |            |                                     | 3.2.3 N07/80                   |        | 05 dias |
| 2.3.2.13 - Nível de Modulação: Superior a 100%                                 |            |                                     |                                |        |         |
| Inferior a 85%   |            |                                     | 8.3.1 e 9.5 N07/80             |        | 05 dias |
| 2.3.2.14 - Potência da portadora: Superior a 10% da nominal                    |            |                                     | 9.4.1 N07/80                   |        |         |
| Inferior a 10% da Nominal  | (Watts)    |                                     |                                |        | 30 dias |
| 2.3.2.15 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios                                | (dB)       |                                     | 8.3.1 - "d-e-f" e 3.2.7 N07/80 |        |         |
| 2.3.2.16 - Inibidor de Potência (se for o caso)                                |            |                                     | 8.3.1, obs.2º - N 07/80        |        |         |
| 2.3.2.17 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão                    |            |                                     | 8.3.1-j N07/80                 |        | 15 dias |
| 2.3.2.18 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões ≥350 Volts    |            |                                     | 8.3.1-n N07/80                 |        | 15 dias |
| 2.3.2.19 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra     |            |                                     | 8.3.1-m N07/80                 |        | 05 dias |
| 2.3.2.20 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts                |            |                                     | 8.3.1-o N07/80                 |        | 30 dias |
| 2.3.2.21 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:               |            |                                     | 8.3.1-i N07/80                 |        | 30 dias |

### 2.3.3 - Outros Equipamentos de Uso Compulsório

|   |                                     |                    |         |
|---|-------------------------------------|--------------------|---------|
| 2.3.3.1 - Limitador de Modulação ( ) Inoperante               | <input checked="" type="checkbox"/> | 8.3.2/8.1.5 N07/80 | 30 dias |
| 2.3.3.2 - Monitor de Modulação ( ) Inoperante ( ) Inexistente | <input checked="" type="checkbox"/> | 8.3.3/8.1.6 N07/80 | 30 dias |

## 3 - INSTALAÇÕES

|   |                                     |                |               |
|---|-------------------------------------|----------------|---------------|
| 3.1 - Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões > 350 Volts            | <input checked="" type="checkbox"/> | 7.4.2.1-N07/80 | 05 dias       |
| 3.2 - Via de Telecomunicação entre o Estúdio Principal e a Estação Transmissora | <input checked="" type="checkbox"/> | 7.2.4 N07/80   | Port.MC 26/96 |

## 4 - ESTÚDIOS

### 4.1 - Estúdio Principal

|             |                                |                                     |         |
|-------------|--------------------------------|-------------------------------------|---------|
| Endereço:   |                                |                                     |         |
| Autorizado: | R. MFL - DEO 9022, 101 70 ANTR | <input checked="" type="checkbox"/> | 46 RSR  |
| Verificado: | B. U. L. J. 9022               |                                     | 07 dias |

|   |                                 |                      |                       |
|---|---------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 4.1.1 - Condições Operacionais                                    | X                               | Port.MC 26/96        | 05 dias               |
| 4.1.2 - Equipamento de Gravação de Áudio                          | X                               | Port.MC 26/96        | 05 dias               |
| 4.1.3 - Grava Programação   | X                               | 71 caput CBT         | Imediato              |
| 4.1.4 - Arquiva Noticiosos  | X                               | 71 ,parágrafo 2º CBT | Imediato              |
| 4.1.5 - Rubrica Noticiosos  | X                               | 71 ,parágrafo 2º CBT | Imediato              |
| <b>4.2 - Estúdio Auxiliar</b>                                     | <i>MAR B SJUR</i>               |                      |                       |
| Endereço :  |                                 |                      |                       |
| Autorizado :  | / -                             | 46 RSR               | 07 dias               |
| Verificado :  |                                 |                      |                       |
| 4.2.1 - Condições Operacionais                                    | - -                             | Port.MC 26/96        | 05 dias               |
| 5 - Situação Quanto ao FISTEL: TFI ( ) TFF ( )                    | V/V                             |                      | 05 dias               |
| 6 - Impedimentos ou Dificultação à Ação do Agente de Fiscalização | X                               | 9 RSR                |                       |
| LOCAL: <u>BUNTA GOMALVES</u>                                      | DATA: <u>22/09/88</u>           |                      | Fis. 26               |
| REPRESENTANTE DA ENTIDADE: <u>FERNANDO RAVIZZI</u>                | CARGO: <u>Dir. Exec.</u>        |                      | Rubrica: <u>J. S.</u> |
| IDENTIDADE: <u>500 2434 776</u>                                   | ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u> |                      |                       |
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: <u>Carlos J. Pro</u>                      | CREDENCIAL: <u>022</u>          |                      |                       |
| ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>                                   |                                 |                      |                       |
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: <u>Antônio C. Dias</u>                    | CREDENCIAL: <u>027</u>          |                      |                       |
| ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>                                   |                                 |                      |                       |

Ministério das Comunicações  
Fis. 27  
Rubrica 8  
025

025

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE: RÁDIO SERRA DA BEIRA CONGALVES LTDA.  
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO: R. 916, DEODORI 101 - 9º ANDAR  
SERVIÇO: RÁDIO SERRA DA BEIRA CONGALVES

Nº TEL: 030 08013948 CEP: 93700-020

Em consequência das irregularidades constatadas na vistoria ora realizada e, independentemente das sanções cabíveis em decorrência do "Processo de Apuração de Infração" a ser instaurado, fica essa entidade notificada a sanar, nos prazos indicados, as irregularidades relacionadas na Coluna "IRREGULAR (I)" do Laudo de Vistoria Técnica nº 004 / 151, bem como a exercer o direito de defesa dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, junto a Delegacia deste Ministério, situada à Rua Duque de Caxias, 1297 - Porto Alegre / RS, de acordo com o artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), instituído pela Lei 4.117 de 27.08.62, complementado e modificado pelo Decreto-Lei 236 de 28.02.67. Desde já, fica essa entidade ciente de que o não exercício do direito de defesa a tornará revel e o processo terá seu trâmite normal.

Referidas irregularidades caracterizam infração, sujeitando, portanto, essa entidade às sanções legais previstas na legislação pertinente, indicada nos itens no verso deste.

Para constar, lavrei o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas por mim e pelo representante da Entidade, ficando uma em poder deste, com cópia do Laudo De Vistoria Técnica Nº 004 / 151.

Local: Bento Gonçalves Data: 22.10.91

Agente de Fiscalização: Carlos D. Porto Credencial: 021

Assinatura: Matrícula: 0454881

Agente de Fiscalização: Adonis C. G. S. Credencial: 027

Assinatura: Matrícula: 0455930

Representante: D. A. M. R. A. C. L. U. Cargo: Diretor

CPF/CGC: 00000000000

Assinatura: Identidade: 0002434778

## LEGISLAÇÃO

### **ITEM - NORMA**

- 001 - CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27.08.62, com nova redação dada pelo Decreto Lei nº 236, de 28.02.67.
- 002 - RSR - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.63, publicado no Diário Oficial da União de 12.11.63.
- 003 - Dec 81.600, de 25.04.78, publicado no Diário Oficial da União de 26.04.78.
- 004 - Port. MC 026/96, de 15.02.96, publicada no Diário Oficial da União de 22.02.96.
- 005 - Port. MC 661/77, de 15.07.77, publicada no Diário Oficial da União de 20.07.77.
- 006 - NT/OT - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em ONDAS TROPICAIS, aprovada pela Portaria nº 331, de 26.04.73, publicada no Diário Oficial da União de 17.09.73. Ministerial
- 007 - NT/TV - Norma Técnica para EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, aprovada pela Portaria número 038, de 23.01.74, publicada no Diário Oficial da União de 07.02.74. Ministerial
- 008 - NT/AL - Norma Reguladora para APROVAÇÃO DE LOCAIS E DE SISTEMAS IRRADIANTES DE EMISSORAS GERADORAS DE TV, Port. Nº 67 de 11.02.74, DOU. De 20.02.74, alterada pela Port. Nº 661 de 15.07.77, DOU. De 20.07.77.
- 009 - N 01/78 - Norma Técnica para execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS, aprovada pela Portaria nº 71, de 20.01.78, publicada no D.O.U. de 25.01.78.
- 010 - N 05/78 - Norma Técnica para execução do SERVIÇO LIMITADO, aprovada pela Portaria Ministerial nº 848, de 18.08.78, publicada no D.O.U. de 25.08.78.
- 011 - N 07/80 - Norma Técnica para EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, aprovada pela Portaria 248, de 23.09.80 publicada no D.O.U. de 04.11.80, com nova redação dada pela Portaria nº 017, de 31.03.83, publicada no Diário Oficial da União de 02.02.83.
- 012 - N 01A / 82 - Norma Técnica para execução do SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, aprovada pela Portaria Ministerial nº 218, de 23.09.80, publicada no D.O.U. de 03.10.80.
- 013 - N 01/82 - Norma Técnica para execução do SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI, aprovada pela Portaria Ministerial nº 044, de 03.03.82, publicada no D.O.U. de 08.03.82, com as modificações da Portaria SNC - 026, de 29.01.91, publicada no D.O.U. de 30.01.91.
- 014 - N 02 / 83 - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em ONDAS DECAMÉTRICAS, aprovada pela Portaria Ministerial nº 025, de 24.02.83, publicada no Diário Oficial da União de 28.02.83.
- 015 - N 03 / 87 - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em ONDA MÉDIA, aprovada pela Portaria Ministerial nº 174, de 10.07.87, publicada no D.O.U. de 16.07.87. (Somente os itens aplicáveis).
- 016 - NGT 01/91 - Norma Técnica para execução do SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA, aprovada pela Portaria MINFRA nº 232, de 23.10.91, publicada no D.O.U. de 25.10.91.
- 017 - N 002 / 94 - Norma Técnica para execução do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL - MMDS, aprovada pela Portaria Ministerial nº 043, de 10.02.94, publicada no D.O.U. de 16.02.94.
- 018 - N 14 / 94 - Norma para Canalização e Condições de Uso de Freqüências nas Faixas de 460 e 800 MHz pelo SERVIÇO LIMITADO DE RADIOPROGRAMAÇÃO UTILIZANDO SISTEMAS MÓVEIS, aprovada pela Portaria Ministerial nº 478, de 13.07.94, publicada no D.O.U. de 01.08.94.
- 019 - N26/94 - Norma Técnica de Canalização e Condições de Uso para o SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS, Port. Nº 1.119 de 14.12.94, DOU. De 16.12.94.
- 020 - N-31 / 94 - Norma Técnica para o SERVIÇO DE RADIOAMADOR, aprovada pela Portaria MC - 1278, de 28.12.94, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.94.
- 021 - Instrução 04/81 - DENTEL de 16.07.81, DOU de 24.07.81.
- 022 - Portaria MC-225 de 29.08.85, DOU. De 03.09.85 - SERVIÇO LIMITADO.
- 023 - n01/89 - Norma de Especificações Técnicas para RÁDIO MONOCANAL, Port. Nº 07 de 12.01.89, DOU.de 13.01.89.
- 024 - NTC 18 - Norma Técnica para TX na faixa de 3 Mhz a 29,7 MHz.
- 025 - N-002/97 - Norma para canalização e condições de uso de freqüências nas faixas de 480, 800 e 900 MHz, para o Serviço Móvel Privado (SMP) e Serviço Limitado Móvel Especializado (SME).

1626  
Fls. 28  
Rubrica  
- Sessões das Comunicações

Processo nr. 53528.000348/00

Informação SFIS nr. 244/2000

Trata o presente processo, de pedido de renovação de outorga, formulado pela Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Realizada vistoria nas instalações da entidade, foi constatada a irregularidade constante do laudo de vistoria anexo. Notificada a saná-la, imediatamente foi providenciado a regularização.

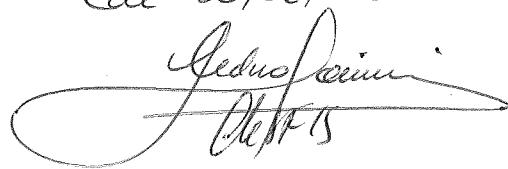
Entidade apresentou laudo de ensaio do transmissor, elaborado por profissional habilitado, demonstrando atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente.

Diante do exposto, deverá o presente processo, ser enviado ao Serviço Jurídico, para prosseguimento.

Porto Alegre, 20 de junho de 2000

  
Carlos Damião Prolo

À SESUR  
Para prosseguimento.  
Em 20/06/2000

  
Pedro Paim  
F. P. P. FTS



SAAF :: ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Atalhos do Sistema: [Menu Principal](#)



## Desktop

:: MENU PRINCIPAL »» Fiscalização »» Entidades da Fiscalização »» ENTIDADE OUTORGADA

**Escritório Regional - Folha de Antecedentes - 22/10/2002 - 17:34:26**

四〇

M Fls. 29  
W Rubrica: J

## **ENTIDADE AUTORIZADA**

**Nome:** RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA  
**Serviço:** Radiodifusão - Frequencia Modulada  
**Localização:** /RS

**Prefixo:** ZYD582  
**Fistel:** 03008013945

## **INFRAÇÕES / PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

**Nenhum Antecedente Cadastrado**

Voltar

[Imprimir](#)

(3) e (4)

ANATEL - SITAR -

SR - F I S T E L

DR - ER50008 SR 001

DATA: 22/10/2002 CONSULTA DADOS CADASTRO SITAR C:89340574000112 PAG.: 1  
 NOME ENTIDADE CGC/CPF SEQ N.FISTEL UF SERV STATUS

|                                |                |     |             |    |              |
|--------------------------------|----------------|-----|-------------|----|--------------|
| RADIO SERRANA DE BENTO GONCALV | 89340574000112 | 001 | 03008013945 | RS | 230          |
| RADIO SERRANA DE BENTO GONCALV | 89340574000112 | 002 | 03022887833 | RS | 205          |
| RADIO SERRANA DE BENTO GONCALV | 89340574000112 | 003 | 03030673227 | RS | 251          |
| RADIO SERRANA DE BENTO GONCALV | 89340574000112 | 004 | 03020916291 | RS | 253 EXCLUIDO |
| RADIO SERRANA DE BENTO GONCALV | 89340574000112 | 005 | 03020949467 | RS | 251          |
|                                |                | 006 | 03029162912 | ** | 999 NAO CADA |

Ob

 das Comunicações  
 Fis. 30  
 Rubrica J

SI devido

&gt;&gt;&gt; TECLE &lt;ENTER&gt; PARA CONTINUAR CONSULTA &lt;&lt;&lt;

S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS: \_\_\_ / \_\_\_

VVVV

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
 HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA : 22/10/2002  
 STATUS: ATIVO

----->>> USO EXCLUSIVO DA ANATEL <<< -----  
 NOME: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA IMPEDIDO: NAO  
 FISTEL: 03008013945 SERVICO: 230 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 89340574000112 UF: RS  
 -----UF-SEDE: RS

| TRIB | TOT-EST | DATA-PAG. | VALOR-PAGO | VAL-UTILIZADO | ANO  | SEQ | STATUS | DEBITO |
|------|---------|-----------|------------|---------------|------|-----|--------|--------|
|      |         | OU REF.   | AA/MM/DD   |               |      |     |        |        |
| TFF  | 000001  | 97/03/31  | 97,65      | 97,65         | 1997 | 10  | QUIT   | ,00    |
| TFI  |         | 97/12/16  | ,00        | 195,31        | 1997 | 11  | CARG   | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 98/03/31  | ,00        | 95,65         | 1998 | 12  | C PARC | ,00    |
|      |         | 98/08/06  | ,00        | 161,19        | 1998 | 12  | C COMP | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 99/03/30  | ,00        | 2164,91       | 1999 | 13  | C PARC | ,00    |
|      |         | 98/08/11  | ,00        | 1706,56       | 1999 | 13  | C COMP | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 00/04/03  | 2345,77    | 2345,77       | 2000 | 14  | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 01/03/30  | 2300,00    | 2300,00       | 2001 | 15  | QUIT   | ,00    |
| TFI  | 0000001 | 01/10/22  | 4600,00    | 4600,00       | 2001 | 16  | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 02/03/28  | 2300,00    | 2300,00       | 2002 | 17  | QUIT   | ,00    |

===== COMPENSACAO DE PAGAMENTO EFETUADA ANO- 99 CONFORME OBSERVACAO ABAIXO

B. COMPENS. C/PGTOS 1789,60 E 2064,25(030209162-91)PR.53790.001630/99

>> TOTAL DEBITOS EM : 22 / 10 / 2002 EM REAIS .. E' DE =====>

Agencia Nacional de Telecomunicacoes  
 Fis. 31  
 Rubrica J

1630

VVVV

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
 HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA : 22/10/2002  
 STATUS: ATIVO

&gt;&gt;&gt; USO EXCLUSIVO DA ANATEL &lt;&lt;&lt;

NOME: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA IMPEDIDO: NAO  
 FISTEL: 03022887833 SERVICO: 205 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 89340574000112 UF: RS  
 UF-SEDE: RS

| TRIB             | TOT-EST | DATA-PAG. | VALOR-PAGO | VAL-UTILIZADO | ANO  | SEQ | STATUS | DEBITO |
|------------------|---------|-----------|------------|---------------|------|-----|--------|--------|
| OU REF. AA/MM/DD |         |           |            |               |      |     |        |        |
| TFF              | 000001  | 97/03/31  | 48,82      | 48,82         | 1997 | 8   | QUIT   | ,00    |
| 1660             | 0000000 | 99/12/09  | 525,14     | 525,14        | 1997 | 9   | QUIT   | ,00    |
| TFF              | 0000001 | 98/03/31  | ,00        | 48,82         | 1998 | 10  | C PARC | ,00    |
|                  |         | 98/08/06  | ,00        | 619,47        | 1998 | 10  | C COMP | ,00    |
| TFF              | 000001  | 99/03/30  | 486,00     | 486,00        | 1999 | 11  | QUIT   | ,00    |
| TFF              | 0000001 | 00/03/31  | 486,00     | 486,00        | 2000 | 12  | QUIT   | ,00    |
| TFF              | 0000001 | 01/03/30  | 486,00     | 486,00        | 2001 | 13  | QUIT   | ,00    |
| TFF              | 0000001 | 02/03/28  | 628,50     | 628,50        | 2002 | 14  | QUIT   | ,00    |

=====  
 COMPENSACAO DE PAGAMENTO EFETUADA ANO- 98 CONFORME OBSERVACAO ABAIXO  
 DÉB. COMPENS. C/PGTO 1789,60 DE 06/8/98 (030209162-91)PR.53790.001630/99

=====  
 TOTAL DEBITOS EM : 22 / 10 / 2002 EM REAIS .. E' DE =====> ,00  
 =====

&gt;&gt;&gt; CONSULTADO PELO USUARIO ABAIXO &lt;&lt;&lt;

M. das Comunicações  
 Fls. 32  
 Rubrica: J

VVVV

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
 HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA : 22/10/2002  
 STATUS: ATIVO

----->>> USO EXCLUSIVO DA ANATEL <<< -----  
 NOME: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA IMPEDIDO: NAO  
 FISTEL: 03030673227 SERVICO: 251 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 89340574000112 UF: RS  
 -----UF-SEDE: RS

| TRIB | TOT-EST | DATA-PAG. | VALOR-PAGO | VAL-UTILIZADO | ANO  | SEQ | STATUS | DEBITO |
|------|---------|-----------|------------|---------------|------|-----|--------|--------|
| OU   | REF.    | AA/MM/DD  |            |               |      |     |        |        |
| TFF  | 00002   | 92/03/31  | 40789,38   | 33797,17      | 1992 | 1   | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 00001   | 93/03/31  | 217323,50  | 217323,50     | 1993 | 2   | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 00001   | 94/03/30  | 9176,07    | 9176,07       | 1994 | 3   | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 00001   | 95/03/30  | 12,10      | 12,10         | 1995 | 4   | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 000001  | 96/03/28  | 14,81      | 14,81         | 1996 | 5   | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 000001  | 97/03/31  | 16,27      | 16,27         | 1997 | 6   | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 98/03/31  | ,00        | 32,54         | 1998 | 7   | C PARC | ,00    |
|      |         | 98/08/06  | ,00        | 237,28        | 1998 | 7   | C COMP | ,00    |
| TFF  | 000001  | 99/03/30  | 200,00     | 200,00        | 1999 | 8   | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 00/03/30  | 200,00     | 200,00        | 2000 | 9   | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 01/03/30  | 200,00     | 200,00        | 2001 | 10  | QUIT   | ,00    |
| TFF  | 0000001 | 02/03/28  | 200,00     | 200,00        | 2002 | 11  | QUIT   | ,00    |
| 41   | 0000000 | 02/03/04  | 581,23     | 581,23        | 2002 | 12  | QUIT   | ,00    |

===== COMPENSACAO DE PAGAMENTO EFETUADA ANO- 98 CONFORME OBSERVACAO ABAIXO

N/31 das Comunicacoes  
 Fls. 33  
 J. E. COSS -  
 Rubrica:

ANATEL - SITAR -

RADIODIFUSAO

ESCR- ER5

RD105B

ATUALIZACAO DADOS HISTORICOS DO SERVICO ' FM '

ENTIDADE...: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

LOCALIDADE: BENTO GONCALVES

UF: RS CANAL: 223

| RAZAO | TIPO | DATA ATO | DATA DOU | N.ATO | ORGAO | NATUREZA |
|-------|------|----------|----------|-------|-------|----------|
| O     | P    | 19790118 | 19790124 | ...94 | ...   | T        |
| N     | P    | 19790925 | 19791017 | .1588 | ...   | T        |
| Y     | P    | 19800418 | 19800428 | ..242 | ...   | T        |
| Y     | P    | 19800418 | 19800501 | .243  | ...   | T        |
| Y     | P    | 19810617 | .....    | ..419 | ...   | T        |
| N     | P    | 19840105 | 19840313 | ....1 | ...   | T        |
| N     | P    | 19880629 | .....    | .236  | ...   | T        |
| Y     | P    | 19960906 | .....    | .201  | ...   | T        |
| Z     | A    | 20010213 | 20010214 | 15024 | ER.   | T        |
| .     | .    | .....    | .....    | ...   | ...   | .        |

ATENCAO: INFORME OS NOVOS DADOS HISTORICOS NA PRIMEIRA LINHA EM BRANCO

DIGITE (S) - SIM OU (N) - NAO PARA ALTERACAO : ( N )

S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS : \_ / \_

Arq. Cont. 35  
 Fis. 35  
 Rubrica  
 SSC - M

~~MORE~~  
~~ANATEL - SITAR -~~

COTISTA/ACTIONISTA/DIRIGEN

RR - ER5

CA207

PAG: 1

## QUADRO SOCIETARIO DA ENTIDADE

ENTIDADE: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

C G C...: 89.340.574/0001-12

TIPO....: SOCIEDADE LIMITADA

CAPITAL : 125.000,00 UNID.MON: CRUZADOS

LOCAL...: BENTO GONCALVES - RS

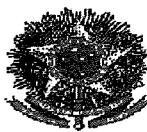
NOME COTISTA, ACTIONISTA  
OU DIRIGENTE

C P F

| COTAS OU<br>ACOES ORDIN. | ACOES<br>PREFERENCIAIS | DIR |
|--------------------------|------------------------|-----|
|--------------------------|------------------------|-----|

|                          |                |           |   |
|--------------------------|----------------|-----------|---|
| CARLOS JOSE PERIZZOLO    | 009.355.490-72 | 37.500,00 |   |
| DORVALINA POZZA          | 005.651.800-53 | 37.500,00 |   |
| ALFREDO COUSANDIER FILHO | 216.108.000-87 | 50.000,00 | S |

\*\*\* TERMINO NORMAL...



Serviço Público Federal

**Ministério das Comunicações  
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul**

24  
M. das Comunicações  
Fis. 36  
Rubrica: J  
DESS

PARECER : 462/2002

REFERÊNCIA: Processo n.º 53528.000348/00

ORIGEM: SEOUT/DMC-RS

INTERESSADA: Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

ASSUNTO: Renovação de Outorga.

EMENTA: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 19/08/1.999.

Pedido apresentado tempestivamente.  
Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

**Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência da sua concessão, cujo termo final ocorreu em 19/08/1.999.

**I - DOS FATOS**

1. Mediante a Portaria n.º 94, de 18 de janeiro de 1979, publicado no DOU de 24/01/79, foi outorgada a permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, por 10 anos, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A outorga em questão, foi renovada por igual período mediante a Portaria MC n.º 153, de 12 de julho de 1.989, publicada no DOU de 27/09/89, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1.991, publicado no DOU de 27/02/1.991.
3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não apresentou antecedentes, conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais folha. n.º 027 do presente processo.

**II - DO MÉRITO**

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, os quais poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), norma esta recepcionada pela CF/88 (art. 22, § 5º).
5. De acordo com o art. 4º da Lei 5.785/72, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

M. das Comunicações  
Fls. 37  
Rubrica  
Y

6. O prazo de vigência desta concessão terá seu termo final no dia 24 de julho de 2.009.
7. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia aos 09/05/00, dentro do prazo legal.
8. A requerente tem seu quadros societário e diretivo aprovados, com a seguinte composição:

| <b>COTISTAS/ACIONISTAS</b> | <b>COTAS</b>  | <b>VALOR</b>           |
|----------------------------|---------------|------------------------|
| Carlos José Perizzolo      | 37.500        | Cr\$ 37.500,00         |
| Dorvalina Pozza            | 37.500        | Cr\$ 37.500,00         |
| Alfredo Cousandier Filho   | 50.000        | Cr\$ 50.000,00         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>23.000</b> | <b>Cr\$ 125.000,00</b> |

| <b>CARGO</b> | <b>NOME</b>              |
|--------------|--------------------------|
| Diretor      | Alfredo Cousandier Filho |

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.
10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, anexo.
11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67.

### III - CONCLUSÃO

Dianete do exposto, e estando o processo devidamente instruído, opino pelo deferimento do pedido, submetendo o assunto à Coordenação Geral de Outorgas de Serviços.

É o parecer, ***sub censura***.

Porto Alegre, 8 de novembro de 2.002.

**Luciano Lindemann,**  
Chefe do SEOUT/DMC-RS.

Aaprovo.

Encaminhe-se como sugerido, em 8 de novembro de 2.002.

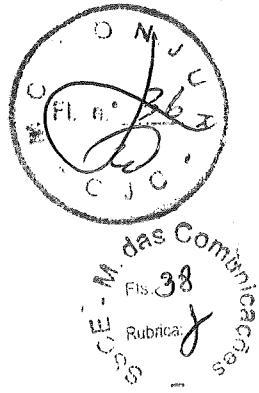
**JOÃO JACOB BETTONI,**  
Delegado Interino.

De ordem, à CONJUR para prosseguimento  
Brasília, 21 de novembro de 2002

*Napoleão Emanuel Valadão*  
Napoleão Emanuel Valadão  
Coordenador Geral do Orçamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Consultoria Jurídica  
Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações



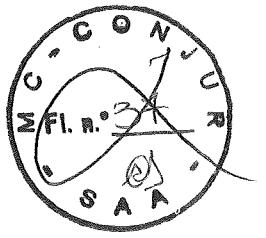
**PROCESSO N° 53528.000348/00**

Ao Dr. Marcus Vinícius Lima Franco para análise e parecer.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos  
Jurídicos de Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



CE - M. das Comunicações  
Fis. 39  
Rubrica  
J

PARECER CONJUR/MC Nº 2.477/2002.

**Referência:** Processo nº 53528.000348/00.

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

**Interessada:** RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 24 de janeiro de 1999.

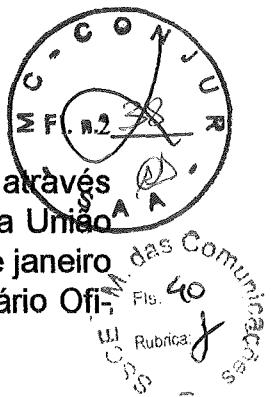
Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pela ratificação do Parecer jurídico nº 462/2002, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – DO RELATÓRIO.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.





2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada através da Portaria nº 094, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 24 subsequente, tendo sido renovada por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, pela Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 seguinte.

3. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, constante Parecer Jurídico nº 462/2002, fls. 34/35 dos autos.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado.

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 24 de janeiro de 1999, sendo que o pedido de renovação foi protocolado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul em 9 de maio de 2000, intempestivamente, portanto.

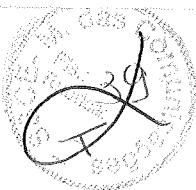
8. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

9. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

10. Nos termos da referida legislação, "as entidades que pretendem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

11. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:





**"Art. 7º . A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:**

**I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;**

**II- verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."**  
(grifamos)

12. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente *processo de perempção*, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

13. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

14. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

15. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

16. Aproxima-se do conceito de *decadência* e de *prescrição* (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.



das Comunicações  
Fis. 42  
Rubrica

17. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que "a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro."

18. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610):

**"A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão 'nova ação'. Não se aplica o preceito se, na verdade, de 'nova ação' se tratar.**

**A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no *caput* do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que se intente de novo a ação. Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade de que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa." (grifamos)**

19. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

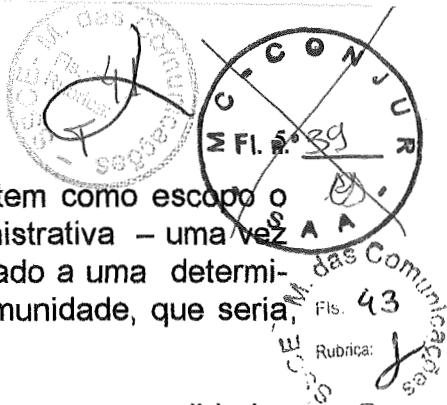
**"Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:**

**Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no n.º V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)"**

20. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

21. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.





22. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria, privada do serviço.

23. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

24. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 24 de janeiro de 1999.

### III – DA CONCLUSÃO.

25. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

26. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, *sub censura*.

Brasília, 27 de novembro de 2002.

  
**MARCUS VINICIUS LIMA FRANCO**

Advogado da União/AGU.

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

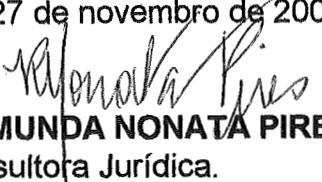
Em 27 de novembro de 2002.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 27 de novembro de 2002.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**

Consultora Jurídica.

Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**



OFÍCIO nº 87 /2003-DOSR

Brasília, 14 de Janeiro

de 2003.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 2725, de 2 de dezembro de 2002, Processo nº 53528.000348/00, da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido a este Departamento, situado no Ministério das Comunicações, Bl. R Anexo "B" Ala Oeste, Sala 315 – Brasília - DF, CEP 70044-900, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento.

Atenciosamente,

*HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA*  
Hamilton de Magalhães Mesquita  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Ilmº Sr.

**ZEFERINO SABBI**

Presidente da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca 101/71

BENTO GONÇALVES/RS

95700-000

26/08/2003

**PSERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁUDIO**



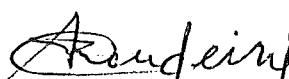
À Coordenação de Radiodifusão – Região Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás

Sr. Coordenador,

Encaminho a V. Sa. os processos abaixo relacionados, referentes a renovação de outorga, para que sejam tomadas, com a devida urgência, providências necessárias a sua adequação às novas exigências demandadas pelo Ato Normativo 1/99 da Câmara dos Deputados e pela Resolução 39/92 do Senado Federal.

| Nº Processo     | Entidade                               | Localidade               | UF |
|-----------------|--|--------------------------|----|
| 53000.007065/99 | Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda.   | Coxim                    | MS |
| 53740.001096/98 | FM Stúdio 96 Ltda.                     | Curitiba                 | PR |
| 53740.000071/01 | Rádio Vizinhaça FM Ltda.               | Dois Vizinhos            | PR |
| 53740.000761/99 | Fundação Nossa Senhora de Belém        | Guarapuava               | PR |
| 53740.000193/01 | Rádio Cidade Jandaia Ltda.             | Jandaia do Sul           | PR |
| 53740.000903/99 | Rádio Igapó FM Ltda.                   | Londrina                 | PR |
| 53740001169/00  | Rádio Clube de Palmas Ltda.            | Palmas                   | PR |
| 53740.000434/98 | Rádio Musical FM Ltda.                 | Palmeira                 | PR |
| 53740.000594/99 | Fundação Cultural Celinauta            | Pato Branco              | PR |
| 53740.001126/00 | Rádio FM Vale do Sol Ltda.             | Santo Antônio da Platina | PR |
| 53528.000348/00 | Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. | Bento Gonçalves          | RS |
| 53790.001347/01 | Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda.       | Cerro Azul               | RS |
| 53790.000530/01 | Radiodifusão Broto da Serra Ltda.      | David Canabarro          | RS |
| 53790.000895/97 | Rádio Repórter Ltda.                   | Ijuí                     | RS |
| 53790.000819/98 | Rádio Porto Alegre FM Ltda.            | Porto Alegre             | RS |
| 53790.000544/98 | Rádio FM Senhor dos Caminhos Ltda.     | Tapejara                 | RS |
| 53528.000328/01 | Fundação Cultural Riograndense         | Vacaria                  | RS |

Brasília, 26 de agosto de 2003.

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador Geral de Outorga de Serviços de Áudio

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF  
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617



Ofício nº 3426/2004/ DOS/SSCE/MC

Brasília, 13 de outubro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor  
ZEFFERINO SABBI  
Presidente da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.  
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101/71  
BENTO GONÇALVES - RS  
85.960-000

Ref. Processo nº 53528.000348/2000

Prezado Senhor,

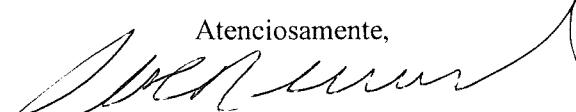
Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal; *OK*
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS; *OK*
- prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual; *OK*
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; *OK*
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e
- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga. *OK*

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

N  
OF:3426/04/CGC/DOS/SSCE/MC  
A SUA SENHORIA O SENHOR  
ZEFFERINO SABBI  
PRESIDENTE DA RÁDIO SERRANA DE BENTO  
GONÇALVES LTDA.  
AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 101/71  
CEP :85960-000 BENTO GONÇALVES / RS  
PROC. 53528.000348/2000

|         |             |
|---------|-------------|
| NATAIRE |             |
| UF      | PAÍS / PAYS |

F\*

|  |  |                     |   |
|--|--|---------------------|---|
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÜMENT                            |  | DATA DE RECEBIMENTO | CARIMBO DE ENTREGA                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS                       | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ   | 13/04/04            | UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>Eliane Basso</i> |  |                     |   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>DO RECEBEDOR                              | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO<br>SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>SANDRO R. HERCHER</i><br>Mat. 108336-4<br>BENTO GONÇALVES/RS |                     |   |
| VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DESTE AR.                 |  |                     |   |



\* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

75240203-0

DA CORTE  
AVISO DE  
RECEBIMENTO  
CORREIOS  
BRAZIL 15 ABR 2004  
DATA DE POSTAGEM  
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE ATENDIMENTO  
BUREAU DE SERVICE

AGÊNCIA MINICOM

RA 00860852 5 BR

TENTATIVAS  
DE ENTREGA

/ / : h / / : h / / : h

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Bem-Viver e Comunicação Eletrônica  
Departamento de Cuidado de Serviços  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-D  
70044-000 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Bento Gonçalves, 05 de Maio de 2004.

G  
C665  
Doxaleo  
240504



Ilmo. Sr.  
Carlos Alberto Freire Resende  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Ala Oeste – sala 300  
70044-900 Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Setor de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Data: 13/05/2004

Rubrica: J  
Assunto: Encaminhamento de Documentos  
Referência: 53528.000348/2000 e Ofício 3426/2004/DOS/SSCE/MC  
Pasta: 2008

Referência: Processo nº 53528.000348/2000 e Ofício nº 3426/2004/DOS/SSCE/MC  
de 13 de Abril de 2004.

Prezado Senhor,

Em atenção ao referido ofício estamos encaminhando a documentação solicitada.

Aproveitamos a oportunidade e informamos que A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. tem recebido ofícios encaminhados ao Sr. ZEFFERINO SABBI, que desconhecemos e, portanto, não faz parte do grupo diretivo da Entidade.

Isso pode ser visto na cópia do Contrato Social da emissora em anexo.

Solicitamos, portanto, que em outras eventuais correspondências, as mesmas sejam encaminhadas ao Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, Representante Legal da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

Atenciosamente

ALFREDO COUSANDIER FILHO  
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

Nº de Folhas: 24

izao Soc...RADIO SERRANA B.GONCALVES LTDA

idereco....MARECHAL DEODORO

E.P.....95700000

telefone....451-3999

RAE.....92215

000101

Bairro.....CENTRO

Ano Base...2003

Cidade.....BENTO GONCALVES

Estado.....RS

Nua.Folha... 1

Cod.Munic...4302105

Data Base...11

Nat.Jurid...2062

Nua.Procr...00

CNPJ/CEI...89340574000112

|                   |                                    |                 |                     |                  |                             |
|-------------------|------------------------------------|-----------------|---------------------|------------------|-----------------------------|
| IS...12512473254  | Name..CARLOS HENRIQUE DYTZ PICCOLI | Sexo..MAS       | Raca/Cor....BRANCA  | Sal/Tpo..        | 749,00/1 Hrs..46            |
| IPS..056197/00044 | Ncto..10/03/1979                   | Adm..04/01/1999 | Tipo..2             | Def.Fisico...NAO | Adto 13.. 350,00 Mes..11    |
| F...80801951020   | CBO...411005                       | Vin/Ins..10/8   | Nac...10 Cheq..0000 | Desl./Causa..    | 00 Fin. 13.. 428,96 Mes..12 |
| in.. 524,00       | Fev.. 642,00                       | Mar.. 642,00    | Abr.. 597,06        | Mai.. 802,50     | Jun.. 749,00                |
| il.. 928,98       | Ago.. 1.219,81                     | Set.. 749,00    | Out.. 749,00        | Nov.. 801,43     | Dez.. 801,43                |

RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

89340574/0001-12

RADIO SERRANA DE  
BENTO GONÇALVES LTDA.  
Rua Mal. Deodoro, 101  
CEP 95.700  
BENTO GONÇALVES - RS

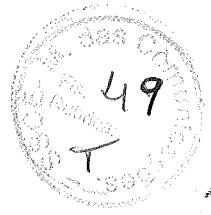


# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Transmissão de Arquivo

Ano-base 2003



**CREA: 590500408205**

**Quantidade de estabelecimentos ..... 9**

**Quantidade de vínculos ..... 346**

**Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:**

CNPJ/CEI: 01.917.739/0001-25

Razão Social: RADIO EDITORA EXITOS LTDA

**Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações foram gravados em seu disquete, para imprimir é necessário a utilização do Programa Emissor de Recibo.**

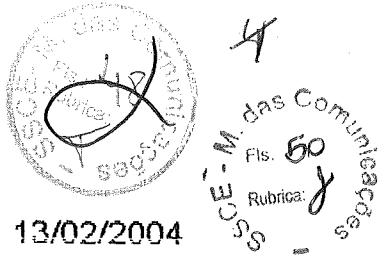
**Arquivo recebido via Internet**

**em 13/02/2004 às 16:53**

2253276734

72A8.5D71.4D5B.BF49.B787.7D9E.2A6F.95B1

| <b>CNPJ/CEI</b>    | <b>Razão Social</b>             | <b>Qtde Vínculos</b> | <b>Data Encerramento</b> |
|--------------------|---------------------------------|----------------------|--------------------------|
| 01.917.739/0001-25 | RADIO EDITORA EXITOS LTDA       | 37                   |                          |
| 01.995.654/0001-65 | RADIO EDITORA ALICERCE LTDA     | 0                    |                          |
| 03.652.011/0001-44 | RADIO EDITORA MAGIA LTDA        | 106                  |                          |
| 87.550.794/0001-45 | RADIO DIF. BENTO GONCALVES LTDA | 1                    |                          |
| 88.314.679/0001-34 | RÁDIO EDITORA ASSESSORE LTDA    | 4                    |                          |
| 89.340.574/0001-12 | RADIO SERRANA B.GONCALVES LTDA  | 1                    |                          |
| 92.158.526/0001-12 | RADIO CENTRAL LTDA              | 2                    |                          |
| 93.085.850/0001-10 | REDE SERRANA COMUNICACOES LTDA  | 85                   |                          |
| 94.665.635/0001-51 | RADIO EDITORA PICOS LTDA        | 110                  |                          |



13/02/2004

0810709800

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2003

RAZÃO SOCIAL : RÁDIO SERRANA B.GONCALVES LTDA  
CNPJ/CEI : 89.340.574/0001-12  
CEI VINCULADO:  
ENDEREÇO : MARECHAL DEODORO, 101 7 ANDAR  
BAIRRO : CENTRO  
CIDADE/UF : BENTO GONCALVES / RS  
CEP : 95700-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA DA RECEPCAO TOTAL DE VÍNCULOS  
13/02/2004 1

**Coordenação da RAIS**



13/02/2004

0818916760

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

**ANO-BASE 2003**

**RAZÃO SOCIAL : RADIO CENTRAL LTDA**  
**CNPJ/CEI : 92.158.526/0001-12**  
**CEI VINCULADO:**  
**ENDEREÇO : JULIO DE CASTILHOS, 503 SALA 10**  
**BAIRRO : CENTRO**  
**CIDADE/UF : FARROUPILHA / RS**  
**CEP : 95180-000**

**DECLARAÇÃO ENTREGUE:**

serrana fm

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N° 03

ICGCMF.89.340.574/0001-12

CE Fis. 52  
Rubrica: J  
ADDECO Agência de Propaganda  
Fone 24-6290 - Porto Alegre - RS

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, na Rua Humaitá, 287, na cidade de Bento Gonçalves, RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183, na cidade de Bento Gonçalves, RS.; e, ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rue Brasilia, 156, na cidade de Bento Gonçalves, RS., sócios componentes da empresa "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.", do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Mala Deodoro, 101 - 7º andar, salas/ 705 e 706, Edifício Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM-JCRGSUL sob nº 504.687, em 23 de fevereiro de 1987, e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas no mencionado órgão sob nºs 432.005.105-80 em 15 de julho de 1982, e nº 679101 em 28 de junho de 1984, inscrita no CGCMF sob nº 89.340.574/0001-12, resolvem:

a) Ampliar os objetivos Sociais

b) Aumentar o capital social, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

**CLÁUSULA-PRIMEIRA** - O capital social que era de Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados), por consenso geral dos sócios, é aumentado em mais Cz\$ 124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem cruzados), elevado portanto o capital social para Cz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados), em torno do qual a sociedade continuará a girar, cujo aumento de capital se efetivará da seguinte forma: a) Cz\$ 85.919,06 (oitenta e cinco mil, novecentos e desenove cruzados e seis centavos) do saldo da conta "RESERVA ESPECIAL DO CAPITAL"; Cz\$ 1.925,61 (hum mil novecentos e vinte e cinco cruzados e sessenta e um centavos) da conta "RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS"; Cz\$ ..... 34.568,84 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzados e oitenta e quatro centavos), da conta "LUCROS ACUMULADOS", ora existentes que se transferem proporcionalmente as cotas de capital de cada um dos sócios, nesta data; b) Cz\$ 1.686,49 (hum mil seiscentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e nove centavos), subscritos pelos sócios nas seguintes proporções: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, concorrerá com a importância de Cz\$ 505,95; DORVALINO POZZA, concorrerá com a importância de Cz\$ 505,95; ALFREDO COUSANDIER FILHO, concorrerá com a importância de Cz\$ 674,59; os sócios realizam a totalidade de suas subscrições nesta data, em moeda corrente nacional;

**CLÁUSULA-SEGUNDA** - Face ao aumento de capital de que trata a Cláusula primeira deste instrumento, a conta fundamental da sociedade, na importância de Cz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados) está atualmente assim distribuída:

7º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
Autentico a frente da presente conta  
a qual confere com o original apresentado, do que  
sou fá BENTO GONÇALVES - R\$ 100000,00  
Bento Gonçalves

30 ABR. 2004 *[Assinatura]*  
 ( ) FERNANDO ANTONIO DAMO TABELIAO  
 ( ) OSCAR JOAO TOMEDI - SUBSTITUTO  
 ( ) DIANE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO  
 ( ) EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
 Endomelamentos: R\$ 1,00

## serrana fm

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Possuia de Capital Realizado .....            | Cz\$ 270,00        |
| Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital .....    | Cz\$ 25.775,72     |
| Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais .... | Cz\$ 577,68        |
| Transf.da cta.Lucros Acumulados .....         | Cz\$ 10.370,65     |
| Subscreve em Moeda Corrente Nacional .....    | <u>Cz\$ 505,95</u> |
|   | 37.500,00          |

DORVALINO POZZA:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Possuia de Capital Realizado .....            | Cz\$ 270,00        |
| Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital .....    | Cz\$ 25.775,72     |
| Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais .... | Cz\$ 577,68        |
| Transf.da cta.Lucros Acumulados .....         | Cz\$ 10.370,65     |
| Subscreve em Moeda Corrente Nacional .....    | <u>Cz\$ 505,95</u> |
|   | 37.500,00          |

ALFREDO COUSANDIER FILHO:

|   |                        |
|---|------------------------|
| Possuia de Capital Realizado .....                    | Cz\$ 360,00            |
| Transf.da cta.Reserva Esp.do Capital .....            | Cz\$ 34.367,62         |
| Transf.da cta.Reserva Incentivos Fiscais ....         | Cz\$ 770,25            |
| Transf.da cta.Lucros Acumulados .....                 | Cz\$ 13.827,54         |
| Subscreve em Moeda Corrente Nacional .....            | <u>Cz\$ 674,59</u>     |
|   | 50.000,00              |
| TOTAL GERAL(cento e vinte e cinco mil cruzados) ..... | <u>Cz\$ 125.000,00</u> |

CLÁUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-segunda e parágrafo único do instrumento de constituição social / firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEGUNDA - A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Radio-Difusão de qualquer natureza, em praças onde for concedida autorização do Dentel de conformidade com as normas estabelecidas na legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como Promoção, Representações, Publicidade em Geral e Prestação dos mesmos Serviços em empresas congêneres;

CLÁUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e posteriores alterações contratuais, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

Bento Gonçalves, RS., 12 de junho de 1987.

*Alfredo Cousandier*  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
CIC. 216.108.009/787

*Carlos José Perizzolo*  
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
CIC. 009.355.490/72

*Dorvalino Pozza*  
DORVALINO POZZA  
CIC. 005.651.800/53

TESTEMUNHAS:

*Francisco da Costa*  
AO FRANCISCO DA COSTA

*José Clávio M. D. Seabra*  
JOSÉ CLÁVIO M. D. SEABRA

34 TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
AUTENTICAÇÃO  
Atestando a falsa e verso da presente cópia reprodutiva,  
a qual confere com o original apresentado, do que dou fé.  
Bento Gonçalves

30/06/87  
FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO  
OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
DIANE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO  
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos: R\$ 3,60

1 DEZ 1987

REGISTRO N.º 903.670-X  
SÉRIE 1

SECRETARIA DA JUSTICA  
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO que este documento foi arquivado  
nos número e data estampados mecanicamente.

JOSE FRANCISCO SOCHA FILHO  
Secretário Geral

das Comunicações  
Rádio J. C. S.

U. Rúmico

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N° 02

ICGCMF.89.340.574/0001-12

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287, na cidade de Bento Gonçalves, RS; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183, na cidade de Bento Gonçalves, RS, c, CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 - na cidade de Bento Gonçalves, RS, sócios componentes da empresa "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA." do tipo jurídico por cotas de responsabilidade limitada, sediada na Rua Marechal Deodoro, 101 7º andar, Salas 705 e 706, Edifício da Galeria Central na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM.JCRGSUL sob nº 504.687 em 23 de fevereiro de 1978 e, posterior alteração contratual igualmente arquivada no mencionado orgão sob nº 432.005.105-80 em 15 de julho de 1982, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 89.349.574/0001-12, R.E. solvem:

- a) - Admitir o ingresso na sociedade do Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Brasilia, 156, na cidade de Bento Gonçalves, RS, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1007451212, expedida pela SSP/RS em 09.11.76, inscrito no CIC sob nº 216.108.000/87;
- b) - Aceitar cessão e transferência de cotas sociais;
- c) - Regular os poderes da administração, alterando consequentemente o seu contrato social, nas condições que seguem:

CLÁUSULA-PRIMEIRA - Os sócios Srs. CARLOS JOSE PERIZZOLO e, DORVALINO POZZA, que possuem cada um uma cota de capital social no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), devidamente integralizados, pelo presente instrumento e transferem como de fato cedido e transferido tem a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) de cada um ao Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, pelo preço justo e acerto de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, na presente data, que os cedentes declararam expressamente terem recebido; O sócio Sr. CARLOS RENO DREHER, que possui na sociedade uma cota de capital social no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), devidamente integralizados, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito cede e transferido tem a totalidade de suas cotas de capital no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) ao Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, pelo preço justo e acerto de Cr\$ . . . 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional, na presente data, que o cedente declara expressamente ter cedido e transferido, retirando-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, na mais perfeita harmonia, dando-se cedentes e cessionários Autêntico à frente da presente, após a sua assinatura, que geral, razão e irrevergível quitação no presente ou no futuro a qual confere com o original apressaria, sob qualquer título, assumindo o cessionário, todas as obrigações dos correntes das quotas transferidas, ficando os cedentes exonerados de quaisquer encargos ou obrigações para com a sociedade ou passivo correspondente às quotas transferidas;

FERNANDO ANTONIO DAMOCES  
BENTO GONÇALVES  
OSCAR JOSÉ D'OMEDÉ - SUBSTÍTUTO  
DIANE GRANDI LUCCA - ESC. AUTORIZADO  
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos: R\$ 110,00

CLAUSULA-SEGUNDA - Face a cessão e transferência de cotas sociais de que trata a cláusula-primeira deste instrumento, a conta fundamental da sociedade permanece inalterada quanto ao seu valor total de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cuja cifra está atualmente assim distribuída:

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| ALFREDO COUSANDIER FILHO ..... | Cr\$ 360.000,00        |
| CARLOS JOSÉ PERIZZOLO .....    | Cr\$ 270.000,00        |
| DORVALINO POZZA .....          | Cr\$ 270.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL .....</b>       | <b>Cr\$ 900.000,00</b> |

CLAUSULA-TERCEIRA - A partir desta data a cláusula-sexta e parágrafo único do instrumento de constituição social firmado em 17 de fevereiro de 1978, passará a conter a seguinte nova redação: CLÁUSULA-SEXTA - A sociedade será administrada única e exclusivamente pelo Socio Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, podendo exercer todos os assuntos ou negócios do interesse social, em juízo ou fora dele e indispensáveis ao funcionamento regular da sociedade, inclusive para dar cabal cumprimento as exigências da Lei que regula a rádio difusão, admitir e demitir para as funções de locutor, eletrô-técnico ou encarregado das instalações, nomeações, estas, exclusivamente a brasileiros natos;

PÁRAGRAFO-PRIMEIRO - Fica o sócio gerente de que trata esta cláusula, expressamente autorizado a nomear "gerente", pessoa estranha ao quadro social de sua confiança, sendo que para o exercício do referido cargo será outorgado procuração por instrumento público, firmada única e exclusivamente pelo referido sócio gerente;

PÁRAGRAFO-SEGUNDO - O Gerente de que trata o parágrafo-primeiro desta cláusula, não poderá substabelecer os poderes em mandato a ele confiados; Fica vedado o uso da denominação social para o gerente, em avais, abonos, fianças ou em qualquer outro assunto ou negócio estranho aos objetivos sociais e, por sua natureza gratuita e, dispensado de prestar caução, ficando sua indicação condicionada a previa autorização do DENTEL;

PÁRAGRAFO-TERCEIRO - Nos atos que envolvam, compra, venda, hipoteca, alienação, fiduciaria ou transferência de bens móveis e imóveis da sociedade, ou na contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, mediante garantia de bens ou títulos de crédito, a sociedade deverá estar representada unica e exclusivamente pelo sócio-gerente Sr. ALFREDO COUSANDIER FILHO, de que trata esta cláusula;

CLAUSULA-QUARTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do instrumento de constituição social e, posterior alteração contratual, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas a seguir.

O sócio Srs. ALFREDO COUSANDIER FILHO, declaração de que os devidos fins e efeitos que não esta incursão em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil, é assinado, do que

Bento Gonçalves, RS, 02 de maio de 1983.

FERNANDO BENTO GONÇALVES  
OSCAR JOÃO TOMÉDIO  
DIANE GRANDI LUCIA - SUBST. PABELLO  
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos - STJ/RS

Autenticação para os devidos fins  
do escrivão e assinado digitalmente  
e apresentado, do que  
TABELLIONATO DE BENTO GONÇALVES - RS  
FERNANDO BENTO GONÇALVES  
OSCAR JOÃO TOMÉDIO  
DIANE GRANDI LUCIA - SUBST. PABELLO  
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos - STJ/RS

FERNANDO BENTO GONÇALVES  
OSCAR JOÃO TOMÉDIO  
DIANE GRANDI LUCIA - SUBST. PABELLO  
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos - STJ/RS

Autenticação para os devidos fins  
do escrivão e assinado digitalmente  
e apresentado, do que  
TABELLIONATO DE BENTO GONÇALVES - RS  
FERNANDO BENTO GONÇALVES  
OSCAR JOÃO TOMÉDIO  
DIANE GRANDI LUCIA - SUBST. PABELLO  
EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos - STJ/RS

Bento Gonçalves, RS, 02 de maio de 1983.

*Alfredo Cousandier Filho*  
ALFREDO COUSANDIER FILHO

CIC. 216.108.000/87

*Carlos José Perizzolo*  
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

CIC. 009.355.490/72

*Durvalino Pozza*  
DURVALINO POZZA

CIC. 005.651.800/53

*Carlos Reno Dreher*  
CARLOS RENO DREHER

CIC. 005.640.870/68

TESTEMUNHAS:

*Cidenei Moacir Cecagno*  
Cidenei Moacir Cecagno

*José Sganzerla*  
José Sganzerla

1º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONÇALVES - RS  
Autentico a frente da presente cópia reprodutiva,  
a qual confere com o original apresentado, do que  
dou fé.

Bento Gonçalves 30 ABR. 2004  
*Mauricio*  
( ) FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO  
( ) OSCAR JOÃO TOMED - SUBSTITUTO  
( ) DIANE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO  
( ) EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos: RS 1,60

1º TABELIONATO Bento Gonçalves - RS  
Recebido a firma de *Alfredo Cousandier Filho*

por emenda em com a (s) existente (s) no ar-  
quivo desta entidade em 16.05.1984 testem  
da verdade.

Bento Gonçalves - RS 18 MAIO 1984

Ajuds. Substit. M.R. Jacintho Carraro, Nelson Antônio Te-  
medo e M.R. Antônio Franklin Pereira







condições do instrumento de constituição social firmado na data de 17 de fevereiro de 1978, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento que assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves, RS, 09 de junho de 1982.

Carlos J. Peruzzo  
CIC. 009.355.490/72

Borvalino Pozzani  
CIC. 005.651.800/51

Carlos Reno Dreher  
CIC. 005.640.870/48

TESTEMUNHAS:

Gaudêncio Chambala

Bento Gonçalves  
Autêntico a frente de BENTO GONÇALVES, a qual confere com o original apresentado.  
dou fé.  
Bento Gonçalves

FERNANDO ANTONIO DAMIÃO TABARELLI  
OSCAR JOÃO TOMEDI, DIANE TOMEDI, EDUARDO GRANDE LUCCA, ANDRÉOLA, ENGRACIMENTOS, SUBSTITUTO AUTORIZADO  
30 ABR. 2004

**GRAPIGLIA** Organizações  
Contábeis Ltda.

CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO SOCIAL**

Entre os abaixo assinados: CARLOS JOSE PERIZZOLI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 287 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul; DORVALINO POZZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Refatti, 183 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul e finalmente CARLOS RENO DREHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 614 na cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, tem justo e contratado então sí a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade funcionará sob a denominação social - de "RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.", portanto, sob o aspecto jurídico da sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

**PARAGRAFO UNICO:** A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao valor do total do capital social;

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade dedicar-se-á a Exploração dos serviços de Rádio-Difusão de qualquer natureza, em Praças - onde for concedida autorização do Detel de conformidade com as normas estabelecidas na Legislação especial relativa a concessão de serviços radiofônicos no país, bem como Promoções, Representações e Publicidade em Geral;

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Bento Gonçalves, na Rua Avai, 09, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, entretanto, manter filiais, agências, sucursais ou escritórios em outros pontos do país;

**CLAUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), subscrito e dividido entre os sócios da seguinte forma: CARLOS JOSE PERIZZOLI, concorrerá com a importância - de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); DORVALINO POZZA, concorrerá com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e finalmente CARLOS RENO DREHER, concorrerá com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil - cruzeiros), perfazendo a soma geral de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em torno do qual a sociedade girará;

**PARAGRAFO UNICO:** A integralização do capital subscrito pela presente cláusula, será levada a efeito na sua totalidade na presente data; em moeda corrente nacional, como efetivamento de Notas Autêntico a frente da presente cópia reproduzida, a qual confere com o original apresentado. RG

dou fá

RG

RS

Rua Mal. Deodoro, 139 - Gal. Zanoni - 4º Andar - Conj. 401/402/418 - C. P. 103 - Fones 22.10.66 - 22.10.64 - 95.700 - Bento Gonçalves - RS

Bento Gonçalves

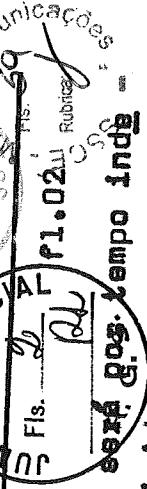
30 ABR. 2001

( ) FERNANDO ANTONIO DAMO /  
( ) OSCAR JOÃO POMÉDI - SUBSTITUTO  
( ) DIANE TE GRANDI LUCIA ESC. AL  
( ) EDUARDO SANTOS

Autêntico a frente da presente cópia reproduzida.  
a qual confere com o original apresentado.

# GRAPIGLIA Organizações Contábeis Ltda.

CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO



**CLAUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade será de 50 anos, tempo indeterminado, iniciando as suas atividades sociais nessa data, com exceção da exploração dos serviços de rádio-difusão, que dependerá da competente concessão do Ministério das Comunicações que ocorrerá na data da dada autorização;

**CLAUSULA SEXTA:** A gerência e a administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio CARLOS JOSE PERIZZOLO, que a exercerá em todos os assuntos ou negócios do interesse social, em Juiz ou fora dele e independentemente ao funcionamento da gestão social em avais, abonos, fianças ou em qualquer outro assunto ou negócio por sua natureza gratuita;

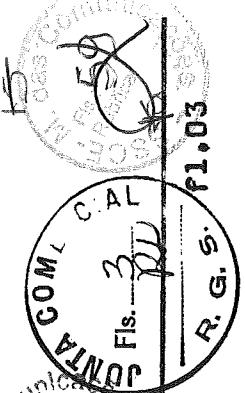
**PARAGRAFO UNICO:** O sócio gerente estará dispensado de prestar caução; **CLAUSULA SETIMA:** Por serviços efetivamente prestados à sociedade os sócios farão jus a um pro labore mensal, na importância que oportunamente convencionarão entre si;

**CLAUSULA OITAVA:** Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um Balanço econômico patrimonial da sociedade, partilhando-se aos sócios de acordo com a cota de capital de cada um, os lucros ou prejuízos eventualmente constatados;

**CLAUSULA NONA:** A transferência de cotas de capital a terceiros, só é permitida mediante expressa autorização de todos os sócios da empresa cabendo-lhes neste caso o direito em igualdade de condições;

**CLAUSULA DECIMA:** O sócio que quiser transferir cota de capital, deve comunicar por escrito a sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se no término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado na cláusula anterior, ou não interessar a aquisição da cota de capital oferecida a venda, o sócio cedente poderá exercer a transferência mediante expressa autorização de todos os sócios, transferi-la ao pretendente indicado;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Em caso de morte, retirada, interdição, falência, insolvença ou inabilitade de sócio, a sociedade não se dissolverá. Em qualquer um destes casos, os bens sociais serão apurados mediante balanço geral, ficando a posse de sócios que se processarão imediatamente, salvo se houverem decorridos mais de três (3) meses, caso em que o patrimônio se estuará pelos valores da mesma;



# GRAPIGLIA

**CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO**

**PARAgrafo Único:** - O pagamento dos haveres sociais em qualquer um dos casos mencionados na presente cláusula, será em moeda corrente nacional, nas seguintes condições: cinco (5) parcelas iguais, sendo a primeira à vista e as demais espagadas de noventa (90) dias uma da outra, com juros de lei, pagáveis a quem de direito;

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** - Em caso de morte, do sócio, a viúva ou herdeiros poderão, se nisso acordarem permanecer na sociedade, declarando qual deles os representará na sociedade,

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - Ocorrerá a dissolução da sociedade, quando a maioria do capital social assim o deliberar, processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com a lei que rege a matéria. O patrimônio líquido que então restar, uma vez liquidado o passivo social, tocará aos sócios na propor-

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - Por deliberação da maioria do capital social a todo tempo poderá ser transformada em qual

CLAUSULA DECIMA QUINTA: - Os sócios reunir-se-ão em assembleia geral - sempre que forem convocados por qualquer um deles e serão acatadas como soberanas as deliberações tomadas pelos sócio-s que representem a maioria do capital social e todas as decisões consideradas de relevante importância para a sociedade, serão circuns-

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** - As dúvidas e divergências entre os sócios serão dirimidas por juízo arbitral instituído -

**CLAUSULA DECIMA SETIMA:** Os casos omissos no presente instrumento de constituição social, serão resolvidos da conformidade com as leis aplicáveis e sua análogia;

CLAUSULA DECIMA OITAVA: - Para as atividades sociais relacionadas com a Rádio Difusão, admissão e demissão de locutores, encarregados das instalações e nomeação de diretores, eletrotécnicos e prepostos, a sociedade contratará exclusivamente - superintendentes -

CLAUSULA DECIMA NONA : - A sociedade não se envolverá sob pretexto algum

INTERESSE DE GRUPOS:  
CLAUSULA VIGESIMA: As cotas de capital são inacionáveis

Rua Mal. Deodoro, 139 - Gal. Zanoni - 4º Andar - Conj. 401/402/418 - C. P., 103 - Fones 22.10.66 e 22.30.64 - 22.30.65 - 22.30.66 - Bento Gonçalves  
CARLOS ANTONIO DAMO - DIANE TE GRANDO - EDUARDO TOMEI - SARA TARE

# GRAPIGLIA

Organizações  
Contábeis Ltda.

CONTABILIDADE - ASSESSORIA FISCAL - ADMINISTRAÇÃO



Comunica à Companhia de Comunicações Páramo S.A.  
que a sociedade será formada unicamente por pessoas físicas, brasileiras, não podendo de qualquer forma participar da mesma, estrangeiros de qualquer país;

**CLAUSULA VICESIMA PRIMEIRA:** - Toda a modificação estatutária deverá ser submetida previamente ao Ministério das comunicações, para enquadramento nas normas establecidas na Legislação especial relativa a concessão dos serviços públicos radiofônicos no país;

E, por assim estarem justos e contratados, comprometem-se por si e por seus legítimos herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumprir o presente instrumento contratual, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo.

Bento Gonçalves, RS, 17 de fevereiro de 1970.

Carlos J. Perizzoli-CPF. 009355490/72

Dorvalino Pozza-CPF. 005651800/73

Carlos R. Drehher-CPF. 005640870/68

## TESTEMUNHAS:

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

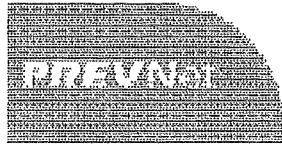
O presente exemplar é de igual teor ao arquivado  
nesta Junta Commercial sob n.º 504687  
à sessão desta DATA  
Porto Alegre, 23/02/1970  
Bento Gonçalves

Coord. Unidade Registro de Comércio

Autêntico a frente da presente COPIA DE NOTAS  
a qual confere com o original cópia reprográfica,  
Bento Gonçalves 30 ABR. 2004  
( ) FERNANDO ANTONIO BENTO GONÇALVES - RS  
( ) OSCAR ANTONIO BENTO GONÇALVES - RS  
( ) DIANE MARIA BENTO GONÇALVES - RS  
( ) ANDRÉ LUCCA - SUBST. SELVIO  
Encaminhamento - ESC. AUTORIZADO  
Documentos: R\$ 1,10

Rua Mai. Deodoro, 139 - Gal. Zanoni - 4º Andar - Conj. 401/402/418 - C. P., 103 - Fones 22.10.66/22.50.66/22.50.67 - RS

ପାତ୍ରଙ୍କିତ କାହାର କାହାର କାହାର କାହାର



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

## DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 89.340.574/0001-12  
NOME: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA  
ENDERECO: RUA MARECHAL DEODORO, 101 - 7 ANDAR  
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO  
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES  
ESTADO: RS  
CEP: 95700-000

## FINALIDADE DA CERTIMÃO.

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGÃO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CÍSAO PARCIAL OU A TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91' E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.  
EMITIDA EM, 17 DE FEVEREIRO DE 2004.  
COM VALIDADE ATÉ 17/05/2004 .  
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

## PREVISÃO SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



+8



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais**

**Nome: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**  
**CNPJ: 89.340.574/0001-12**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 09:34:54 do dia 22/04/2004 (hora e data de Brasília).  
Válida até 22/10/2004.

Código de controle da certidão: 7136.2E71.3AA4.6B48

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

19

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



## CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

### NEGATIVA

CNPJ

89.340.574/0001-12

Nome Completo

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA** de **INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

### ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

### ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

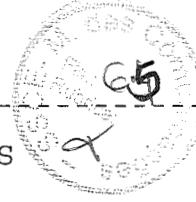
Emissão às 09:39:36 do dia 22/04/2004

Código de Controle da Certidão: 6B11.689F.AFCF.8125

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderão ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS



No. 62/2004.

C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada; e de acordo com as informacoes prestadas pelos orgaos fazendarios desta Prefeitura que:

RAZAO SOCIAL: RADIO SERRANA DE BENTO

GONCALVES LTDA\*\*\*\*\*

ENDERECO: RUA MAL. DEODORO 101/701

C.N.P.J.: 89.340.574/0001-65

INSC. MUN.: 30003800

esta quite com os tributos municipais ate a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer debitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para constar eu, RODRIGO FRONZA

passei a presente cer-  
tido, para fins de LICITACOES  
Secretario de Financas, a conferi e assino.

BENTO GONCALVES, EM 13/01/2004

SECRETARIO DE FINANCAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARA O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Foi paga Taxa de Expediente.  
Valor....: R\$ 15,80

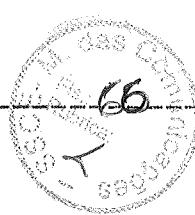
Carimbo do arrecadados ou  
autenticacao mecanica

OBS: A presente Certidao e valida ate 12/07/2004

To TABELO  
BENTO GONÇALVES - RS  
Autentico a frente da presente NOTA  
a qual confere com o original apresentado, do que  
dou fé.  
Bento Gonçalves 30 ABR. 2004

( ) FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO  
( ) OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
(X) DIANE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO  
(X) EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos: R\$ 1,60





21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Fazenda  
Departamento da Receita Pública Estadual  
Delegacia da Fazenda Estadual de CAXIAS DO SUL  
BENTO GONCALVES

Certidão de Situação Fiscal No. 00616042

Identificação do titular da certidão

Nome : RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA  
Endereço: RUA MAL DEODORO , 101 7 AND SL705/706  
CENTRO - BENTO GONCALVES RS  
CNPJ : 89340574/0001-12

Certifico que, aos 28 dias do mês de ABRIL do ano de 2004, revendo os bancos de dados e demais registros desta Repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descrição dos Débitos  
NADA CONSTA

7º TABELIONATO DE NOTAS  
BENTO GONCALVES - RS

Autentico a frente da presente cópia reprográfica,  
e qual confere com o original apresentado, do que  
dou fé.

Bento Gonçalves

30 ABR 2004

*Spiceo*  
( ) FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIÃO  
( ) OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
( ) DIANE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADO  
( ) EDUARDO ANDREOLA - ESC. AUTORIZADO  
Emolumentos: R\$ 1,90

Finalidade desta certidão

COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO

Autoridade responsável pela expedição desta certidão:  
CARLOS ALBERTO CARNIEL - Matr. 12380407  
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

*Carlos Alberto Carniel*  
Agente Fiscal do Tesouro do Estado  
Matr. 12380407

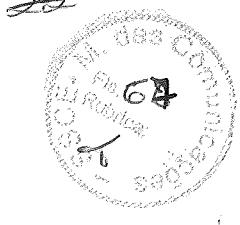
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.  
Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição, exceto na hipótese da IN/DPR n.45/98,Tit IV,Cap V,6.1.2.  
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.45/98,Tit IV,Cap V.

Autenticação 02141786

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 89340574/0001-12

Razão Social: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 101 7 AND SLAS 705 706 / CENTRO / BENTO GONÇALVBS / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2004 a 14/05/2004

Certificação Número: 2004041511401938415352

Informação obtida em 15/04/2004, às 11:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



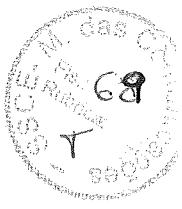
AO  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**BRASILIA – DF**

## **DECLARAÇÃO**

**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, empresa sediada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101, sala 71, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.340.574/0001-12, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na mesma cidade, por sua sócio-gerente ao fim assinado, **DECLARA**, para fins de prova junto a essa Ministério das Comunicações, que não infringe o disposto no parágrafo 5º, do artigo 220 da Constituição Federal.

**Bento Gonçalves, 22 de abril de 2.004**

  
**ALFREDO COUSANDIER FILHO**  
Sócio-Gerente



AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASILIA – DF

## DECLARAÇÃO

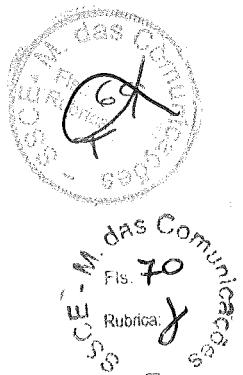
RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., empresa sediada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101, sala 71, na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.340.574/0001-12, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na mesma cidade, por sua sócio-gerente ao fim assinado, DECLARA, para fins de prova junto a essa Ministério das Comunicações, que não infringe o disposto no parágrafo 5º, do artigo 220 da Constituição Federal.

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2.004

  
**ALFREDO COUSANDIER FILHO**  
Sócio-Gerente

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300  
70044-900 – Brasília-DF  
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617



Ofício nº 2278/2005/ COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 05 de julho de 2005.

Ao Senhor Gerente da  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.  
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101/71  
85.960-000 Bento Gonçalvez / RS

Ref. Processo nº 53528.000348/2000

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- ♦ Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS
- ♦ Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos seguintes termos: “conhecer e aderir às cláusulas do Decreto 88.066 de 25 de janeiro 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses”.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

Fica conferido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

**SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ**  
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica

|                                       |                         |    |
|---------------------------------------|-------------------------|----|
|                                       | AVISO DE<br>RECEBIMENTO | AR |
| CORREIOS                              | AVIS CNOUS              |    |
| BRÉSIL                                |                         |    |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT      |                         |    |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT |                         |    |
| AGÊNCIA MINICOM                       |                         |    |

*Brasília/BSB*

RC 29836297 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Operações de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Brasília - DF

CEP 70160-000

Brasília - DF

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERÉCOS / ADRESSE

OF:2278-2005/COSMS/CGOS/DOS/SSCE/MC

AO SENHOR GERENTE DA

**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.,**

AV: MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N° 101 / 71

CEP: 85.960-000

BENTO GONÇALVES - RS

PR: 53528.000348/2000

COSMS..

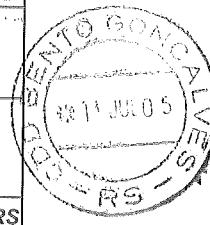
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ATURE DE L'ENVOI  
PRIORITAIRE SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Evanica Gonçalves*DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

11/07/05

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*EVANICA GONÇALVES*Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT*F 86928066*

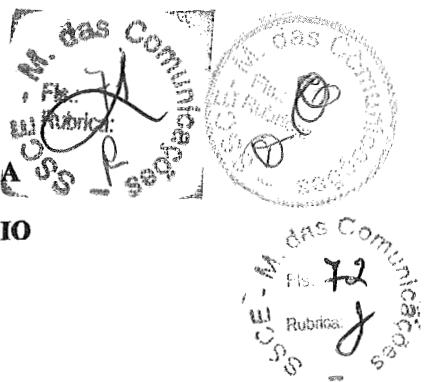
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



Certidão de Erro de Numeração de Processo

Senhora Coordenadora,

Certifico que foram renumeradas as folhas de 39 a 41 do referido Processo de  
Nº 53528.000348/00 Com objetivo de corrigir a numeração constante do  
referido processo devidamente autorizada pela Senhora Maria Salete Borges Leonardo  
Conforme o despacho do mesmo.

**MARIA SALETE BORGES LEONARDO**

Chefe de Serviço

*Salete Borges Leonardo*  
Serviço  
Matr. 1385501

*Comun*

Bento Gonçalves, 18 de julho de 2005.

Fls: 23  
Rubrica:  
COSMS - DEOC

Ilmo. Sr.  
**Sérgio Luiz Moraes Diniz**  
**Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - sala 300**  
**Brasília DF**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53300-000 C/1467/2005-11  
SECRETARIA DE OLTORGAS E CADASTRO  
22/07/2005-16:30 GAB/DEOC

**Referência: Processo nº 53528.000348/2000 e ofício nº  
2278/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, de 05 de julho de 2005.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao referido ofício estamos encaminhando a documentação solicitada.

*Dâmo* Atenciosamente.

*Alfredo Cousandier Filho*  
**ALFREDO COUSANDIER FILHO**  
**RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA.**

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BENTO GONÇALVES  
Rua Marçal Horácio, 10 - Esq. Salomão Manjão - Bento Gonçalves - RS - CEP 95200-000 - Fone: (51) 452-1153 / 452-3633  
Tabelião: Fernando Antônio Dâmo

[Reconheço por semelhança a firma de Alfredo Cousandier Filho. Dou fé.]  
EM TESTEMUNHO [Assinatura]  
Bento Gonçalves, 18 de Julho de 2005  
(\*) Escrivente Aut. Eduardo Andrade 140214408-26463-146243-R\$2,00

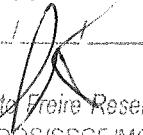
*Eduardo Andrade*  
EDUARDO ANDRADE  
Escrivente Autônomo

Data: 25/09/05

DO:DOS

Para: S6DAP

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: \_\_\_\_\_ / 

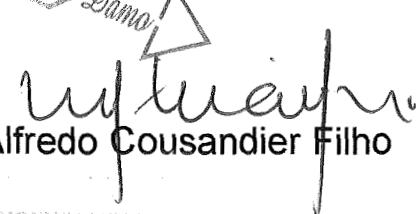
Carlos Alberto Freire Resende  
Diretor - DOS/SSCE/MC

## DECLARAÇÃO.

76  
R  
das Comunicações  
Rádio  
Rádio  
R

A Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declarar que conhece as cláusulas que passarão a regular sua relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Bento Gonçalves, 18 de julho de 2005.

Dimo  
  
Alfredo Cousandier Filho

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BENTO GONÇALVES  
Rua Mateus Floriano, 10 - Esq. Salomé Marinho - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-000 - Fone: (54) 452-1153 / 452-3633  
Tabelião: Fernando Antônio Dímo

Reconheço por semelhança a firma de Alfredo Cousandier Filho. Dou  
fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Bento Gonçalves, 18 de julho de 2005  
(\*) Escrivente Aut. Eduardo Andrade 10.55.44-31719-146204-RB2502

EDUARDO ANDRADE  
Escrivente Aut.

## **DECLARAÇÃO.**

A Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declarar que conhece as cláusulas que passarão a regular sua relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Bento Gonçalves, 18 de julho de 2005.

Alfredo Cousandier Filho



## **1º TABELIONATO DE NOTAS DE BENTO GONÇALVES**

E-mail: Matinho - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-000 - Fone: (54) 452-1153 / 452-3633  
Tabelião: Fernando Alves de Q.

EDUARDO  
Escrí

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**POR TARIA N° 2725 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53528.000348/00, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 094, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 24 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**

MC 00000 EM

Brasília, de

de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2725 , de 2 de dezembro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 094, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 24 subseqüente, tendo sido renovada, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 seguinte.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.000348/00, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTRARIA N<sup>º</sup> 2725 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>º</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53528.000348/00, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.<sup>º</sup> 094, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 24 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO**

**QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO****Cedente IN CONTA DE INVESTIDOR**

Cedente / Código Cedente

Data do Documento

Nº do Documento

Usado Banco

Carteira

Espécie Doc.

Aceite

Data Processamento

Nosso Número

Instruções:

jo:

Cédula de Identidade

Valor

(-) Desconto

(-) Valor do Documento

Outras deduções (abatimento)

Mora / Multa (Juros)

Outros Acréscimos

Valor cobrado

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

**Recibo do Sacado**

Vencimento

15.02.2003

Agência / Código Cedente

3380-4/55573000-X

06633043

00793593

0207139  
BENTO GONÇALVES  
170220  
MF02010  
06633043  
2003  
RS  
BRAZIL CORREIOS

R\$ 202,40  
202,40

202,40  
MF02010  
06633043  
2003  
RS  
BRAZIL CORREIOS

Portaria nº 2325, de 2 de Dezembro de 2002  
(Revogado) Bento Gonçalves / RS  
Proc.: 53.528.000-348/00

jo:

RÁDIO SERTÃO DE BOMBO GONÇALVES LTDA

SSR/MC

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica

Data

Sacador / Avista:

Cédula de Identidade

Assinatura mecanica



24.01.03  
a  
C605  
ME

REM: RÁDIO SERRANA DE BENÍO GONÇALVES LTDA.  
Rua Marechal Deodoro, 101 7º andar  
95.700-000 BENTO GONÇALVES RS



Agência Nacional de Telecomunicações

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA**

**CNPJ: 89.340.574/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

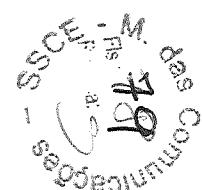
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:46:37 do dia 04/11/2005 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2005.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.



## RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Fis. 80 - S  
Rubrica

### LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53528.000348/2002 LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES/RS

INTERESSADA: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

TIPO DE OUTORGA: () CONCESSÃO (X) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

| DOCUMENTOS  | Fis.                       |
|---|----------------------------|
| Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;   | Sim(x) Não( ) 67, 68       |
| Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;   | Sim(x) Não( ) 17, 61       |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;   | Sim(x) Não( ) 18, 66       |
| Prova de regularidade com a fazenda municipal;  | Sim (x) Não( ) 15, 64      |
| Prova de regularidade com a fazenda estadual;   | Sim(x) Não( ) 65           |
| Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;   | 16, 62                     |
| Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;  | Sim (x) Não ( ) 63         |
| Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;   | Sim(x) Não( ) 46-49, 73-74 |
| Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, <u>cópia atualizada do estatuto.</u> | 50-60<br>89 - 91           |
| Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.   | 75-76<br>Sim(x) Não( )     |
| Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);  | 1<br>Sim(x) Não( )         |
| Tempestiva?   | Sim() Não(x)               |
| Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);  | Sim(x) Não( ) 4-11         |
| Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;  | Sim(x) Não( ) 12           |
| Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;   | 2<br>Sim(x) Não( )         |
| Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;   | 3<br>Sim(x) Não( )         |
| Vistoria da ANATEL  | Sim(x) Não( ) 22-24        |
| Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?  | Sim() Não(x) Pág. 26       |
| A entidade está quites com o FISTEL?  | Sim(x) Não ( )             |
| Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?   | Sim ( ) Não(x)             |

Quadro societário:

| COTISTA | QUOTA | R\$ |
|---------|-------|-----|
|         |       |     |

Quadro diretivo: ALFREDO COUSANDIER FILHO – GERENTE

Analista: RMFS

Data: 04/11/2005

Min. das Comunicações  
Fis. 84  
Rubro G  
S/COSMS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

INFORMAÇÃO N° 185 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Processo nº: 53528.000348/2002

Requerente: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

Assunto: renovação de outorga

Localidade: Bento Gonçalves/RS

Serviço: FM

A entidade RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, requereu a renovação de outorga, tendo sido expedida a Portaria nº 2725, de 02 de dezembro de 2002.

Como no processo de renovação de outorga faltava o cumprimento das exigências constantes no Ato Normativo nº 01, de 1999, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, e na Resolução nº 39/92 do Senado Federal, foram feitos os Ofícios de nºs. 3426/2004/DOS/SSCE/MC, de 13, de abril de 2004 e de nº 2278/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, tendo sido ambos respondido pela empresa em 05 de maio de 2004 e 18 de julho de 2005 respectivamente. Portanto, encontra-se o processo formalmente instruído de acordo com a legislação específica.

Assim, sugerimos o encaminhamento deste processo à Consultoria Jurídica – CONJUR, para que se dê prosseguimento.

Brasília, 9 de Agosto de 2005

  
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS  
Advogada

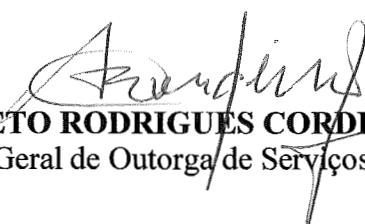
De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

**CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° 185 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC**

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 04 de novembro de 2005

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**

Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À apreciação do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

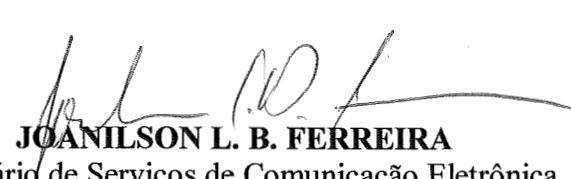
Brasília, 03 de novembro de 2005

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

  
**JOANILSON L. B. FERREIRA**

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NOTA/MC/CONJUR/DMM/Nº 0241 – 1.13/2006**

M. das Comunicações  
Fls. 84  
Rubrica 9  
27/03/2006 - 08:30

**PROCESSO Nº: 53528.000348/2000**

**EMENTA:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. Pedido de renovação formulado pela RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. A Portaria de renovação foi numerada, mas não foi publicada. A requerente apresentou capital social ainda expresso em cruzados como moeda de referência. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para complementar a instrução e esclarecimentos.

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando renovação da permissão que lhe foi concedida pela Portaria n.º 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro do mesmo ano, tendo sido renovada pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU do dia 27 de setembro de 1989, aprovada através do Decreto Legislativo n.º 18 de 1991, publicado no DOU do dia 27 de fevereiro de 1991. A outorga originária adquiriu vigência a partir de 24 de janeiro de 1979.
2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, tendo aquele Departamento concluído pela viabilidade da renovação postulada, encaminhando os autos a esta consultoria jurídica, através do Informação n.º 185/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 80 e 81).
3. O Dec. n.º 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.



Adv. das Comunicações  
Fls.: 85  
Rubrica: D  
CONSELHO

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

4. Prescreve o art. 1º do referido Decreto que a renovação das concessões está subordinada ao interesse nacional e depende do cumprimento pelas concessionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

5. Nos termos da referida legislação, infere-se que a documentação exigida ao deferimento do pleito à renovação é a seguinte:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, tempestivamente dirigido ao Ministério das Comunicações (fl. 01);
- b) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas juntamente com o Decreto nº 88.066, que regularão as relações de concessionárias e permissionárias com o poder outorgante no novo período de exploração do serviço (fls. 75 e 76);
- c) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos (fl. 03);
- d) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos (fl. 02);
- e) Laudo de ensaio dos transmissores, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada (fls. 04 a 11 - 12);
- f) Comprovante de regularidade com o FISTEL (fl. 78);
- g) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF (fls. 67 e 68);
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (fls. 17 e 61);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fls. 18 e 66);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal (fls. 16 e 62);
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 63);
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade (fl. 65);
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade (fl. 15 e 64);
- o) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (fls. 46 a 49; 73 e 74);
- p) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto (fls. 50 a 60 – capital social ainda em moeda antiga).

6. Em que pese ao Parecer da SSCE, verificando-se a documentação apresentada, constatou-se a necessidade da seguinte providência:

- a) Atualização do contrato social e respectiva informação e/ou prévia anuênciam do Ministério das Comunicações de modo que o capital social da entidade seja expresso em reais, moeda

Nota – DMM – nº 0241/1.13/2006

2

Eduardo Magalhães Teixeira  
Advogado da União  
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão

  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Ass. das Comunicações  
Rel. 86  
Rubrica: O  
ANO - 2006

corrente atual do país, conforme mandamento legal disposto no artigo 38, alíneas “b” e “c”, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962.

7. Sobre a matéria, cumpre ressaltar que a mais recente alteração contratual devidamente autorizada que se tem notícia nos autos foi a “Alteração Contratual N.º 03” (fls. 69 e 70) pela Portaria n.º 81, de 20 de dezembro de 1990 (fls. 71 a 73).

8. O valor do capital social dos respectivos sócios e da sociedade ainda possuem como valor de referência moeda antiga, qual seja, cruzado. Diante desse quadro é preciso que haja a atualização e conversão dos respectivos valores para a moeda corrente atual do país.

9. Vale ressaltar que tal alteração procedida no respectivo registro comercial deve ser informada e/ou previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações, conforme determina a nova redação do art. 38, alíneas “b” e “c”, da Lei 4117/64, alterada pela Lei 10.610/2002, *in verbis*:

*“Art. 38 Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

(...)

*b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro direutivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;*

*c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;”*

10. Diante do exposto, mister se faz o novo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de complementar a instrução para que a entidade solicitante proceda a atualização societária da entidade nos termos expostos.

11. No tocante à instrução do processo, compulsando os autos, observa-se que a Requerente juntou toda a documentação pertinente e atendeu as exigências legais estabelecidas no Decreto nº 88.066/83 e no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia,

**Nota – DMM – nº 0241/1.13/2006**

3

Eduardo José da Cunha  
Advogado da União  
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

das Comunicações  
Fls: 97  
Páginas: 9  
Anexo: 000

Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados, conforme bem exposto na Informação n.º 185/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 80 e 81).

12. É imperioso ressaltar que a Portaria n.º 2725, de 02 de dezembro de 2002, assim como a respectiva EM não foram publicadas, tendo em vista a mudança da titularidade desta Pasta. Desse modo, não havendo qualquer efeito legal produzido pelos tais “atos”, devendo o presente processo retornar a Consultoria Jurídica após a correção sugerida para a complementação do procedimento de renovação da outorga.

13. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

**DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO**  
Advogado da União

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Em 06/03/2006.

**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Coordenador de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 01/03/2006.

**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.

Em 10/03/2006.

**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

Nota - DMM - nº 0241/1.13/2006

Ministério das Comunicações  
Fis. 88  
Rubrica  
SSC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF  
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 9.836 /2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 9 de Novembro de 2006.

Ao Senhor,  
ALFREDO COUSANDIER FILHO  
Gerente da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.  
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101/71.  
CEP: 960-000 Bento Gonçalves/RS

Ref. Processo nº 53528.000348/2000

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em freqüência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a NOTA/MC/CONJUR/DMM/Nº 0241 – 1.13/2006, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- a) Documentos atualizados que revele o capital social da entidade em moeda atual vigente no País, bem como número e porcentagem de cotas pertencentes a cada cotistas, pois o valor do capital social dos respectivos sócios e da sociedade ainda é expresso moeda antiga.

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
JOANIELSON L. B. FERREIRA  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE  |   |   |
|--|---|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE<br>ALFREDO COUSANDIER FILHO |   |   |
| ENDEREÇO / ADRESS  | OF: 2.836/2006-COSMS/SSCE/DEOC/SC<br>AO SENHOR Gr. da<br>ALFREDO COUSANDIER FILHO<br>Gr.DA RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.<br>AV: MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 101 / 71<br>CEP: 960-000 BENTO GONÇALVES - RS<br>PROC: 53.528.000348/2000<br>ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORG |   |
| CEP / CODE POSTAL  |   |   |
| DECLARAÇÃO DE CC   |   |   |
| <input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ                                 |   |   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR<br><i>Evanir Gonçalves</i>  |   | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATION<br><i>21/11/06</i> |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR<br><i>Evanir Gonçalves</i>                                    |   |   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR   | RÚBRICA E MAT. DO EMPREGADO /<br>SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>Sandro R. Korchin<br/>Mai 9.000.3304</i>  |   |
| CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION  |   |   |
| CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION  |   |   |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO   |   |   |
| 75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm  |   |   |



CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

RB 60102931 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT:

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

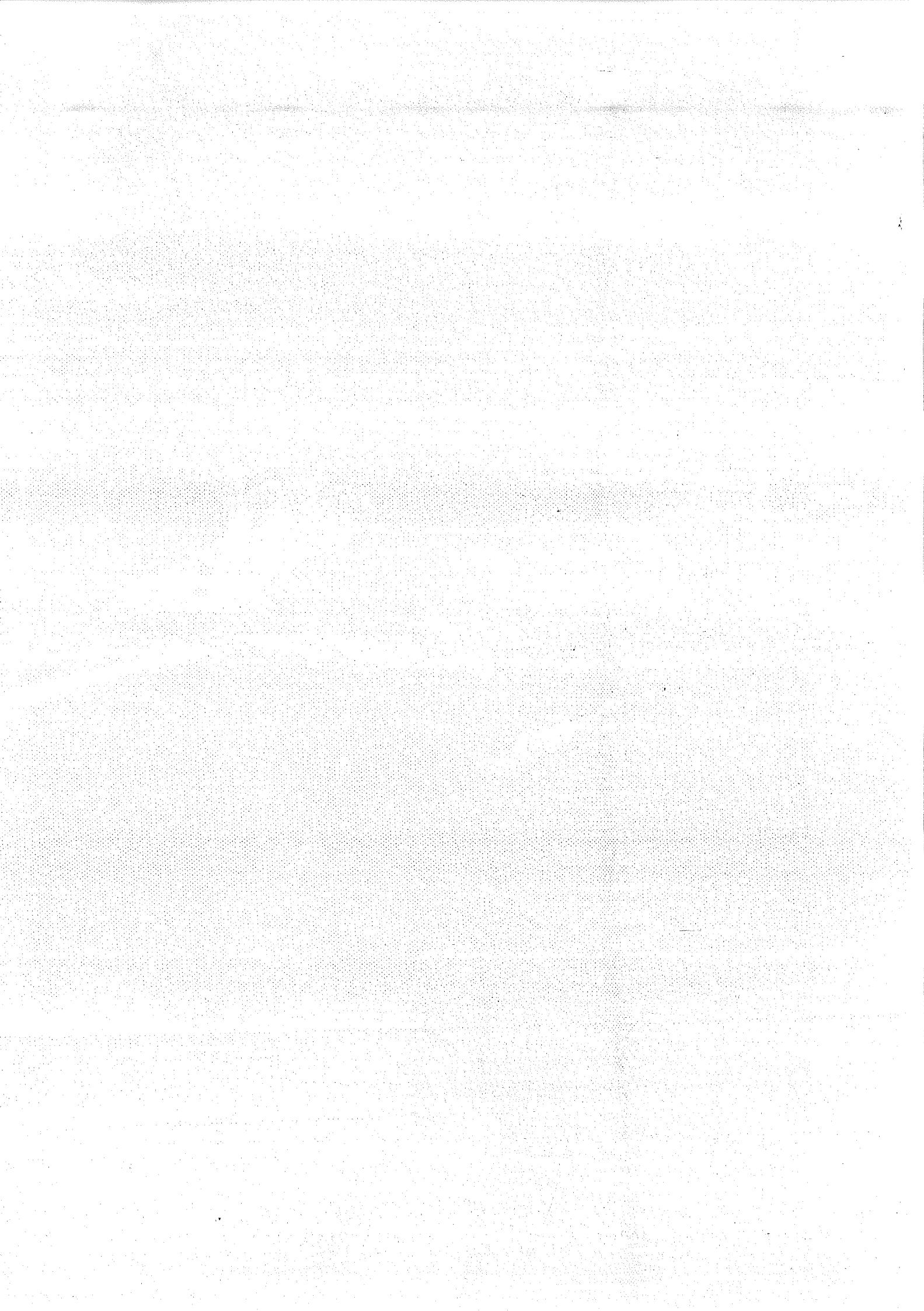
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



5

ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
**ZILDA BEATRIZ DE CAMPOS ABREU**  
MD. SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

530000 090625/2006-16

SEPRO/DIL/00/COL/00/CGRL/SPQA/SE  
29/11/2006-14:30 *GagliDeoc*

Ref. Processo MC nº. 53528.000348/2000.

Em resposta ao Ofício nº. 2.836/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC, vem, a *Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.*, encaminhar em anexo, cópia autenticada da última alteração do contrato social.

Bento Gonçalves-RS, 23 de novembro de 2006.

*Maria da Graça Dytz Piccoli*  
Maria da Graça Dytz Piccoli  
Sócia-Gerente

RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Data 05/12/08

*Scedap*

Declaro que o documento é de competência da Scedap.

Declaro que o documento é de competência da Scedap.

Arquivar-se

Prazo: 15/12/08

*Assinatura*

Assinado e enviado por e-mail para o destinatário.

# RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

CNPJ 89.340.574/0001-12 - NIRE 432.005.105.80

## ALTERAÇÃO Nº 04 DE CONTRATO SOCIAL

**ALFREDO COUSANDIER FILHO**, brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 07/02/1951, engenheiro civil, casado no regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Camilo Leindecker nº 147, bairro Planalto, na cidade de Bento Gonçalves – RS; **CARLOS JOSÉ PERIZZOLO**, brasileiro, nascido em Bento Gonçalves aos 16/06/1942, casado no regime de comunhão universal de bens, Advogado, CIC nº 009.355.490-72, CI-SSP-RS nº 8022057461, residente e domiciliado a Rua Humaitá, 287 em Bento Gonçalves/RS; **DORVALINO POZZA**, brasileiro, nascido em Arroio do Meio aos 28/05/1940, casado no regime de comunhão universal de bens, industrial , CIC nº 005.651.800-53, CI-SSP-RS Nº 1011710736 residente e domiciliado a Rua Refatti, 183 em Bento Gonçalves/RS; únicos sócios da Sociedade **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, com sede a Rua Marechal Deodoro, 101, 7º Andar, salas 705/706, Edifício Galeria Central, nesta cidade de Bento Gonçalves, RS, NIRE nº 432.005.105.80 de 23/02/1978, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.574/0001-12 resolvem, assim alterar seu contrato social, conforme segue:

1. Converter, corrigir e atualizar o Capital Social.
2. Aumentar o Capital Social.
3. Aceitar o ingresso na sociedade de **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresaria, inscrita no CPF nº 197.774.180-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022066051 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Matheus Giuliatti, 50 Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS.
4. Aceitar a cessão e transferência de cotas sociais.
5. Regular os poderes de Administração.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social que era de Cz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados); passa a ser convertido e corrigido para a moeda corrente nacional, que passa a ser atualizado em R\$ 1,00 (Um real).

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social que é de R\$ 1,00 (Um real) sofre um aumento proveniente da conta de Lucros Acumulados no valor de R\$ 17.999,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais) que ora passa a totalizar R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de 18.000 (dezoito mil cotas) de R\$ 1,00 (Um real) cada.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Face o aumento de capital acima descrito, as cotas de capital ficam assim distribuídas entre os sócios.

| Sócio                    | Cotas  | Valor         |
|--------------------------|--------|---------------|
| ALFREDO COUSANDIER FILHO | 7.200  | R\$ 7.200,00  |
| CARLOS JOSE PERIZZOLO    | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| DORVALINO POZZA          | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| TOTAL                    | 18.000 | R\$ 18.000,00 |

**CLAUSULA QUARTA:** O sócio **ALFREDO COUSANDIER FILHO**, que possuía na sociedade cotas de capital social no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e transferido o todo o total de sua cota capital para **MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI**, que ora ingressa na sociedade pelo valor justo e acertado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que o cedente declara ter recebido em moeda corrente nacional nesta data. O cessionário por este Instrumento assume as obrigações relativamente a cessão de cotas de capital perante a sociedade ou terceiros, ficando de exclusiva responsabilidade o ativo e passivo social correspondente a suas participações. O sócio cedente **ALFREDO COUSANDIER FILHO**/retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade e na mais perfeita harmonia.

reprográfica a qual confere com o  
original apresentado, do que dou fé.

Bento Gonçalves 23 NOV. 2003

( ) FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIAO  
( ) OSCAR JOAO TOMASI - SUBSTITUTO  
( ) DIANE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADA  
( ) MARLOUVE A.P. FERRONATO - ESC. AUTORIZADA  
Emolumentos: R\$ 2,10

SCEM das Comunicações  
FIM  
Rubrificado  
92  
Publicado

**CLAUSULA QUINTA:** Face o exposto acima o capital social fica assim distribuído:

| Sócios                      | Cotas  | Valor         |
|-----------------------------|--------|---------------|
| CARLOS JOSE PERIZZOLO       | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| DORVALINO POZZA             | 5.400  | R\$ 5.400,00  |
| MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | 7.200  | R\$ 7.200,00  |
| Total                       | 18.000 | R\$ 18.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA** - "Os sócios nomeiam como ADMINISTRADOR adequando-se ao código civil a sócia MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros."

Adequando-se nos termos do art. 1052 e seguintes da lei 10.406/2002:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - "A sociedade gira sob a denominação social de **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA**, tendo como natureza jurídica à sociedade limitada".

**CLÁUSULA OITAVA** - "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

**"Parágrafo Primeiro"**: O ADMINISTRADOR poderá nomear pessoa estranha ao quadro societário, mediante procuraçao por instrumento público, para representa-la perante o Ministério das Comunicações com poderes de gerencia e administração, observando os termos do caput desta clausula.

**"Parágrafo Segundo"**: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos seus administradores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor ou estranhas aos interesses sociais.

**CLÁUSULA NONA** - "Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Caberá aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados".

**"Parágrafo único"**: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação".

**CLÁUSULA DECIMA** - "As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente".

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - "Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, procedendo-se o pagamento no prazo de 12 meses".

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - "Ocorrerá à dissolução da sociedade quando  $\frac{3}{4}$  do capital social assim o deliberar processando-se nesta ocasião a liquidação da mesma, de conformidade com lei que rege a matéria. O patrimônio que então restar, uma vez liquidado o passivo social se distribuirá aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade".

reprografia à qual corresponde o original apresentado, do que dou fé.

Bento Gonçalves 23 NOV/2006

- FERNANDO ANTÔNIO DAMO - TABELIÃO  
 OSCAR JOÃO TOMEDI - SUBSTITUTO  
 DIANE GRANDO LUCCA - ESC. AUTORIZADA  
 MARLOUVE A/P. FERRONATO - ESC. AUTORIZADA  
 Endosso: R\$ 2.10

2

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - "As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas as seguintes formalidades:"

- I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
- II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
- V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
- VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada para registro na Junta Comercial;
- VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;
- Parágrafo único:** Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - "Por deliberação de  $\frac{3}{4}$  do capital social a todo tempo poderá esta ser transformado em qualquer tipo jurídico de sociedade".

**CLASULA DÉCIMA QUINTA** - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

**CLASULA DÉCIMA SEXTA** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 2004.

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

DORVALINO POZZA

ALFREDO COUSANDIER FILHO  
CP F 216.108.000-87

*Bento Gonçalves 23 NOV 2006*  
II TABELIONATO DE NOTAS RAMO  
BENTO GONÇALVES - RS  
Autentico a frente da presente cópia  
reprográfica a qual confere com o  
original apresentado, do que dou fé

MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI

FERNANDO ANTONIO DAMO - TABELIONATO  
 OSCAR JOAO COMEDI - SUBSTITUTO  
 DIANE GRANDO LUCCA - ESCrivão  
 MARLOUVE A.P. FERRONATO - ESCrivão  
Emolumentos: R\$ 2.10

**JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2004  
SOB N°: 2504714  
Protocolo: 04/270902-4  
Empresa: 43-2 0051058-0  
RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES  
LTDA

*Alvarez*

Maria Honória de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL

SCE - M. das Comunicações  
Fis. 92  
Rubrica

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300**  
**CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF**  
**TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617**

SCE - M. das Comunicações  
Fis. 94  
Rubrica

Ofício nº 9.836 /2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 2 de Novembro de 2006.

Ao Senhor,  
**ALFREDO COUSANDIER FILHO**  
Gerente da **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**  
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101/71.  
CEP: 960-000 Bento Gonçalves/RS

Ref. Processo nº 53528.000348/2000

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em freqüência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a NOTA/MC/CONJUR/DMM/Nº 0241 – 1.13/2006, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- a) Documentos atualizados que revele o capital social da entidade em moeda atual vigente no País, bem como número e porcentagem de cotas pertencentes a cada cotistas, pois o valor do capital social dos respectivos sócios e da sociedade ainda é expresso moeda antiga.

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
**JOANIESSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comunicações  
Fis. 95  
Rubrica: J

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300**  
**CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF**  
**TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617**

Ofício nº 005 /2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 04 de Janeiro de 2007.

Ao Senhor,  
**ALFREDO COUSANDIER FILHO**  
Gerente da **RADIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**  
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101/71.  
CEP: 960-000 Bento Gonçalves/RS

Ref. Processo nº 53528.000348/2000

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em freqüência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- a) Prova de regularidade junto ao Fistel, conforme Extrato de Lançamento anexo.

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
MD. SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

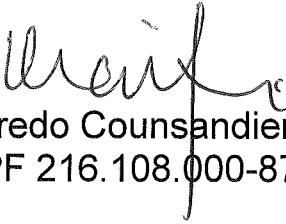
SERIADO 0004522/2007-10

SEPRO/OML/OC/OL/OC/DIRUS/PO/SE  
06/01/2007 16:17 CANTO/SC

Ref. Ofício nº. 005/2007/COSMSCGLO/DEOC/SC.  
Processo MC nº. 53528.000348/2000.

A RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu representante legal, abaixo assinado, encaminhar a Vossa Senhoria, em atenção ao expediente acima referenciado, “certidão negativa de débito de receitas administradas pela ANATEL”, comprovando, desse modo, sua regularidade perante o FISTEL.

Bento Gonçalves-RS, 24 de janeiro de 2007.

  
Alfredo Counsandier  
CPF 216.108.000-87

|   |   |
|---|---|
| Data:   | 07/02/07  |
| DO: DEOC  |   |
| Para:   | <b>SEDAF</b>  |
| <input type="checkbox"/> Conhecimento                 |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Residência        |   |
| <input type="checkbox"/> Análise e Calibração         |   |
| <input type="checkbox"/> Preparar Resposta            |   |
| <input type="checkbox"/> Preparar Informe             |   |
| <input type="checkbox"/> Responder ao Interessado     |   |
| <input type="checkbox"/> Falar-me                     |   |
| <input type="checkbox"/> Aquivar                      |   |
| Prazo:  |  |
| Carlos Alberto Pente Resende<br>Analista - DEOC/GC7MC |   |



Agência Nacional de Telecomunicações

M. das Comunicações  
Rubrica: J  
Fis. 97  
Rubrica: G

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA  
**CNPJ:** 89.340.574/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:30 do dia 19/01/2007 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2007.

Certidão expedida gratuitamente.

MARILENE R. CANABARRO  
Engenheira  
CREA 27218  
ANATEL/RS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
ESCRITÓRIO REGIONAL 5  
Av. Princesa Isabel, 778  
Porto Alegre/RS  
CEP 90020-000

M. das Comunicações  
Fis. 96  
Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

M. das Comunicações  
Fis. 98  
Rubrica

**INFORMAÇÃO** 97 **2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC**

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>REFERÊNCIA</b>  | Processo n. <sup>º</sup> 53528.000348/2000   |
| <b>INTERESSADA</b> | <b>RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.</b>  |
| <b>ASSUNTO</b>     | Renovação de Outorga   |
| <b>EMENTA</b>      | Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 24/01/1999.<br>Pedido Apresentado Intempestivamente.<br>Regulares a situação técnica e a vida societária. |
| <b>CONCLUSÃO</b>   | <b>À consideração da Conjur.</b>   |

1- Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão, requerimento formulado pela RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 24/01/1999.

#### I – DOS FATOS

2- Mediante a Portaria nº 094, de 18 de janeiro de 1979, foi autorizada a outorgada da permissão à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

3- A última renovação da outorga daquele serviço, foi através da Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no D.O.U de 27 de setembro de 1989, referendado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1991, publicado no D.O.U de 27 de fevereiro de 1991 – verbis – “**Aprova o ato que renova permissão à “Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.**”, que renovou, por mais dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1989.

4- A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, através do processo nº 53528.000348/2000, por novo decênio, de 24 de janeiro de 1999 a 24 de janeiro de 2009. Encontra-se o processo devidamente instruído e protocolizado intempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 09 de maio de 2000.

#### II – DO MÉRITO

5- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.<sup>º</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7- O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 24 de janeiro de 1999, tendo em vista que o ato de outorga deferida à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., por 10 (dez) anos, deu-se por meio da Portaria acima citada.

8- A requerente tem seus quadros, societário e diretivo em conformidade com a alteração contratual, datada de 27 de setembro de 2004, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2004, sob o nº 2504714, com a seguinte composição:

| QUADRO SOCIONUMERO          |               |                  |
|-----------------------------|---------------|------------------|
| CARLOS JOSÉ PERIZZOLO       | 5.400         | 5.400,00         |
| DORVALINO POZZA             | 5.400         | 5.400,00         |
| MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | 7.200         | 7.200,00         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>18.000</b> | <b>18.000,00</b> |

| QUADRO SOCIONUMERO          |                |
|-----------------------------|----------------|
| MARIA DA GRAÇA DYTZ PICCOLI | ADMINISTRADORA |

9- A entidade está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia, através do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 22-24. Cumpre ressaltar que, durante o período da outorga em vigência a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais. Entretanto, de acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que se encontram em fase de análise não configuraram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações. Informamos ainda que, em relação à alteração contratual de nº 04, conforme mencionada acima, foi registrada sem prévia anuência do Ministério das Comunicações e diante da infração foi aberto o Processo de Apuração de Infração de nº 53000.009264/2007.

10- É irregular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL. Porém, encontra-se em trâmite Recurso Administrativo com Efeito Suspensivo, conforme informação de fls. 95. Portanto, não sendo devido até julgamento final do mérito. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 24 de janeiro de 1999.

### III-CONCLUSÃO

12- Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.

Brasília, 1º de Março de 2007.

*Emerson C. de Almeida*  
EMERSON DE CASTRO DE ALMEIDA  
Estagiário

*Regina Mônica de Faria Santos*  
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS  
Advogada

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 1º de Março de 2007.

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de Março de 2007.

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

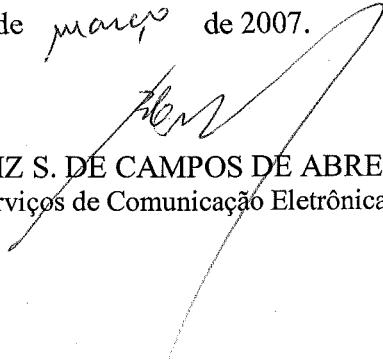
De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de Março de 2007.

  
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 1º de Março de 2007.

  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS DE ABREU  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER/MC/CONJUR/AAA/ N° 1897 - 1.13 / 2007**

**PROCESSO N°: 53528.000348/2000**

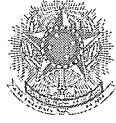
**EMENTA:** Permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

**I – DO RELATÓRIO**

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação da permissão que lhe foi outorgada, por meio da Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979.

2. A última renovação foi deferida a entidade pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, a partir de 24 de janeiro de 1989.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 97/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 96 a 98).

  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**II – DA ANÁLISE**

4. A requerente, ao solicitar o pedido de renovação no dia 09 de maio de 2000 (fl. 01), o fez intempestivamente. A mencionada legislação sobre a matéria reza que:

*"As entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo".*  
(art. 4º da Lei 5.785/72 e art. 3º do Decreto 88.066/83).

5. Não obstante a requerente tenha formulado o pedido fora do prazo legal, a opinião da presente Consultoria é no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da permissão.

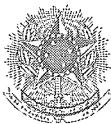
6. Ora, não seria razoável, nem haveria atendimento ao interesse público negar renovação de outorga a uma emissora que já está em operação há mais de uma década, e ademais, preenche todos os demais requisitos técnicos e jurídicos para tanto, apenas com fulcro único e concentrado num lapso de pequena monta da requerente.

7. Nesse diapasão, temos que as condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies: a) *temporal* (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos; b) *formal* (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação - art.113, incisos 1 e 2, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963); c) *técnico-financeira* (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art.113, inciso 3, Decreto 52.795/1963); d) *moral* (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral - art.113, inciso 3, Decreto nº 52.795/1963); e) *finalística* (atendimento ao interesse público, particularmente no que se refere à finalidade educativa e cultural da radiodifusão – art.113, inciso 4, Decreto nº 52.795/1963).

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Dec. nº 52.795/63, prevê no parágrafo único do art. 32, *in verbis*:

*"A permissão entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, publicada em ato competente".* (grifos nossos).

9. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

10. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria. Uma vez que, não se deve olvidar que a comunicação social, envolvendo a proliferação do pensamento e da informação, tem sede constitucional, inclusive, capitulada em título próprio, devendo ser cultuada e estimulada em todos os sentidos no seio da sociedade brasileira. Não sendo, assim, razoável, nem adequado ao interesse público a negativa da manutenção da outorga por parte do Poder Público por pequeno atraso na formulação do pedido, formulado, inclusive, quando ainda vigia a outorga anterior.

<sup>11</sup> O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, *in verbis*:

...  
“§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores". (grifos nossos).

12. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de quorum qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

13. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, *in fine*. E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

14. Nesse sentido, a Lei nº 8.897/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

*“Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.*

15. Observe-se que o Princípio da Continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Fis. 104  
Rubrica: J...  
CONSELHO CONSULTOR JURÍDICO  
Ministério das Comunicações

permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público. É preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

16. O ilustre autor AUGUSTÍN GORDILLO, em sua obra, *Tratado de derecho administrativo*. 3º ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

*"La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina em función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública."*

17. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80379/SP, HC nº 80448/RN, ADIMC nº 2353/ES, AGRAG nº 269104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

18. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, caracterizada subprincípio da moralidade, apresenta deveres inseridos, os quais se entremostram nos conceitos de *lealdade, dever de cuidado, correção no proceder e dever de informar*, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios *venire contra factum proprium* (*Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß*, parágrafo 242, BGB) e *tu quoque*, a significar que *minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar*.

19. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações supriu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões, o que não ocorreu.

  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CONSELHO M. das Comunicações  
FIS. 105  
Rubrica: J  
105

20. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins.

21. Em outra vertente argumentativa, porém, no mesmo sentido note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, §4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de *Constituição do Brasil Interpretada* e legislação constitucional. 4º ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

22. Desse modo, dando sustentação aos argumentos acima expostos, constata-se que toda documentação presente nos autos encontra-se perfeita, não havendo, pois, qualquer óbice documental ao deferimento do pedido, conforme corrobora a Informação 97/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 96 a 98) da lavra da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

23. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

24. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo n.º 01, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

25. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societários, aprovados pela Portaria n.º 248, de 22 de abril de 1980, aprovado pela Portaria n.º 62, de 29 de janeiro de 1988, em consonância com a legislação pertinente a matéria, contando, logo, com a seguinte composição:

| COTISTA  | COTAS         | VALOR (R\$)      |
|--|---------------|------------------|
| CARLOS JOSÉ PERIZZOLO                            | 5.400         | 5.400,00         |
| DORVALINO POZZA                                  | 5.400         | 5.400,00         |
| MARIA DA GRAÇA DYTS PICCOLI                      | 7.200         | 7.200,00         |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>18.000</b> | <b>18.000,00</b> |
| <b>QUADRO DIRETIVO</b>                           |               |                  |
| <b>ALFREDO COUSADIER FILHO – DIRETOR GERENTE</b> |               |                  |



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONSELHO M. das Comunicações  
Fis. 106  
Rubrica: J

26. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 27).

27. Mais que isso, é regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL (fls. 95).

28. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 62 e 63), Estadual (fl. 65), Municipal (fl. 64), INSS (fl. 61) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 66), bem como, restaram apresentados os demais documentos e certidões exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

### **III – DA CONCLUSÃO**

29. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

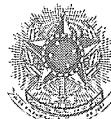
30. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

31. Em se tratando de permissão, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/72, compete ao Ministro de Estado das Comunicações decidir o pedido.

32. Saliente-se, ao final, que a permissão deverá ser renovada por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999.

33. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*Ana Paula Almeida Aragão*  
**ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO**  
Advogada OAB/DF 23.499

105  
Rubrica:  
CONSELHO M. das Comunicações  
Fis. 107  
Rubrica:  
CONSELHO M. das Comunicações  
Fis. 107  
Rubrica:

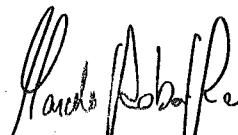
De acordo. À coordenação superior  
Em 17 / 10 /2007

  
**DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO**  
Coordenador/Advogado da União

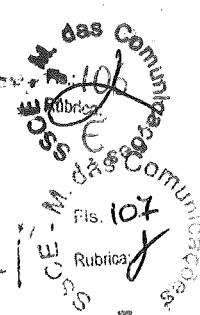
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 17 / 10 /2007.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alcada.  
Em 18 / 12 /2007.

  
**MARCELO DE S. HOBATKA BECHARA**  
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 24/01/08  
Página: 71 Seção:  
ANOTADO POR: *HGP*



**PORTARIA N° 766 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.000348/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979 e renovada pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

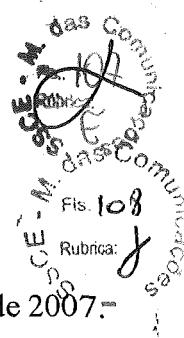
*Hélio Costa*  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

MC

EM

Brasília, de

de 2007.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada, à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A requerente recebeu a outorga por meio da Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979.

3. A última renovação foi deferida pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada

4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.000348/2000, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HÉLIO COSTA".

HÉLIO COSTA  
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



DESPACHO N.º 59 2008/CGLO/DEOC/SCE/MC.

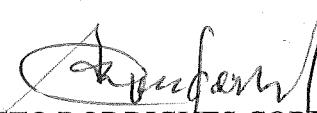
Ref. Processo nº 53528.000348/2000

Entidade: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, foi renovada por meio da Portaria nº 766, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2008 e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 27 de janeiro de 2008.

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Coordenador-Geral de Regime Legais de Outorgas

**MC**

**EM**

Brasília, de

de 2007.



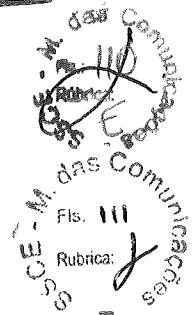
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada, à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A requerente recebeu a outorga por meio da Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979.
3. A última renovação foi deferida pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada
4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
5. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.000348/2000, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 29/01/08  
Página: 71 Seção: I  
ANOTADO POR: *[Assinatura]*



**PORTARIA N° 766 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.000348/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979 e renovada pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

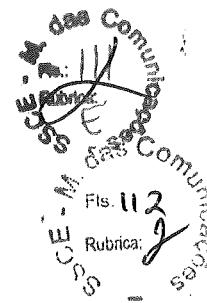
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]  
HÉLIO COSTA  
Ministro de Estado das Comunicações*

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 24/01/108  
Página: 71 Seção: 7  
ANOTADO POR: JPP

PORTARIA N<sup>º</sup> 766 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.000348/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1999, a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24 de janeiro de 1979 e renovada pela Portaria n.º 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27 de setembro 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1991, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo



ANATEL

Agência Nacional  
de Telecomunicações
 BOA TARDE  
**FERNANDO BARBOSA MIRANDA**  
 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Bento Gonçalves

Freqüência: 92,5 MHz

Classe: A1

Canal: 223

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Fistel: 03008013945

Nome Fantasia:

CNPJ: 89.340.574/0001-12

Nº Estação: 9546545

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 21/09/2001

## Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade: RÁDIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

Nº Fistel: 03008013945

Fase: 3 - Licenciada

## Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: Longitude: Raio: 

## Coordenadas Geográficas

Latitude: 29 ° 11' 43" " 00' 56" "

Longitude: 51 ° 32' 03" " 00' "

Local Específico:  (opcional)Coordenada pré-fixada?: 

## Características

Canal: 223

Freqüência: 92,5

Classe: Canal Educativo?: 

## Limitações

Limitações: Sim Não

## Potência Determinada

Não possui Potência  
Determinada.

## Histórico / Observações

Histórico:

SG143/82;DNPV346/91;SSC012/94;RES.ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;ATO 32.017/2002

Máximo: 250 Digitados: 78

Coordenada pré-fixada 29S1143;51W3203  
(ZC)

**Observação:**

Máximo: 250 Digitados: 422

**Dados da Outorga**

**Dados da Entidade**

**CNPJ:** 89340574000112

**Pesquisar**

**Razão Social:** RADIO SERRANA DE BENTO GONCALVES LTDA

**Nome Fantasia:**

**Tipo de Usuário:** Integral

**Endereço Sede**

**País:** Brasil

**Cep:** 95700000

**Logradouro:** RUA MARECHAL DEODORO

**Número:** 101

**Complemento:** 7 ANDAR SALAS

**Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO

**UF:** RS

**Município:** Bento Gonçalves

**Distrito:**

**SubDistrito:**

**Telefone:** 00 00000000

**Fax:**

**Endereço de Correspondência**

**País:** Brasil

**Cep:** 95700000

**Logradouro:** AV. MAL DEODORO DA FONSECA, 101 - SALA 71

**Número:**

**Complemento:**

**Bairro:**

**UF:** RS

**Município:** Bento Gonçalves

**Distrito:** Bento Gonçalves

**SubDistrito:**

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

**Nome Fantasia**

**Nome Fantasia**

**Dados da Outorga**

**SCRAD Jurídico:** 5703

**Data Publicação**  
**Contrato/Convênio:** 24/01/1989

**SCRAD Técnico:** 005702

**Data Limite**  
**Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:** 03008013945

**Documentos Emitidos**

**Atualização de Documentos**

| <b>Nº Ato</b> | <b>Tipo do documento</b> | <b>Órgão</b> | <b>Data Ato</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão</b>   | <b>Natureza</b>      |
|---------------|--------------------------|--------------|-----------------|-----------------|--|----------------------|
| 94            | Portaria                 |              | 18/01/1979      | 24/01/1979      | Outorga  | <input type="text"/> |
| 1588          | Portaria                 |              | 25/09/1979      | 17/10/1979      | Autoriza<br>Equipamento                                      | <input type="text"/> |
| 242           | Portaria                 |              | 18/04/1980      | 28/04/1980      | Autoriza a<br>Instalação da<br>Estação e a<br>Utilização dos | <input type="text"/> |

|       |          |    |            |            |  |
|-------|----------|----|------------|------------|--|
| 243   | Portaria |    | 18/04/1980 | 01/05/1980 | Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos            |
| 419   | Portaria |    | 17/06/1981 |            | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos |
| 1     | Folheto  |    | 05/01/1984 | 13/03/1984 | Autoriza Equipamento   |
| 236   | Portaria |    | 29/06/1988 |            | Autoriza Equipamento   |
| 201   | Portaria |    | 06/09/1996 |            | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos |
| 15024 | ATO      | ER | 13/02/2001 | 14/02/2001 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação      |

## Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

 Imprimir

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

SCE/COSMS/116  
Roberto  
08/05/2008

Ofício nº 1466 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 13 de maio de 2008.

Ao

Representante Legal RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.

AV. MAL DEODORO DA FONSECA, 101 - SALA 71

CEP: 95.700-000 BENTO GONÇALVES

**REFERÊNCIA:** Processo nº (número do processo) 53528.000-348/2000

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria de nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no DOU de 24/01/1979. A última renovação da outorga deu-se pela Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no DOU de 27/09/1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1991, publicado no DOU de 27/02/1991.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária à apresentação do(s) seguinte(s) documento(s). **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada à esta cópia de sua grade de programação;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando as nacionalidades dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), seim o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho – Portaria 102, de 11/04/2008

117  
1988

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E  
ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

- a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de  
 Alteração contratual/estatutária simples  
 Transferência de Outorga  
 Renovação de Outorga  
 Assentimento Prévio,  
em nome da entidade interessada;

ou

- b) anexação do Documento n. 53000026315/2008 (original em  
anexo), ao processo de 53528000348/2000 + 410  
 Alteração contratual/estatutária simples  
 Transferência de Outorga  
 Renovação de Outorga  
 Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 11/07/2008.

  
Ana Patrícia Serrano Alessio Campos  
Coordenadora de Radiodifusão  
Região Norte e Nordeste  
CONEN/CGLI/DEOC/SC/MCTI



Ao  
Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 026315/2008-17

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

19/06/2008-11:35

*GAB/Dec*

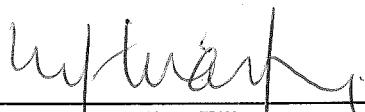
**Referência:** Processo nº 53528.000348/2000

**Assunto:** Renovação de Outorga

Em resposta ao Ofício nº 1466/2008 datado de 13/05/2008, o infra-assinado vem através desta, informar que está apresentando as declarações solicitadas para a Renovação de Outorga da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda, atendendo as exigências solicitadas pelo Ministério das Comunicações e sendo assim, aguarda o cumprimento dos devidos procedimentos.

Bento Gonçalves, 10 de Junho de 2008.

Atenciosamente,

  
Alfredo Cousandier Filho  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

## DECLARAÇÃO

A Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu representante legal, declarar que:

1. cumpre os seguintes percentuais em sua programação: mínimo de 5% do tempo reservado ao serviço noticioso; limite de 25% do tempo destinado à propaganda comercial, assim como, a obrigação de transmitir 05 horas semanais de programas educacionais, conforme faz prova pela cópia da grade de programação semanal, anexa à presente declaração (art. 28, 12, "c" e "d", do Dec. 52.795/63);
2. cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias (Lei nº. 9.294/96);
3. cumpre a finalidade de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente relativo ao conteúdo veiculado (art. 221, II, CF/88);
4. cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação (art. 221, IV, CF/88);
5. a responsabilidade editorial e as atividades de direção da programação veiculada são exercidas por Maria da Graça Dytz Piccoli, brasileira nata, de acordo com a cópia, devidamente autenticada do documento de identidade anexo. (Art. 222, § 2º., CF/88).

Bento Gonçalves, 10 de Junho de 2008.

  
Alfredo Cousandier Filho  
Procurador  
Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| Data   | 21/06/08                         |
| DO:  | S60SP                            |
| Papel:   |                                  |
| AÑO LECTIVO  |                                  |
| <input type="checkbox"/> Cachetamiento                       |                                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Recibimiento de trabajos |                                  |
| <input type="checkbox"/> Anadir a Diccionario                |                                  |
| <input type="checkbox"/> Programar Rec.                      |                                  |
| <input type="checkbox"/> Programar Env.                      |                                  |
| <input type="checkbox"/> Responder a Consultas               |                                  |
| <input type="checkbox"/> Fijar como Recomendación            |                                  |
| <input type="checkbox"/> Archivar                            |                                  |
| Papel:   |                                  |
| Código Aula:   | 00000000000000000000000000000000 |
| Dirección:   | 00000000000000000000000000000000 |



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL 6022066051

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/03/2007

NOME MARIA DA GRACA DYTZ PICCOLI

DATA DE NASCIMENTO 09/11/1951

FILIAÇÃO SIGISMUNDO HENRIQUE DYTZ

MARIA DE LOURDES GAVA DYTZ

NATURALIDADE BENTO GONCALVES RS

DOC ORIGEM C CAS 6830 BENTO GONÇALVES RS

CPF 1º DIST LV B33 FL 68

197.774.180-00

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

PIS/PASEP 151082

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinatura do Diretor

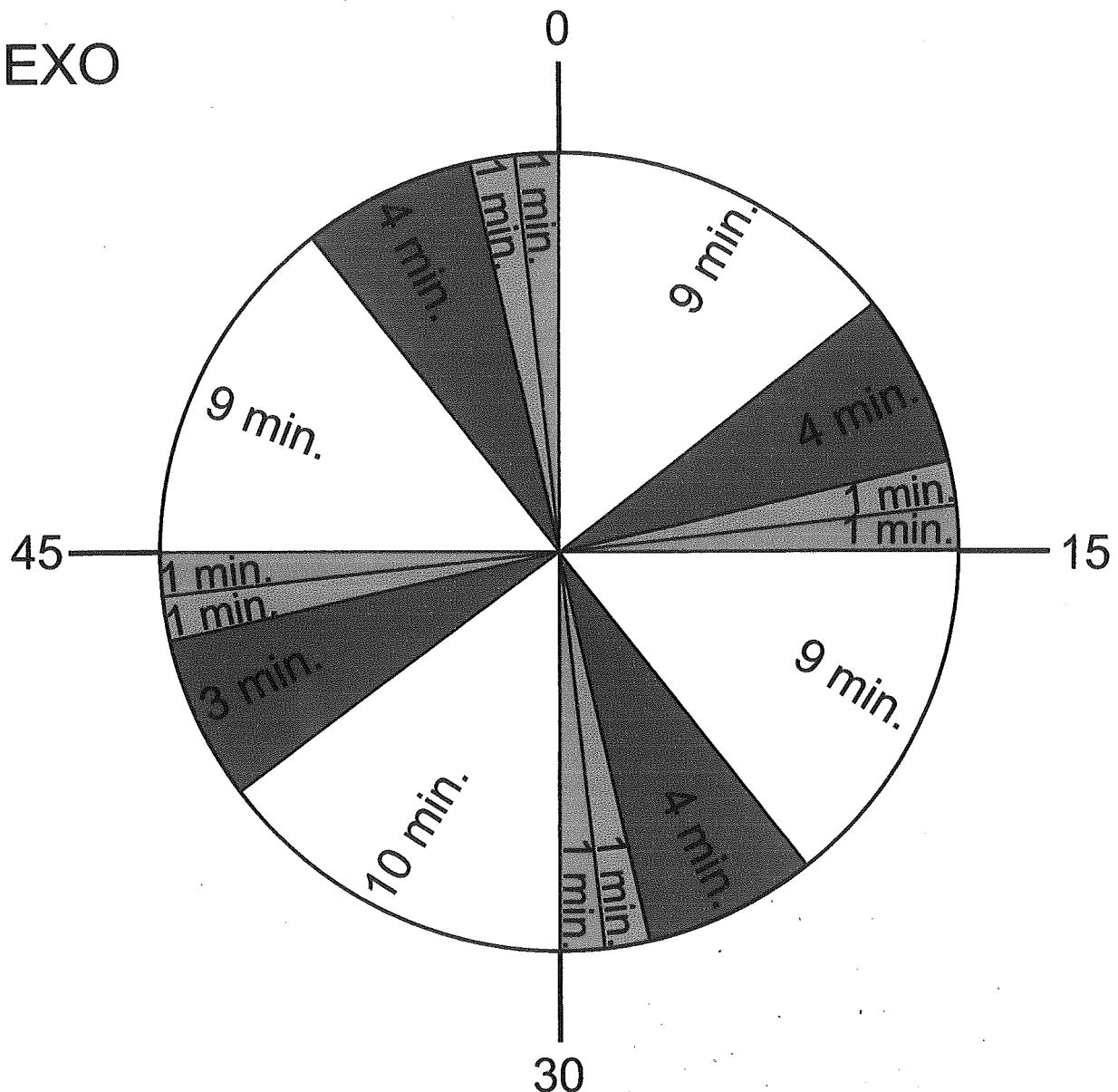


AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia  
reprográfica, a qual confere com o original.  
Dou fé.

Bento Gonçalves, 17 de junho de 2008  
Marlouve A. P. Ferronato - Escrivente Autorizada

# ANEXO

Fls.: 120  
SCE Rádio J  
das Comun  
8 - seção



## LEGENDA

### Descrição

Min.

Programação de Conteúdo

37

Propaganda

15

$60 \text{ min} \times 25\% = 15 \text{ min}$   
usamos 15 minutos por hora

Programação Educacional

4

04 min por hora x 18 horas x 5 dias  
 $360 \text{ min} \div 60 = 6 \text{ horas}$

Notícias

4

$60 \text{ min} \times 5\% = 3 \text{ min}$   
usamos 4 minutos por hora

# RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

|    | Segunda        | Terça         | Quarta        | Quinta         | Sexta          | Sabado        | Domingo      |
|----|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------|---------------|--------------|
| 06 |                |               |               |                |                |               |              |
| 07 | NA ESCUTA      | NA ESCUTA     | NA ESCUTA     | NA ESCUTA      | NA ESCUTA      | NA ESCUTA     | BUMERANGUE   |
| 08 |                |               |               |                |                |               |              |
| 09 | VITAMINA S     | VITAMINA S    | VITAMINA S    | VITAMINA S     | VITAMINA S     | VITAMINA S    |              |
| 10 |                |               |               |                |                |               |              |
| 11 | POP VIBE       | POP VIBE      | POP VIBE      | POP VIBE       | POP VIBE       | POP VIBE      |              |
| 12 | BRASIL COM S   | BRASIL COM S  | BRASIL COM S  | BRASIL COM S   | BRASIL COM S   | BRASIL COM S  |              |
| 13 | SAL DE FRUTAS  | SAL DE FRUTAS | SAL DE FRUTAS | SAL DE FRUTAS  | SAL DE FRUTAS  | SAL DE FRUTAS |              |
| 14 |                |               |               |                |                |               |              |
| 15 | CYBER SP3      | CYBER SP3     | CYBER SP3     | CYBER SP3      | CYBER SP3      | CYBER SP3     |              |
| 16 |                |               |               |                |                |               |              |
| 17 | TOP HITS       | TOP HITS      | TOP HITS      | TOP HITS       | TOP HITS       | TOP HITS      |              |
| 18 | RÁDIO CLIP     | RÁDIO CLIP    | RÁDIO CLIP    | RÁDIO CLIP     | RÁDIO CLIP     | RÁDIO CLIP    |              |
| 19 | ESPORTE BR     | ESPORTE BR    | ESPORTE BR    | ESPORTE BR     | ESPORTE BR     | ESPORTE BR    |              |
| 20 | TOCA AÍ        | TOCA AÍ       | TOCA AÍ       | TOCA AÍ        | TOCA AÍ        | TOCA AÍ       |              |
| 21 |                |               |               |                |                |               |              |
| 22 | POP NIGHT SHOW | PAPO IRADO    | CINTA LIGA    | POP NIGHT SHOW | POP NIGHT SHOW | NA BALADA     | HOT ROCK     |
| 23 |                |               |               |                |                |               |              |
| 24 | EXPRESSO 925   | EXPRESSO 925  | EXPRESSO 925  | EXPRESSO 925   | EXPRESSO 925   | EXPRESSO 925  | EXPRESSO 925 |

No anexo relógio de toda a programação da emissora mostra a distinção do conteúdo / propaganda / Programa Educacional / Noticioso

Obs: Concessão Rádio Sp3( FM 92.5); Portaria 94 de 18/01/1979 e DOU de 24/01/1979

## LEGENDA

|  |                         |
|--|-------------------------|
|  | PROGRAMAÇÃO DE CONTEÚDO |
|  | NOTÍCIAS                |
|  | PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL |

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDERECO / AD

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CI

**OF: 005/2007-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC**  
**Ao Senhor Alfredo Cousandier Filho**  
**Gerente da Radio Serrana de Bento Gonçalves Ltda**  
**Av: Marechal Deodoro da Fonseca, nº 101/71**  
**Cep: 960-000 Bento Gonçalves-RS**  
**Proc: 53528.000348/2000**  
**Renovação de Outorga**

440  
COSMS

'S

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT<br><input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ  | DATA DE RECEBIMENTO<br>13/01/07  | CARIMBO DE ENTREGA<br>UNIDADE DE DESTINO<br>BUREAU DE DESTINATION |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE<br><i>Elánaia Alves / Clávia Alves</i>              |   |  |   |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>DO RECEBEDOR<br>1033346629   | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /<br>SIGNATURE DE L'AGENT<br><i>Sandro R. Kercher</i><br>Mat. 8.600.336-4 | <br><i>SCE - 14</i><br><i>PZ</i><br><i>FC0463 / 16</i><br><i>114 x 186 mm</i> |   |
| VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.  |   |  |   |

75240203-0



\* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \*

FC0463 / 16

|                                    |  |                      |
|------------------------------------|--|----------------------|
| CORREIO                            |  | AVISO DE RECEBIMENTO |
| CORREIO<br>BRASIL                  |  | AVISOCN07            |
| CIA DE POSTAGEM<br>BUREAU DE DÉPÔT |  | 09 JAN 2007          |
| CIA DE POSTAGEM<br>BUREAU DE DÉPÔT |  | SPAC                 |
| AGÊNCIA MINICOM                    |  | Brasília BSB         |
| ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO            |  |                      |
| RETOUR                             |  |                      |

RB 5 3 5 8 0 7 2 6 9 BR

| TENTATIVAS DE ENTREGA | / / | / / | / / |
|-----------------------|-----|-----|-----|
|                       | : h | : h | : h |

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ENDERECO DA EMPRESA/AGÊNCIA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES SERV.  
Espanada dos Ministérios - Edifício R Anexo B Sala 300/O  
CIDADE: BRASÍLIA - UF: DF  
70044-900 - Brasília/DF

BRASIL

M. das Comunicações  
Fls. 123  
Rubrica  
Assinatura

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo nº: 53528.000348/2000

Interessado(a): RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA TEMPESTIVA

Serviço: FM

Localidade: BENTO GONÇALVES/RS

Pelo presente Termo, declara-se encerrado este Processo, contendo 123 folhas, que trata de Renovação/Revisão de outorga, conforme os dados acima indicados, tendo em vista que houve o vencimento de novo prazo da referida outorga, cuja renovação/revisão está sendo tratada pelo Processo nº 53000.038082/2008, a este apensado.

Brasília, 11 de agosto de 2011.

  
**MARIA ALICE KEHRLE SOARES**  
Técnica de Nível Superior - Direito

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 11 de agosto de 2011.

  
**ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorgas